



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2984–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	7
2ª TURMA RECURSAL	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	42

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000095935-7

DECISÃO nº 707 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 1118/2012 (evento 112547), bem assim o Parecer nº. 1113/2012, da Controladoria Interna (evento 112102), exceto no que pertine à exigência de minuta contratual, e, ainda, existindo disponibilidade orçamentária (evento 105609), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação**, reconhecida por meio do Despacho nº 31161/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 112756), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, CNPJ nº 05.814.289/0001-04**, para ministrar o curso in company "**CURSO DE TÉCNICAS LEGISLATIVAS**", por meio da instrutora Cleide de Oliveira Lemos, aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins, no período de 29 a 30 de outubro de 2012, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 12.534,00 (doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 22 de outubro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 57/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3055/2012, resolve conceder à Desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Matrícula 217358**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Aracaju/SE, no período de 05 a 07/11/2012, com a finalidade de Participar do VI Encontro Nacional do Poder Judiciário, organizado em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 23 de outubro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 751/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0.000118252-6, **resolve autorizar** o Juiz **ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, no período de 1º a 30 de novembro de 2012, usufruir suas férias suspensas pela Portaria nº473/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2336/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2811/2012 e o Memorando nº 3868/2012/GAPRE, inserto no SEI nº 113015-1 (evento 109955), resolve **revogar** a Portaria nº 2200/2012/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2974, de 09.10.2012, tornando-a sem efeito.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000064727-4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 41 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 59/2012 - SRP

OBJETO: Trata-se registro de preços, visando a aquisição de placas em alumínio, aço, madeira e acrílico com gravação de letreiros, para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 3.931/2007, Decreto Judiciário 295/2007, Portaria 277/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer 1124/2012, da Assessoria Jurídica (evento 113439), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 11.097.027/0001-60, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	QTDE	UNIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
------	-----------	------	------	---------	-------	-------	-------

	DO PRODUTO	MIN	MAX		UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MIN (R\$)	TOTAL MAX (R\$)
1	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 22 x 33 cm, ficando as letras sem pinturas e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça.	5	50	UND	248,80	1.244,00	12.440,00
3	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, sendo as letras sem pintura e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça.	10	40	UND	932,00	9.320,00	37.280,00
5	Placa em latão 1mm gravado, tamanho 10 x 30 cm, em alto relevo, com os dizeres informados pelo Tribunal de Justiça.	10	30	UND	150,00	1.500,00	4.500,00
						VALOR TOTAL	54.220,00

NUNES & BARBOSA LTDA, CNPJ 07.961.401/0001-57, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
2	Placa em aço inox, litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada, com logomarca do TJTO colorida e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça.	5	50	UND	208,70	1.043,50	10.435,00
4	Placa para mesa em madeira dupla face, tamanho 20 x 06 cm, formato triangular, com chapa de latão resinada, com	10	30	UND	51,00	510,00	1.530,00

	capa de acrílico, com os dizeres gravados informados pelo Tribunal de Justiça.						
						VALOR TOTAL	11.965,00

O valor total homologado é de **R\$ 66.185,00 (sessenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais)**.

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 23 de outubro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 23/10/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA 4617 (10/0085351-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALCIR RODRIGUES CAVALCANTE, ANTONIO DE MENEZES FILHO, AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ, DOMINGOS MACHADO NETO, JOAQUIM CESAR LEMOS, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS E RAMAO ADOLFO SOLEY LOPES
ADVOGADO: VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000036-81.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11922 (11/0097845-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 86166-7/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
AGRAVANTE: SALOMÃO DE CASTRO
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
AGRAVADO: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: MATHEUS CARRIEL HONÓRIO
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003867-06.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 12503 (10/0090498-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 66675-5/09 – DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ROGERIO PAULINO DIAS
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO
APELADO: BRASIL TELECOM – S/A
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000037-66.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 12300 (10/0089896-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 7026/04 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 APELADO: RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA
 ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
 RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000035-96.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 14264 (11/0097382-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 87090-5/09 – DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 APELADO: ANTONIO FIRMINO DE FREITAS
 ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
 RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003864-51.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13634 (11/0094830-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 720/02 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: DATER PROJETOS E MONTAGENS LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003864-51.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 14001 (11/0096375-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº. 554/02 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 ADVOGADO: ILDO JOAO COTICA JUNIOR
 RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003865-36.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 14586 (11/0100787-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 63418-2/06 – DA 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 155, §4º, INCISO IV, E ART 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: UELTON OLIVEIRA NASCIMENTO PEREIRA
 DEFEN. PUBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
 RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003862-81.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1698 (11/0096040-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº. 025.09 – GECOC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RÉU(S): OLAVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ – TO), ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAINA BRUM, ORIVALDO PEREIRA LIMA FILHO E JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
 ASSUNTO: DIREITO PENAL – CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL – EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO; DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES; SÉRGIO DELGADO JÚNIOR; FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO; LEONARDO DIAS FERREIRA; WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003866-21.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4219 (09/0072125-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.
 IMPETRADO(S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti- Relator ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do Despacho de fl.304, a seguir transcrito "Chislaine Moreira Cardoso, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, consistente na edição do Decreto nº 3643/09, que homologou o resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de escrivão da polícia civil, regional de Gurupi, impetrou a presente Ação Mandamental. A liminar foi indeferida, às folhas 114/116. Considerando requerimento da Impetrante, formulado às folhas 273, fora deferido o pedido de citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, Roberto Vilnei Posselt Júnior, Vinicius Sousa Dias, Celso Luiz Perini, Eriavandro Coelho Freire, Kelma Vieira de Queiroz e Rosângela Rodrigues de Souza Santos (fls. 289). Às folhas 292, consta Certidão noticiando que apesar de ter retirado o edital de citação, o advogado da Impetrante não fez a juntada, aos autos, do comprovante de publicação em jornal de grande circulação (art. 232, III e § 1º, do CPC). Já às folhas 303, certificado está não ter a Impetrante manifestado sobre a decisão de folhas 300, embora regularmente intimada através do DJE nº 2970, de 02/10/2012. Dessa forma, considerando o teor do artigo 267, § 1º, do CPC, determino se intime a Impetrante, pessoalmente, ao que assinalo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que comprove a adoção da providência anteriormente mencionada. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti-Relator".

Intimação de Acórdão**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003101-16.2012.827.0000**

IMPETRANTE: W. G.C REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIELMA GOMES LIMA
 DEF. PUBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DOENÇA GRAVE – ALIMENTO NUTRICIONAL ESPECIAL E MEDICAÇÃO ESPECÍFICA – PROVAS – ATESTADOS MÉDICOS / LAUDO NUTRICIONAL / PRONTUÁRIOS MÉDICOS - FORNECIMENTO PELO ESTADO - DIREITO A SAÚDE – ORDEM CONCEDIDA. - Se o impetrante, portador de patologia neurológica grave, demonstrou, através de atestados e prontuários médicos, e laudos nutricionais, que necessita de alimentação especial e de medicamento específico prescrito, tem o Estado o dever de fornecê-los, independente de outras provas, visto que tal ação integra o conceito de assistência à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, restando demonstrado suficientemente o direito reivindicado e sua lesão pela recusa perpetrada pela autoridade impetrada em prestá-los.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 5003101-16.2012.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 18/10/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer Ministerial, tornar definitiva a liminar então concedida para, em consequência, determinar à autoridade impetrada que forneça o alimento especial NUTRI MAX MULTI FIBER 500

ml, na quantidade de 72 (setenta e dois frascos) ao mês, bem com a medicação e insumos apontados na inicial, conforme prescrição médica apresentada, pelo prazo em que for necessário, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento (art. 461, § 4º, do CPC), nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nilson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 23 de outubro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001344-84.2012.827.0000

IMPETRANTE: ALDAIRES SOUSA SOARES
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
PROC. JUST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES ARGUIDAS - REJEIÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. 1 - Não comprovando a autoridade impetrada fato impeditivo ou extintivo do direito vindicado, não vingua sua tese de falta de interesse de agir do impetrante. 2 - Na espécie, remansosa é a jurisprudência pátria no sentido de ser desnecessária a formação de litisconsórcio, uma vez que os demais candidatos aprovados no certame têm apenas mera expectativa de direito. Preliminares desacolhidas. 2 -Se a impetrante, aprovada e não classificada dentro do número de vagas ofertado, não conseguiu comprovar que os temporariamente contratados o foram para exercer atividade no Município para o qual concorreu, em número que traduza o direito por ela afirmado, não há ilegalidade no ato combatido que possa ocasionar lesão a direito líquido e certo seu, capaz de ser sanada pela via sumária e documental do *writ*.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 18/10/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nilson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. O Dr. José Demóstenes de Abreu representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 23 de outubro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000659-77.2012.827.0000

IMPETRANTE: EURIZANDRA DE OLIVEIRA MARINHO
DEF. PÚBLICO: EULER NUNES
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA
PROC. JUST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES ARGUIDAS - REJEIÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. 1 - Não comprovando a autoridade impetrada fato impeditivo ou extintivo do direito vindicado, sua alegação de falta de interesse de agir do impetrante não deve ser acolhida. 2 - Na espécie, a jurisprudência pátria é remansosa no sentido de que é desnecessária a formação de litisconsórcio, uma vez que os demais candidatos aprovados no certame possuem apenas mera expectativa de direito. Preliminares rejeitadas. 3 -Se a impetrante, aprovada e não classificada dentro do número de vagas ofertado, não conseguiu comprovar que os temporariamente contratados o foram para exercer atividade no Município para o qual concorreu, em número que traduza o direito por ela afirmado, não há ilegalidade no ato combatido que possa ocasionar lesão a direito líquido e certo seu, capaz de ser sanada pela via sumária e documental do *writ*.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 18/10/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nilson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. O Dr. José Demóstenes de Abreu representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 23 de outubro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000613-88.2012.827.0000

IMPETRANTE: ALDERINA ARAÚJO OLIVEIRA
DEF. PÚBL.: EULER NUNES
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
PROC. JUST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES ARGUIDAS - REJEIÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. 1 - Se a autoridade impetrada não comprova fato impeditivo ou extintivo do direito vindicado, a alegação de falta de interesse de agir do impetrante é de ser rejeitada. 2 -Na espécie, é remansosa a jurisprudência pátria quanto à desnecessidade de formação de litisconsórcio, posto que os demais candidatos aprovados no certame têm mera expectativa de direito.

Preliminares rejeitadas. 3 - Se a impetrante, aprovada e não classificada dentro do número de vagas ofertado, não conseguiu comprovar que os temporariamente contratados o foram para exercer atividade no Município para o qual concorreu, em número que traduza o direito por ela afirmado, não há ilegalidade no ato combatido que possa ocasionar lesão a direito líquido e certo seu, capaz de ser sanada pela via sumária e documental do *writ*.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 18/10/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nilson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. O Dr. José Demóstenes de Abreu representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 23 de outubro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000474-39.2012.827.0000

IMPETRANTE: JOANA D'ARC PONCE DE ALMEIDA
DEF. PÚBL.: MONICA PRUDENTE CANÇADO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA
PROC. JUST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES ARGUIDAS - REJEIÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. 1 -Se a autoridade impetrada não comprova fato impeditivo ou extintivo do direito vindicado, a alegação de falta de interesse de agir do impetrante deve ser rejeitada. 2 Na espécie, é remansosa a jurisprudência pátria reconhecendo a desnecessidade de formação do litisconsórcio, posto que os demais candidatos aprovados no certame têm apenas mera expectativa de direito. Preliminares rejeitadas. 3 -Se a impetrante, aprovada e não classificada dentro do número de vagas ofertado, não conseguiu comprovar que os temporariamente contratados o foram para exercer atividade no Município para o qual concorreu, em número que traduza o direito por ela afirmado, não há ilegalidade no ato combatido que possa ocasionar lesão a direito líquido e certo, capaz de ser sanada pela via sumária e documental do *writ*.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 18/10/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nilson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. O Dr. José Demóstenes de Abreu representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 23 de outubro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000180-84.2012.827.0000

IMPETRANTE: TELMA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
PROC. JUST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. - Se a impetrante, aprovada e não classificada dentro do número de vagas ofertado, não conseguiu comprovar que os temporariamente contratados o foram para exercer atividade no Município para o qual concorreu, em número que traduza o direito por ela afirmado, não há ilegalidade no ato combatido que possa ocasionar lesão a direito líquido e certo, capaz de ser sanada pela via sumária e documental do *writ*.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 18/10/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nilson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. O Dr. José Demóstenes de Abreu representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 23 de outubro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007152-70.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AUTOS Nº 2011.0009.1322-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
APELADO: HELIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADA: HELIO EDUARDO DA SILVA E JOSIAS PEREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA DO DESPACHO/DECISÃO constante do EVENTO 3, nos autos epigrafados: "CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, neste Estado, em sede de "Ação Declaratória de Inexistência Contratual c.c. Indenização por Danos Morais" que lhe promove HÉLIO EDUARDO DA SILVA, em que o magistrado monocrático, julgando procedente a demanda intentada, condenou a demandada ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão de indevida alienação em documento de veículo comercializado pelo demandante, ratificando ainda, antecipação de tutela no sentido de determinar o cancelamento da referida anotação. É o relatório que interessa. Decido. Compulsando os autos, denota-se que a recorrente não ataca os fundamentos da sentença, interpondo recurso a esta Corte mediante petição com exposições meramente teóricas, marcadas notadamente pela abstração de argumentos, sem qualquer identificação ou liame em relação à causa concreta. Trata-se de petição padronizada, sem qualquer referência à relação jurídica litigiosa ou ao fato apontado como ilícito. Pelo seu teor, pode-se afirmar que a peça recursal serviria a qualquer demanda que verse sobre pleito de indenização por prática de ilicitude. A demandada, ora recorrente, se restringe a negar, genericamente, a existência de nexos causal, ato ilícito, prova de danos morais e, por conseqüência, do dever de indenizar, mas, insiste, sem enaltecer os aspectos do litígio que serviriam a demonstrar a improcedência da ação ou a incorreção da sentença atacada. A discrepância é tamanha, que a recorrente, no corpo do arrazoado de apelo, se insurge igualmente contra decisão liminar que teria inibido a inscrição do demandante em cadastros de proteção ao crédito, quando, na realidade, sequer existe pedido dessa natureza formulado pelo autor, muito menos comando judicial nesse sentido. O art. 514, II, do CPC elenca como requisito formal da apelação, que o recorrente aponte os fundamentos de fato e de direito que impulsionam a insurreição, mandamento no qual está compreendido o dever de demonstrar em que aspecto a decisão se mostra equivocada, ônus que restou ignorado pela recorrente, impedindo o conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes nesse sentido "A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim hão de se considerar..." (AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – DJ. 19/02/2010). "Não se conhece da apelação quando as razões recursais não combatem a fundamentação da sentença – inteligência dos arts. 514 e 515 do CPC. Precedentes: AgRg no REsp 991.737/PR – Rel. Min. Castro Meira – DJ 16/06/08; REsp 1.006.110/SP – Rel. Min. Eliana Calmon – DJ 02/10/08" (AgRg no REsp 1217366/DF – Rel. Min. Humberto Martins – DJ04/03/2011). Desta forma, imperiosa, a bem do "Princípio da Razoável Duração do Processo", preceito de natureza constitucional, a aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil, que reza: "O relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de outubro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição."

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5001343-36.2011.827.0000

COMARCA: ITAGUATINS-TO

EMBARGANTES: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO E ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADOS: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA TO215-A, MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA TO803-B, DARLAN GOMES DE AGUIAR TO1625, JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO MA8348, MARX SUEL LUZ E BARBOSA DE MACEDA TO4439

EMBARGADO: ACÓRDÃO – EVENTO 66

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

CÂMARA: 2ª CÍVEL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. MERA INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROCEDENTES. I - Os embargos de declaração prestam-se para complementar ou aclarar as decisões judiciais como um todo, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, ou, por construção pretoriana, evidente erro material. II - Caso não exista na decisão judicial embargada tais defeitos de forma, não há que se interpor embargos de declaração, pois os mesmos não podem ser utilizados com fins diversos dos previstos pelo Código de Processo Civil, sob pena de desvirtuamento da natureza e do fim de existência do instituto. III - A mera insatisfação com o resultado do julgamento não viabiliza a oposição de embargos declaratórios. IV – Os embargos declaratórios, para fins de prequestionamento, só são admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição), o que não é o caso dos autos. V - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. VI – Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 5001343-36.2011.827.0000, em que figura como embargantes Gilderlan

Ribeiro de Sousa Melo e Alvinio Ribeiro de Sousa e, como embargado, o acórdão constante do evento de n. 66.

Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos declaratórios. Votaram com o Relator, o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Vogal, em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS), bem como a Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal, em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA. Palmas-TO, 17 de outubro de 2012.

QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10005 (09/0079114-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PAULIANA Nº. 60439-3/09–ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE: MAURO SOUTO DOS SANTOS.

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

AGRAVADOS: WILSENIER MARTINS DIAS, KARLA PAULINE MARTINS DIAS E CARLOS EDUARDO MARTINS DIAS.

ADVOGADOS: PAULO BASSO VIEIRA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PAULIANA. AUSÊNCIA DO NOME DO PROCURADOR DO AGRAVANTE NA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS nº. 2.484 de 18/08/2010, (FLS. 186). VÍCIO QUE ATINGE TODOS OS ATOS PRATICADOS APÓS A INTIMAÇÃO ERRÔNEA. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ART. 236, § 1º, ART. 247 E ART. 248 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO CABEÇALHO DO ACÓRDÃO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS nº. 2.838, de 21/03/2012, (FLS. 99). QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DECLAROU NULO O PROCESSO a partir da Decisão (fls. 73/74), determinando nova publicação do Acórdão do Agravo de Instrumento nº. 10005 e ainda a reabertura do prazo de contrarrazões ao agravante no presente agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal); Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal). Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. EDSON AZAMBUJA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 17 de outubro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 10.322 (10/0082655-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ac. fls. 213, ação MS nº 2010.0001.7965-3, da 4ª VFFRP, Comarca de Palmas

EMBARGANTE: AMERICEL S/A (Claro S/A)

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DO JULGADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO AOS ARGUMENTOS LANÇADOS NA AÇÃO ORIGINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada. A simples alegação de pontos omissos entre o voto e a ementa do acórdão embargado, consubstanciada unicamente na interpretação conveniente do embargante, não evidencia a necessidade de reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. No direito processual civil brasileiro, embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais, dessa forma, não há que se falar em interposição de recurso de embargos de declaração para se esclarecer decisão proferida em juízo diverso. 3. Embargos declaratórios rejeitados

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 10.322 (10/0082655-1), na sessão realizada em 17/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça Edson Azambuja. Palmas, 23 de outubro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 7634/11 (11/0097893-0)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 2009.0002.3269-0 - V. F. S. I. J. Comarca Colinas do Tocantins

IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ

PACIENTE: ÂNGELO DE BARROS RAMOS

ADVOGADO: SHEILLA CUNHA DA LUZ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DDE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS SOB O RITO DO ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIBERDADE CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS TRÊS PARCELAS ATRASADAS E AS QUE

VENCEREM NO CURSO DA EXECUÇÃO. EXEGESE DA SÚMULA 309 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula 309 firmou posicionamento, segundo o qual: "O *débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.*" In casu, tem-se que a execução recaiu sobre o débito de todas as parcelas vencidas desde a fixação dos alimentos provisórios, o que contraria o enunciado da mencionada Súmula do STJ, que foi editada com o objetivo de regulamentar a aplicabilidade do rito estabelecido pelo art. 733 do Código de Processo Civil. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7634/11 (11/0097893-0), na sessão realizada em 17/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONCEDEU A ORDEM pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e os Juizes Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Gilson Coelho Valadares e Maysa Vendramini Rosal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça Edson Azambuja. Palmas, 23 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002403-10.2012.827.0000

Origem: Comarca de Palmas

APELANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO

APELADA: RAIMUNDA RODRIGUES XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – RÉU REVEL – PRAZO RECURSAL – REGISTRO SENTENÇA – APELO NÃO CONHECIDO. - O prazo de recurso para o revel começa a correr a partir da data de publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação. Precedentes STJ.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 17/10/2012, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Edson Azambuja representou da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 22 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002091-34.2012.827.0000

Origem: Comarca de Araguaína

Referente: Ação Socioeducativa – Juizado da Infância e Juventude

APELANTES: R. R. DA C. J. e L. DE S. SOARES

DEF. PUBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – APELAÇÃO – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – PERDA OBJETO – PRELIMINAR REJEITADA - ATO INFRACIONAL DESCRITO NO INCISO IV DO § 4º DO ARTIGO 155 DO CP – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONFISSÃO CORROBORADA COM O DEPOIMENTO DA VÍTIMA – RECURSOS - IMPROVIMENTO. - Dentre os motivos previstos no artigo 189 do ECA para a isenção da aplicação de medida socioeducativa, não esta contemplado o transcurso do tempo. Logo, o cumprimento de medida socioeducativa semelhante, em decorrência da prática de ato infracional diverso, não tem o condão de impedir a aplicação de nova medida, eis que o contrário reforçaria o comportamento inadequado do adolescente que permanece no mundo do crime, fazendo sobressair a sensação de impunidade. Preliminar rejeitada. - Se a confissão dos adolescentes quanto à prática do ato infracional está em harmonia com as demais provas colhidas no decorrer da instrução processual, tem-se como caracterizada a autoria. - Apelos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 17/10/2012, por unanimidade, rejeitou as preliminares, negando provimento aos recursos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Edson Azambuja representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 23 de outubro de 2012.

APELAÇÃO: 5003497-90.2012.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, 4ª VARA CÍVEL (Autos n. 2006.0008.5031-4/0).

APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO: Dr. ADONIS KOOP.

APELADA: ROSÂNIA DE SOUZA FRANÇA.

ADVOGADO: Dr. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. A INJUSTIFICADA NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA, QUE OBRIGA A SEGURADA A PROCURAR ATENDIMENTO MÉDICO, EM CARÁTER PARTICULAR, E CUJOS EXAMES SOLICITADOS, EM DECORRÊNCIA, TIVERAM, TAMBÉM, COBERTURA NEGADA, COMPELINDO A SEGURADA A FAZÊ-LOS EM CLÍNICA E/OU LABORATÓRIO, ÀS SUAS EXCLUSIVAS EXPENSAS, HAJA VISTA O CARÁTER EMERGENCIAL, EM FACE DA IMINENTE POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DE SUA SAÚDE, PROVOCA NA PACIENTE, DE FORMA IRREFUTÁVEL, INSEGURANÇA, ANGÚSTIA E ANSIEDADE, REDUNDANDO TUDO ISSO EM FORTE ABALO EMOCIONAL, CARACTERIZADOR DE DANO MORAL, QUE DEVE, POIS, SER INDENIZADO, MÁXIME QUANDO, À EXCEPCIONALIDADE, PREVISTA TAL COBERTURA NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTENDORAS. 1. TAL MODALIDADE DE DANO MORAL SUBSISTE MESMO NOS CASOS EM QUE A RECUSA ENVOLVA APENAS A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ROTINA, NA MEDIDA EM QUE A PESSOA QUE

PROCURA POR SERVIÇOS MÉDICOS – AÍ COMPREENDIDOS EXAMES CLÍNICOS – AINDA QUE DESPROVIDOS DE URGÊNCIA, ESTÁ SEMPRE CERCADA DE ALGUMA APREENSÃO. PORTANTO, MESMO CONSULTAS DE ROTINA CAUSAM AFLIÇÃO, FRAGILIZANDO O ESTADO DE ESPÍRITO DO PACIENTE, EIS QUE PERMANECE NA INQUIETUDE PSICOLÓGICA DE SABER O ESTADO REAL DE SUA HIGIEZ. 2. DANO MATERIAL, TAMBÉM COMPROVADO NOS AUTOS, GERA O DEVER DE RESSARCIMENTO PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. 3. QUANTUM INDENIZATÓRIO, COM SUPEDÂNEO NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, SEM OLVIDAR O CARÁTER PEDAGÓGICO QUE DEVEM ASSUMIR TAIS DECISÕES, CONDUZ, INEXORAVELMENTE, À INALTERABILIDADE DA SENTENÇA QUE O FIXOU. RECURSO APELATÓRIO, POIS, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5003497-90.2012.827.0000, figurando, como Apelante, UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, tendo, como Apelada, ROSÂNIA DE SOUZA FRANÇA. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Revisor(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, na qualidade de Vogal. Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Edson Azambuja, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 17 de outubro de 2012

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4833 (11/0093625-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROC. G. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 223/233 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13679 (11/0094983-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE Nº 665/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES– OAB/TO 298-B
 RECORRIDO : RUIDEMAR DE CASTRO REIS
 ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 202/221 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10668 (10/0085420-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 68910-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 RECORRENTE : COMISSÃO ELEITORAL ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS E SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ACS/TO
 ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402
 RECORRIDO : ANTONIO DA SILVA PAZ RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 227/238 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10123 (09/0079237-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0510-3/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICÍPIO : ANTÔNIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO – 4677 E OUTROS

RECORRIDO : SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
 ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E
 BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO –
 PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 231/242 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO (Repúblicação)

Processo nº: 12.0.000002165-0

Modalidade: Pregão Presencial nº. 063/2012

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência com reposição de peças no elevador instalado nas dependências do Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 08 de novembro de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 23 de outubro de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2011

PROCESSO: 12.0.000112136-5

CONTRATO Nº 185/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: AGILL COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos de toners, para uso do Contratante, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	50	UN	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO MLT-D105L PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600L.	DSI	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
36	50	UN	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET, MODELOS 3320/3420/3535/3550/3745 C3845 - CAPACIDADE DE 8 ML.	DSI	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

RECURSO: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.126.1082.4396

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2009.

PROCESSO: 12.0.000103410-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: P. C. ROCHA - ME.

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 91/2009, que tem por objeto a permissão de uso de espaço público no Fórum da Comarca de Palmas-TO, destinado a instalação de lanchonete, por mais 12 (doze) meses, de 23 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2013, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2012

SESSÃO ORDINÁRIA 30 DE OUTUBRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº: 5007246-63.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 20.487/2011

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido: Vane Maria Dias Carneiro

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

02-RECURSO INOMINADO Nº: 5007265-69.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 20.491/2011

Natureza: repetição de Indébito

Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido: Claudia Saraiva dos Santos

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

03-RECURSO INOMINADO Nº: 5007322-87.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 20.489/2011

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido: Julina Coelho de Sousa

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

04-RECURSO INOMINADO Nº: 5007276-98.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 20.572/2011

Natureza: repetição de Indébito

Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido: Lusimar Barros Cunha Moraes

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

05-RECURSO INOMINADO Nº: 5007373-98.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 20.577/2011

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido: Edson Gervásio Cintra

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

06-RECURSO INOMINADO Nº: 55007409-43.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 21.422/2011

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido: João Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº: 5007421-57.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 21.380/2011

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido: Antonio Libano dos Santos

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº: 5007431-04.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 20.486/2011

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Ana Lúcia Jardim da Silva
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

09-RECURSO INOMINADO Nº: 5007467-46.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.563/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Almir Rogério Moreira
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

10-RECURSO INOMINADO Nº: 5007512-50.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.737/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Rosemary Ferreira Pereira
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

11-RECURSO INOMINADO Nº: 5007542-85.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 21.470/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Sirlene Barros Miranda
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

12-RECURSO INOMINADO Nº: 5007722-04.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.531/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Maria da Saúde Araújo
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

13-RECURSO INOMINADO Nº: 5007725-56.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.451/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

14-RECURSO INOMINADO Nº: 5007739-40.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 21.200/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Márcia Natalie Queiroz Barreto
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

15-RECURSO INOMINADO Nº: 5007751-54.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.574/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Evando Gomes de Souza
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº: 5007768-90.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.471/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Dilma Maria Guimarães Rocha
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº: 5007777-52.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.192/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Thiago Magalhães Ramos

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº: 5007780-07.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.602/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Thiago Pereira Santos
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO Nº: 5007794-88.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.566/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Jair Alves Gomes
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº: 5007724-71.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.670/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Maria das Dores de Oliveira
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21-RECURSO INOMINADO Nº: 5007726-41.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 21.339/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Meirilane Socorro Leocadio
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

22-RECURSO INOMINADO Nº: 5007743-77.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.674/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Otaniel Alves de Moraes
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

23-RECURSO INOMINADO Nº: 5007744-62.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.498/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Neurivan Lopes da Silva
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

24-RECURSO INOMINADO Nº: 5007771-45.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.472/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Vauvenarg de Sousa Reis Santos
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

25-RECURSO INOMINADO Nº: 5007775-82.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.672/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Odair José Gomes Ferreira
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

26-RECURSO INOMINADO Nº: 5007781-89.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de
 Referência: 5001436-23
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Companhia Global do Varejo - American. Com
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Recorrido: Vanutty Assis Lino
 Advogado: Dr. Wangles Martins de Carvalho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

27-RECURSO INOMINADO Nº: 5007791-36.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.493/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Ronilson Dias da Costa
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

28-RECURSO INOMINADO Nº: 5007800-95.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.525/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Julio Aparecido dos Santos
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

29-RECURSO INOMINADO Nº: 5003640-79.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Ponte Alta -TO.
 Referência: 20090009531770
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Osmar Costa de Santana
 Advogado(s): Dra. Leilamar Maurilio de Oliveira Duarte
 Recorrido: Francisco de Castro da Silva
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

30-RECURSO INOMINADO Nº: 5007227-57.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.575/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Geovane da Silva Filho
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

31-RECURSO INOMINADO Nº: 5007249-18.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.562/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Sonia Maria Pereira S. Arantes
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

32-RECURSO INOMINADO Nº: 5007263-02.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.575/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Cleonice Morais Alencar
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

33-RECURSO INOMINADO Nº: 5007284-75.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 21.198/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Andreia de Carvalho Silva
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

34-RECURSO INOMINADO Nº: 5007330-64.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 22.520/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Lenivaldo Oliveira Sousa
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

35-RECURSO INOMINADO Nº: 5007480-45.2012.827.9200 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 20.875/2011
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido: Ana Claudia Alves de castro
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

36-RECURSO INOMINADO Nº: 5005865-72.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Guaraí-TO.
 Referência: 21.125/2011

Natureza: Declaratória de Nulidade de Rescisão de Faturamento e Imputação de Débito e Consectários
 c/c Obrigação de Não Fazer com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dra. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt
 Recorrido: Ronaldo Queiroz
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

37-RECURSO INOMINADO Nº: 5005885-63.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 21.125/2011
 Natureza: Declaratória de Nulidade de Rescisão de Faturamento e Imputação de Débito e Consectários
 c/c Obrigação de Não Fazer com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Rodrigo Moreira Marconato
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

38-RECURSO INOMINADO Nº: 5005900-32.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Guaraí -TO.
 Referência: 2011.0011.4276-0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Rubensilson Pereira dos Anjos
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

39-RECURSO INOMINADO Nº: 5005959-20.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECC da Comarca de Colinas do Tocantins -TO.
 Referência: 2010.0009.8217-0
 Natureza: 2010.0009.8217-0
 Recorrente: Gildeval das Neves Sales
 Advogado(s): DR. Antonio da Neves Sales
 Recorrido: Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos // Unimed Araguaína
 Advogado: Dr. Jader Ferreira dos Santos // Dr. Emerson Cotini
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

40-RECURSO INOMINADO Nº: 5006034-59.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional -TO.
 Referência: 2012.0000.5239-0
 Natureza: Declaratória
 Recorrente: Bv. Financeira S/A
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon, Marcos André Cordeiro dos Santos e Dra. Núbia Conceição Moreira
 Recorrido: Antonio de Oliveira Negre
 Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro maia
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

41-RECURSO INOMINADO Nº: 5006104-76.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECC da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 2010.0012.2396-6
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Joel Candido Freitas
 Advogado(s): Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa
 Recorrido: Wilson Marciano Goulart
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

42-RECURSO INOMINADO Nº: 5006154-05.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECC da Comarca de Paraíso -TO.
 Referência: 2012.0000.3851-7
 Natureza: Declaratória
 Recorrente: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde
 Advogado(s): Dr. Andrei Barbosa de Aguiar e Dr. Irapuan Diniz de Aguiar e Dr. Jaime de Moraes Veras Júnior e outros
 Recorrido: João Inácio da Silva Neiva
 Advogado: Dr. João Inácio Neiva
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

43-RECURSO INOMINADO Nº: 5006213-90.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECC da Comarca de Guaraí -TO.
 Referência: 2011.0011.4278-6
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Francisco de Sousa Figueiredo
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

44-RECURSO INOMINADO Nº 5005721-98.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 5006608-43.2012.827.2729
 Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte- Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente(s): Josué Bezerra de Souza
 Advogado(s): Dr. Pedro Biazotto
 Recorrido(s): Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Não Informado
Relator: Juiza Ana Paula Brandão

45-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.388-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral E Material
 Recorrente: Wanilson Vieira Silveira
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito
 Recorrido: Patricia Matos Monteiro Bruno
 Advogado(s): Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

46-RECURSO INOMINADO Nº 0010065-48.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Zenil Silva Sousa
 Advogado(s): Annete Diane Riveros Lima
 Recorrido(s): Tim Celular S/A
 Advogado(s): Marcel Davidman Papadopul
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

47-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.192-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Eduardo Pereira Duarte
 Advogado(s): Marcelo de Souza Toledo Silva
 Recorrido(s): Condomino Residencial Atlanta
 Advogado(s): Sebastião Luís Vieira Machado
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

48-RECURSO INOMINADO Nº 0010714-13.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Ademar Aires Pimenta da Silva
 Advogado(s): Kleber Alves de Carvalho
 Recorrido(s): Helio Ney Soares
 Advogado(s): Paulo Roberto Risuenho
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

49-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.142-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Consignação em Pagamento c/c Danos Morais
 Recorrente(s): BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Celso Marcon
 Recorrido(s): Durval Moraes da Silva
 Advogado(s): Arthur Teruo Arakaki
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº: 2011.0008.9508-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: SEBASTIÃO BARBOSA
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023
 Requerido: VALDECIR PEREIRA DOS REIS
 Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B
 DESPACHO: “[...] Intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 dias. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO - prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que do presente Edital de Citação com Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível, se processam os autos de **Ação de Usucapião Ordinário n. 5000519-85.2012.827.2702** proposta por **Geni Alves Ferreira Batista** em desfavor de **Tereza Pádua Abrão**. E sendo aí a **CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, de todos os termos da ação retro mencionada para, caso queiram, manifestar nos referidos autos nos termos do despacho a seguir transcrito. **DESPACHO**: “Recebo a emenda a inicial (evento 6). Defiro os beneplácitos da justiça gratuita. Cite-se pessoalmente, com prazo de 15 dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como os confrontantes e o Ministério

Público, e, por edital, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Alvorada, 17 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

sendo objeto da ação, o imóvel a seguir descrito: “**JUNÇÃO DOS LOTES 38/39 (parte I), loteamento Lages – GI-4, no Município de Alvorada / TO, com área de 44,88.80 há (quarenta e oito hectares e oitenta e oito ares e oitenta centiares), com as seguintes características e confrontações**: “começam no marco 1, cravado junto a faixa de domínio de BR 153; daí, segue confrontando com o lote 36, rumo de AZ-225°20’00” – 211,38 mts, até o marco – 2, cravado nas confrontações como o lote 37; daí segue por esta confrontação, rumo de AZ 255°20’00” – 954,00 mts, até o marco – 2-A, cravado nas confrontações como o lote 38/39 (parte G); daí, segue nesta confrontação, rumo de AZ 345°18’40” – 396,60 mts, até o marco 14-B, cravado nas confrontações com o lote 38/39 (parte H); segue nesta confrontação no rumo de AZ 76°42’20” – 1.113,30 mts, até o marco – 14-A, cravado junto a faixa de domínio da BR-153; daí, segue no rumo de AZ 158°19’20” – 372,80 mts., até o marco – 1, ponto de partida”.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22.10.12). (...). **FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito**.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2012.0002.4359-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: DEUSILENE PEREIRA BARBOSA
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 155/179, interposto por **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0007.0903-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerente: F. L. DA S. R.
 Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2010.0007.1280-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 Executado: WALTER STADIE E OUTROS
 Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0002.6216-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 Executado: WALTER STADIE E OUTROS
 Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.1654-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A e GO 17.275
 Requerido: M. B. D.
 Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2006.0008.9624-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: WAGNER RODRIGUES NUNES
 Advogado: Dr. Wagner Rodrigues Nunes – OAB/GO 4148-B
 Executado: MARIA CUSTÓDIA BARBOSA DE RESENDE
 Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

SENTENÇA: “(...). De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0008.3523-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executado: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE E OUTROS
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

SENTENÇA: “(...) De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. Cumprase. P.R.I. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2010.0012.0343-4 – COBRANÇA

Requerente: ADEMILDA JUVERCINA MARIA BORGES
 Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
 Requerido: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 136/156, interposto por **JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumprase. Alvorada, 23 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2010.0002.0643-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: EVERTON LUIZ GUERRA
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53
 Executado: EDUARDO VIRGILIO DOS SANTOS
 Advogado: Nihil

Executado: WILLIAN ROBERTO OLIVEIRA MARTINS

Advogado: Defensoria Publica

DESPACHO: “Determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, podendo o mesmo ser desarquivado a pedido das partes. Exclua-se da estatística forense. Intimem-se. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2007.0003.1891-2 – EXECUÇÃO

Exequente: HELIO ANTONIO NETO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Executado: MUNICIPIO DE TALISMA / TO
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: “Proceda-se o arquivamento sem baixa, mantendo-se, porém, a distribuição. Com o transitio em julgado da sentença dos embargos a execução, certifique-se e, após, conclusos. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2.859/05**

Ação Dissolução de Sociedade
 Requerente Valter Pereira de Souza
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO OAB/GO 21.740
 Requerido Antonio Magno Xavier e sua mulher
 Advogado MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3.457

FINALIDADE INTIMAÇÃO Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, apresentado às fl. 315, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**Autos n. 2012.0005.7829-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: ERISMAR DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO (A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5.033
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO DE FL.43/44: “... DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, §3º, da Constituição Federal, art. 41, incisos II e IX, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 e Resolução do Tribunal de Justiça nº 07/2011, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.0009.6469-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: WANTUIL RODRIGUES DAMASCENA.
 ADVOGADO (A): MARIO CESAR RODRIGUES – OAB/GO 29.227 e WANDER ALVES RODRIGUES – OAB/GO 30.801
 REQUERIDO: CLÁUDIO VIRGINIO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FL.55: “... Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso III c/c § 1º do CPC, tornando-se sem efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em

ulgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copias autenticas, correndo as despesas por sua conta. P.R.I.”

Autos n. 2007.0009.1549-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GOMES E TORRES LTDA e outra
 ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
 REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO (A): CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA – OAB/TO 2.982, OSCAR L. DE MORAIS – OAB/DF 4.300 e GUSTAVO SOUTO – OAB/DF 14.717

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FL.149: “... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, § 1º do CPC, tornando-se efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copias autenticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2010.0007.4957-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO (A): FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626

REQUERIDO: WAGNER GRANGEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FL.85: “... Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, § 1º do CPC, tornando-se sem efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copias autenticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2008.0002.9698-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PONTO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
 REQUERIDO: DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FL.88: “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2012.0005.3467-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998

REQUERIDO: PAULO CESAR ZMIESKI

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FL.59: “... Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, tomando-se efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copias autenticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2012.0004.1078-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998

REQUERIDO: ADEUSAMAR LUIZ VENHAL

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
 SENTENÇA DE FL.59/59-v: “... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2012.0003.0708-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO (A): GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628
 REQUERIDO: EDELANDIA MATOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FL.33: “... Ex positis, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pelo autor. Após o transitio em julgado, cobradas as custas. ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2008.0008.8498-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GABRIELA FERREIRA FERNANDES RIBEIRO
 ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES – OAB/GO 17.724
 REQUERIDO: MARIA LOURDES CARDOSO FIGUEIREDO e outros
 ADVOGADO (A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4.275

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.136/143: "... POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e reconheço, na forma do §3º do art. 1.102c do Código de Processo Civil, ao autor/embargado, a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da parte autora/embargada e determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, o crédito para com a parte ré/embargada, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), devidamente corrigidos monetariamente desde a data da emissão dos cheques e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, valor a ser apurado pela contadoria judicial. Condono a parte ré/embargante no pagamento das custas processuais e honorários do procurador da parte autora/embargada, arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta o disposto nos incisos do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Indefero o pleito da parte autora/embargada de se remeterem os autos à Vara de Família, uma vez que efetivada a "perpetuatio jurisdictionis", assim como não se trata de matéria afeta à vara de Família, contudo, autorizo, desde já a expedição de certidão circunstanciada em substituição aos títulos. Finalmente, não há se falar em apreciação de solvência ou insolvência neste feito, devendo, caso queira a parte, iniciar ação própria e adequada para tal finalidade, ainda eu incidentalmente, nos termos e moldes do que dispõe o art. 759, e seguintes do Código de Processo Civil (Recurso Especial nº 957639/RS). Publique-se Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0009.9159-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELSO JOAQUIM MENDES
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FL.276/279: "... POSTO ISTO, com fundamento no art. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como por tudo o mais que dos autos consta, legislação, doutrina e principalmente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora CELSO JOAQUIM MENDES. Em consequência CONDENO a parte autora CELSO JOAQUIM MENDES ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS RONAN NAVES DY SIQUEIRA E SILVA, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estabelecido no art. 20, §4º, c/c §3º, do Código de Processo Civil, contudo, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, isento-a do pagamento, observando-se o disposto no art. 12º, da Lei nº 1.060/50. EXTINGUO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0007.5029-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ERLEY JOSÉ COELHO
ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
REQUERIDO: REAL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FL.328/332: "... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora ERLEY JOSÉ COELHO para o fim de: i - CONFIRMAR, no contrato acima a capitalização anual; ii - CONFIRMAR, no contrato acima a inexistência da comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora no equivalente à 1%(um por cento) ao mês conforme pleiteado pela parte autora. b - CONDENAR a parte autora ERLEY JOSÉ COELHO, em razão de haver indeferido o pedido da mesma, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte ré REAL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor da condenação em danos morais, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. c - EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d - Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). e - Ainda, defiro o pleito da parte autora de levantamento dos valores por ela depositados em juízo, sem autorização judicial, uma vez que lhe pertencem, por meio de alvará a ser expedido pela escrivania. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0007.2508-5 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OABTO 2.188
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573
DESPACHO DE FL.202: "Considerando que o presente feito encontra-se sentenciado, inclusive, com trânsito em julgado certificado, indefiro o pedido de fls.189/190. Sendo assim, prossiga-se conforme determinado em sentença, arquivando-se os autos

oportunamente. Intime-se e cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0007.6597-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
REQUERIDO: RAIMUNDO EZIO FERNANDES ARAÚJO
DESPACHO DE FL.91: "DEFIRO o pleito de fl.90..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 MESES.

Autos n. 2010.0011.2297-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R MOTOS LTDA
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464
REQUERIDO: E C FARIA E CIA LTDA
DESPACHO DE FL.98: "Intime-se a parte autora da certidão de fl.94. devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR DA CERTIDÃO DE FL.94 (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O REQUERIDO OFERECER CONTESTAÇÃO. O TERMO DP REFERIDO PRAZO DEU-SE NO DIAS 13/10/2012...), BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n. 2007.0001.8398-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EDGAR PIRES DE MORAIS e outros
ADVOGADO (A): CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2.463
REQUERIDO: HELDER GIOVANI MARTINS FERREIRA
DESPACHO DE FL.187: "INTIME-SE a parte exequente para apresentar certidão imobiliária atualizada do imóvel penhorado à fl. 165, com o devido registro da penhora, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2729-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA NILVA DIONISIA SILVA
ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319
REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA – NEUSA TURISMO
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3.683 e LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.973
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FL.550/557: "... POSTO ISTO, reconhecendo a culpa exclusiva da parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186, 734 e 927, todos do Código Civil e art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora MARIA NILVA DIONISIA SILVA, para: a) CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, solidariamente, a indenizar a parte autora MARIA NILVA DIONISIA SILVA em danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); b) CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, solidariamente, a indenizar a parte autora MARIA NILVA DIONISIA SILVA em danos materiais (danos emergentes), no valor de R\$ 10.198,89 (dez mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) devidamente corrigidos desde a data das despesas até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); c) CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, solidariamente, a indenizar a parte autora MARIA NILVA DIONISIA SILVA em danos materiais (lucros cessantes) no valor correspondente a um salário mínimo mensal até o seu falecimento ou comprovado judicialmente que a mesma tenha condições de exercer suas atividades laborais, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento de cada parcela (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); d) CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, também solidariamente, a constituir capital suficiente para garantir o pagamento da prestação alimentícia, em favor da parte autora MARIA NILVA DIONISIA SILVA, nos termos e moldes do que dispõe o art. 475-Q, do Código de Processo Civil, uma vez que não ficou robustamente demonstrado nos autos a alegação da segunda ré que as mesmas teriam solidez capaz de dispensar essa constituição; e) CONDENAR, a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora MARIA NILVA DIONISIA SILVA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, incidindo esse percentual sobre 12(doze) parcelas do valor referente aos lucros cessantes. f) LIMITAR a condenação da parte ré, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A JOSÉ LUIZ DO AMARAL, ao valor pactuado no contratado de seguro firmado entre a mesma e a primeira ré, GUILHERME E CARMO LTDA, quanto ao valor principal, estendendo a responsabilidade sem limites no que pertine aos juros e correção monetária; g) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. h) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma

dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2012.0002.3729-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

REQUERIDO: CARIOCA TRANSPORTES

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.37: “... Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, tornando-se sem efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelo autor. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2007.0003.5678-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

REQUERIDO: M G FRANZ ME

DESPACHO DE FLS.89: “Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fl.88, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.0637-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CANGURU EMBALAGENS S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO PAZ LEAL – OAB/SC 18.469 e ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2.895

REQUERIDO: ASA AGRO INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CHIANH DE GOMES – OAB/GO 2.866 e FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES – OAB/GO 14.680

DECISÃO DE FL.132: “... Sendo assim, mantenho a penhora sobre o valor encontrado em conta junto a instituição financeira em nome da parte executada, mas postergo a liberação do valor ao trânsito em julgado desta decisão, assim como indefiro, no momento, a renovação da busca por valores junto à instituições financeiras e a penhora de veículos gravados com alienação fiduciária.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0003.2267-5 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ILTON COELHO DE SOUZA

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.132/136: “... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte ILTON COELHO DE SOUZA autora para o fim de: a - LIMITAR o desconto feito pela parte ré BANCO DO BRASIL S/A, na conta da parte autora ILTON COELHO DE SOUZA, em 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida mensal, abatendo-se apenas o imposto de renda e a contribuição social; b - DEFERIR o pleito da parte autora ILTON COELHO DE SOUZA, no que pertine a determinar que a parte ré BANCO DO BRASIL S/A, apresente em juízo, no prazo de 15(quinze) dias o valor para que a parte autora liquide seu débito total, excluídos os encargos sobre as parcelas vincendas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite do valor do saldo devedor da parte autora; c - CONDENAR as partes em custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento). d - CONDENAR as partes no pagamento de verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, do Código de Processo Civil), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes. e - EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f - Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2012.0001.1198-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILAMAR MARIA CARDOSO SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: CITY LAR – DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTA

ADVOGADO (A): FÁBIO LUIS MELLO DE OLIVEIRA – OAB/MT 6.848 e INESSA DE OLIVEIRA TREVIAN SOPHIA – OAB/MT 6.483

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.61/63: “... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a inexistência do negócio jurídico entre as partes e CONDENAR a City Lar - Dismobrás Importação, Exportação de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., a pagar à parte autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. Presentes os pressupostos legais do art. 273 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que seja oficiado ao SPC e Serasa a fim de que exclua,

imediatamente, o registro negativo do nome da autora de seus cadastros restritivos, no que diz respeito aos contratos mencionados às fls.15/16, no prazo de 48h, sob pena de multa e crime de desobediência do funcionário responsável. OFICIE-SE, instruindo com cópia do documento de fls. 15/16. CONDENO, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no disposto pelo artigo 24, § 3º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Autos n. 2012.0002.3728-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

REQUERIDO: DANIEL DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FL.43: “... ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários e com base no artigo 269, III, do CPC declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Eventuais custas pelo demandado. ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2010.0001.8879-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: GERTRUDES DIAS VANDERLEY

ADVOGADO (A): JEO CARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128

REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA – NEUSA TURISMO

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3.683 e LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.973

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.252/260: “... POSTO ISTO, reconhecendo a culpa exclusiva da parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO), com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186, 734 e 927, todos do Código Civil e art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora GERTRUDES DIAS VANDERLEY, para: a) CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA, solidariamente, a indenizar a parte autora GERTRUDES DIAS VANDERLEY em danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); b) CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA, solidariamente, a indenizar a parte autora GERTRUDES DIAS VANDERLEY em danos materiais (lucros cessantes) no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal percebida pela vítima, atualizada com o salário mínimo, devidos desde a data do sinistro até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento de cada parcela (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ), não podendo, em hipótese alguma, a parcela mensal ser inferior à 1/3(um terço) do salário mínimo vigente no país; c) CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA, solidariamente, a constituir capital suficiente para garantir o pagamento da prestação alimentícia, em favor da parte autora GERTRUDES DIAS VANDERLEY, nos termos e moldes do que dispõe o art. 475-Q, do Código de Processo Civil, uma vez que não ficou robustamente demonstrado nos autos a alegação da segunda ré que as mesmas teriam solidez capaz de dispensar essa constituição; d) CONDENAR, a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora GERTRUDES DIAS VANDERLEY, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, incidindo esse percentual sobre 12(doze) parcelas do valor referente aos lucros cessantes. e) LIMITAR a condenação da parte ré, NOBRE SEGURADORA, ao valor pactuado no contratado de seguro firmado entre a mesma e a primeira ré, GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO), quanto ao valor principal, estendendo a responsabilidade sem limites no que pertine aos juros e correção monetária; f) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. g) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2011.0010.7179-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: AGNALDO ANTONIO NSCIMENTO

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.137/141: “... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte BALMA MARTINS DE ARAÚJO autora para o fim de: a - REVISAR o contrato firmado entre as partes e juntado aos autos às fls. 20/22, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: i - EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal de juros, permitindo-se tão somente a capitalização anual dos juros pactuados nos contratos, qual seja: 724.233.431, BB Crédito Salário e 732.445.495, BB Consignação, respectivamente, em 31,37% (um vírgula cinquenta e nove por centos) e 24,60% (vinte e quatro vírgula trinta e sete por cento) ao ano; b -

CONDENAR as partes em custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento). c - CONDENAR as partes no pagamento de verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, do Código de Processo Civil), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes. d - EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e - Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0008.4037-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO SILVA BARROS

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

REQUERIDO: ANDRE DE TAL e outros

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FL.82/84: "... POSTO ISTO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 1.210, do Código Civil, c/c art. 926, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora MARCO AURELIO SILVA BARROS para o fim de: I -MANTER a liminar de REINTEGRAÇÃO DE POSSE da parte autora MARCO AURÉLIO SILVA BARROS, na posse dos imóveis denominados lotes 01, 02, 03, 04, 05, 22, 23, 24, 25 e 26, todos da quadra 14, sendo os cinco primeiros situados na Rua José Rodrigues e os cinco últimos na Rua William de Almeida Avelar, respectivamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com as matrículas número 31.787, 31.788, 31.789, 31.790, 31.791, 31.792, 31.793, 31.794, 31.795, 31.796, todos nesta cidade, descrito na inicial; II - CONDENAR a parte ré, JOELMA RIBEIRO SANTIAGO, MARCIO VIEIRA DE ALMEIDA, MISTERVALDO, VALDISON DE LIMA, CICERO RODRIGUES DE MELO, CRISTINA FERREIRA ARAÚJO e PEDRO DOS SANTOS TEIXEIRA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora MARCO AURELIO SILVA BARROS no que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. III - EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. IV - Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS: 2010.0001.7448-1/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): GUILHERME DE SOUZA CARVALHO.

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B.

Requerida: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO NO NOVO ENDEREÇO FORNECIDO AS FL.39, NO VALOR DE 15,36 NA AGENCIA 4348-6 C. CORRENTE:60240-X NO PRAZO DE DEZ DIAS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0007.0555-0/0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente(s): AGRIMAC S/A BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.

Advogado: BELMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS – OAB/GO 14805.

Requerida: H D DIESEL BOMBA INJETORA LTDA

Advogado: KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/GO 29.137-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DO DESPACHO DE FL.81, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se o requerente/subscritor da petição de fls.80, para no prazo de dez dias juntar o demonstrativo do débito atualizado. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0011.6130-4/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B; ADRIANA TAVARES DA SILVA – OAB/TO 4884.

Requerida: WILSON SARAIVA DE CARVALHO E OUTROS

Advogado: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER – OAB/MG 119.466.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.101, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de dez dias sobre a exceção de pré-executividade de fls.91/98. Cumpra-se. Araguaína-to, 16 de agosto de 2012.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA — 2007.0006.8550-8

Requerente: VALDUCE AGUIAR UCHOA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE-OAB/TO 657

1º Requerido: ANGELO CREMA MARZOLA

2º Requerido: MARTA ANDRADE MARZOLA

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES-OAB/TO 361

INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente do despacho de fl 304, item 2 : "(...) Após, INTIME-SE o subscritor da petição supramencionada para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos, o demonstrativo do débito atualizado, vez que este é documento indispensável à propositura do cumprimento de sentença. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0012.6485-5

Requerente: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA-ME

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 81: "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 25 de agosto de 2012." (CJA).

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0003.4779-5

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

Requerido: BRAULINO RODRIGUES PEREIRA E OUTRO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 78: "Ante a nova sistemática do processo de execução, INTIME-SE o exequente, via de seu advogado, e os legitimados previstos no art. 685-A, § 2º, do CPC, via edital, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre eventual interesse em ADJUDICAR O BEM penhorado, sob pena de preclusão; e ainda o exequente a manifestar sobre possível interesse em ALIENAR POR INICIATIVA PRÓPRIA (CPC, arts. 685-C). CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 07 de agosto de 2012." (CJA).

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2006.0008.9441-9

Requerente: BRAULINO RODRIGUES PEREIRA E OUTRO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS. 42 PARTE DISPOSITIVA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257 c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 07 de agosto de 2012. (CJA).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.8093-6 – (D) Embargos do Devedor

Requerente:Laticínios Biana Comercio e Industria Ltda

Advogado: Dr. Helio Fábio Teixeira dos Santos Filho– OAB/GO 21.488

Requerido: Ministério Público do Estado Tocantins

Advogado: Promotor de Justiça

Intimação do advogado do autor do despacho de fls. 312/313:DESPACHO :O Senhor Promotor de Justiça exarou parecer a folhas 310 e 311. Trata-se da inspeção judicial que seria realizada aos 4 de outubro de 2012. E assiste razão ao Ministério Público. O nosso intento é fazer a inspeção judicial e possibilitar, ao mesmo tempo, a realização da perícia (não necessariamente que este juiz acompanhe *in totum* os trabalhos do perito). O nosso escopo é colher *in loco* o maior número possível de elementos de informação sobre tudo o que está a ser reivindicado pelas partes. É importante que as partes, advogado, assistentes técnicos do Ministério Público e do laticínio, bem como o experto estejam presentes com este juiz na data e horário a ser futuramente designados. E esperamos não ser necessária a efetuação de uma segunda perícia. E de fato não temos ainda um perito, pois o IBAMA comunicou-nos não existir possibilidade de indicar um experto. Sendo assim, expeça-se ofício à UNITINS (Palmas), para, em cinco dias, designar um engenheiro ambiental apto a fazer a perícia, o qual, em 10 dias, deverá tomar ciência dos autos e ofertar sua proposta de honorários. O conteúdo do ofício a ser remetido à UNITINS será semelhante ao de folhas 293. Esse ofício deverá estar acompanhado de xerocópias da petição inicial e da contestação para possibilitar uma prévia análise por parte da UNITINS. Por enquanto, não marcarei data para a perícia, nem será necessário ainda falarmos em quesitos e assistentes técnicos. Por todo o exposto, não há como fazermos a inspeção e perícia na data de amanhã. Comunique-se a Diretoria do Foro para cancelar a requisição do veículo oficial, bem como do motorista do fórum. Por telefone, comuniquem-se partes e procuradores dando-lhes ciência do cancelamento da inspeção judicial. Intimem-se e cumpra-se.

Autos 2010.0006.0615-2 Ação de Execução Forçada

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOÍAS S/A

Advogado(A) MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056

Requerido(a): DOMINGOS GOMES

Requerido(a):BIRAMAR MARTINS FERREIRA

Requerido(a):EMIVAL MARTINS FERREIRA

Advogado(a):ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

Intimação do despacho de fls. 60."Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, não fazendo-o, intime-se pessoalmente no prazo de 48 horas para o mesmo ato, sob pena de extinção do feito.

Autos nº 2011.0001.5692-9 Ação de Execução por Quantia Certa

Requerente: BANCO OURINVEST S/A HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A

Advogado(a): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A

Requerido(a):MS OLIVEIRA ATACADISTA

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fls.62"Por tratar-se de firma individual não se aplica o princípio da autonomia individual com relação aos bens.Contudo, ao consultar o site do Infoseg o

endereço do Senhor (a) Marzolen é o mesmo endereço da petição inicial, sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2010.0006.9562-7 Ação de Execução Forçada

Requerente: BANCO ITÁU S/A
Advogado(a): MAURICIO GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056
Requerido(a): VILMAR PINTO DE BASTOS
Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 123" Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.

Autos nº 2009.0012.6481-2 Ação de Execução

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
Requerido(a): F. DAS CHAGAS MORAIS VIANA-ME
Requerido(a): FABRICIO DAS CHAGAS MORAIS VIANA
Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 71. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias cumprir o determinado no artigo 232, inciso III do CPC, sob pena de aplicação de multa.

Autos nº 2011.0006.6913-6 Ação de Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ MELO OAB/TO 779-B
Requerido (a): VANIA MIRANDA LEITE
Requerido (a): PAULO CESAR SANTOS SILVA
Advogado(a): ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

Intimação do Despacho de fls. 96-verso. Intime-se o Banco para atualizar o débito.

Autos nº 2012.00050647-2 – Ação declaratória de inexistência de débito

Requerente: Jane Augusto Guimarães Gonçalves
Advogado(a): Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912
Requerido(a): Mosil Comercio de Moveis Ltda., Femah Casa e Escritório, Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Gustavo Carvalho Leite – OAB/MA -9.071, Luma Mayaara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B

Intimação acerca da decisão de folhas 102/104: "Vistos. Jane Augusto Guimarães Gonçalves, qualificada, por meio de advogada, propôs ação declaratória de inexistência de débito, combinada indenização por dano moral, combinada com pedido de antecipação de tutela, em face de Mosil Comércio de Móveis Limitada, Femah Casa e Escritório e Aymore Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima. Diz ter feito apenas uma única operação comercial com a primeira requerida, filial da segunda. Já o seu nome havia sido negativedo a pedido da terceira empresa ré. Afirma ter honrado todos os pagamentos resultantes da operação comercial; mesmo assim seu nome e dados pessoais foram incluídos nos bancos de dados dos órgãos de defesa de crédito. Assevera ser ilícita essa inclusão. Pede seja concedida liminar para exclusão e abstenção da prática de quaisquer atos tendentes de inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. A empresa Mosil ofertou sua contestação a folhas 64 e seguintes. Diz ter duas pessoas utilizado seu nome empresarial e CNPJ, as quais efetuaram negócios jurídicos a lesar diversas pessoas. Afirma serem elas representante da empresa BL Comércio de Móveis Limitada, CNPJ número 12.293.088/0001-66, representada pela Senhora Naira Lima Bezerra, a qual teria admitido a prática de nove delitos de estelionato. Arguiu preliminar de ilegitimidade passiva e ainda exceção de prejudicialidade, pela qual pede a suspensão do processo civil por um ano. Já o Banco Santander Brasil Sociedade Anônima denuncia ter a autora firmado contrato com a credenciada Aymore, conforme assinatura da requerente no instrumento do contrato. Pede o indeferimento de seus pedidos. É o suficiente. Fundamento e decidido. Assiste razão à autora. Há a fumaça do bom direito ao sustentar a Senhora Jane Augusto não ter celebrado mais do que um ajuste comercial com uma das requeridas. A primeira admite a prática de crime de estelionato por terceiros a utilizarem seu nome e número do CNPJ. Por isso, a requerente pode ter sido vítima desses larápios. Já o banco pouco esclareceu sobre os fatos. O perigo na demora está patente, pois os simples e inevitável transcorrer do tempo pode acarretar diversos transtornos para a autora, pois desnecessário tecer maiores considerações sobre os entraves causados na vida civil de uma pessoa em razão da aparentemente imprópria negativedo de seu nome. De fato há verossimilhança nas alegações da autora ao afirmar não ter firmado dois contratos de compra e venda de móveis com a primeira requerida e, por conseguinte, não efetuou financiamento com o banco réu. Posto isto, com espeque no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente a tutela e determino ao BANCO SANTANDER BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, em 7 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 150.000,00, retirar o nome da autora dos bancos de dados de órgãos de defesa de crédito quanto aos indicados contratos, cujos instrumentos receberam os números 200176693 (inclusão aos 18 de março de 2012, no valor de R\$ 22.500,00); e 200164038 (inclusão aos 24 de março de 2012, no valor de R\$ 13.100,00). Como é cediço esta decisão poderá ser revogada a qualquer tempo, conforme parágrafo 4º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Ademais não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Intime-se a empresa MOSIL, para, em 3 dias, fornecer os endereços da empresa BL Comércio de Móveis Limitada e da Senhora Naira Lima Bezerra, sob pena de desconsideramos o pedido de denunciação da lide. Por enquanto não há motivo algum para suspender o curso deste feito. Certifique a escritoria se existe ação penal nesta comarca a ter como réus os Senhores Márcio Batalha Bezerra e Naira Lima Bezerra, bem como se a empresa FEMAH foi citada e apresentou contestação. Não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, pois acaba por confundir-se com o próprio mérito. Será preciso instruir o feito para sabermos ao final se há responsabilidade da requerida MOSIL COMÉRCIO em eventual irregularidade na apontada relação comercial, caracterizada pelos dois contratos indicados na petição de folhas 2 a 19. Por enquanto, não vislumbro maiores elementos para afastar a MOSIL do pólo passivo. Intimem-se e cumpra-se."

(R)

Autos nº 2010.0003.7903-2 Ação de Título Extrajudicial

Requerente : ULLIAN ESQUADRAS METALICAS LTDA
Advogado (a): ANDRÉ LUIS DE FREITAS SILVA OAB/SP 193.887
Requerido (a):VIDA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 97 "Intime-se a parte autora através de seu causídico apontado a folhas 93, para manifestar sobre certidão a folhas 81, bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2010.0006.9550-3 Ação de Execução Forçada

Requerente : BANCO DO BRASIL
Advogado (a):MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido (a):JOÃO JESUS SOUZA
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 158. "Intime-se o requerente para:cumprir o determinado no artigo 232 inciso III do CPC, sob pena de nulidade do ato citatório.Manifestar acerca do resultado da penhora via Bacen Jud, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Autos 2008.0008.2703-3 Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: GOIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Advogado(A) DEARLEY KUNH OAB/TO 530-B
Requerido(a): ELZENIR MOREIRA SANTOS
Advogado(a):AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do despacho de fls. 143."Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, não fazendo-o, intime-se pessoalmente no prazo de 48 horas para o mesmo ato, sob pena de extinção do feito.

Autos nº 2009.0012.3785-8 Ação Execução Forçada

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ MELO OAB/TO 779
Requerido(a):LUIZ ARTUR ROLEDO
Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do despacho de fls.28" Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.26, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos nº 2006.0009.9454-5 Ação de Execução

Requerente: VOLKSWAGEM SERVIÇOS S/A
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido(a): JOSÉ ALVES DE SOUZA
Advogado(a): AINDA NÃO OCNSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 132" Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2008.0008.2707-6 Ação Contra Devedor Solvente

Requerente: ITPAC- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogado(a): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2.224
Requerido(a): CLEANTO CARNEIRO COSTA
Requerido(a):CARIO CARNEIRO COSTA
Requerido(a):PEDRO GETULIO ARTIAGA DA SILVA
Advogado(a): AINDA NÃO OCNSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 104. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, não fazendo-o, intime-se a parte autora pessoalmente para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Autos nº 2008.0002.3516-0 Ação de Execução Contra Devedor Solvente

Requerente : MARITA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado (a): FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA LIMA OAB/TO 2.579
Requerido (a):BRAULIO CESAR BANDEIRA ALEIXO
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 60 "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, não fazendo-o, intime-se a parte autora pessoalmente para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Autos nº 2010.0009.6413-0 Ação de Execução Forçada

Requerente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado (a): MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido (a):VALDELICE MARIA DOS SANTOS
Requerido (a):BRAULINO RODRIGUES PEREIRA
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 146. "O requerente a folhas 126 requereu a expedição da carta de adjudicação, sendo tal pedido deferido a folhas 126 e 132.Contudo, com o advento da Lei de nº 11.382 de 2006, os artigos 714 e 715 foram revogados e foram acrescentados os artigos 685-A e 685-B, do Código de Processo Civil. O M.M Juiz deferiu a folhas 126 e 132 a expedição de carta de adjudicação, contudo, mesmo ter sido o primeiro despacho (folhas 126) proferido antes da promulgação da citada lei, deve-se ser levado em consideração as formalidades exigidas pelo legislador para o cumprimento de tal ato, no atinente os artigos 685-A e 685-B.Sendo assim, antes da expedição da carta de adjudicação **determino**:A – Intimação do exequente para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, certidão de inteiro teor do imóvel, com a devida averbação da penhora de folhas 39.B – expedição de edital de intimação, com prazo de 20 dias, dos legitimados especificados no artigo 685-A, parágrafo 2º do CPC (cônjuge, descendentes e ascendentes do(s) Executado(s)), para manifestarem interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado. C - Decorrido o prazo sem que hajam interessados, expeça-se auto de adjudicação nos termos do artigo 685-B do CPC.D – Após, remetam-se os autos ao contador judicial para atualização da dívida. Ao elaborar os cálculos deverá o Senhor Contador levar em consideração os itens 2 e 4 da petição de folhas 145.E– Juntada planilha de débito atualizada, intime-se as parte para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos.Quanto ao item 3 e 4 da petição, somente será apreciado após juntada planilha de débito atualizada.

Autos nº 2010.0007.7026-2 Ação de Execução Forçada

Requerente : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Advogado (a): BENEDITO NABARRO OAB/MA 3.796
 Requerido (a): SUPERMERCADO SERVE MAIS
 Requerido (a): FÁBIO DE CARVALHO
 Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do Despacho de fls. 230 "Procedido o desbloqueio dos valores penhorados via Bacen jud , conforme a folhas 217. Suspendo o feito nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0007.4896-8- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Walnei de Sousa Costa
 Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcantara, OAB/TO 677-A
 Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado do despacho a seguir transcrito: "... sem prejuízo, determino que as alegações finais nas fls. 409/410 sejam desentranhadas dos autos e entregues ao advogado da parte, após intimação via DJE. Ressalto que referidos memoriais poderão ser novamente juntados aos autos no momento oportuno. Am. 22 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito."

AUTOS: 2012.0003.4417-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Gilmar Pereira de Sousa
 Advogada: Dr. Clayton Silva, OAB/TO 2126
 Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta a acusação referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.5762-0/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: MARCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, RICARDO XAVIER DE SOUZA LOPES, JUNIOR MAYK LIMA SOARES e GUILHERME HENRIQUE DE PINHO SILVA
 Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência do teor do termo de deliberação de audiência às folhas 230/232, dos referidos autos: "(...) Por outro lado, diante da renúncia do instrumento procuratório pelos réus Márcio e Ricardo, **nomeio para realizar a defesa deles, o Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC. Desse modo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2012, às 14h00min. (...)**"

AUTOS: 2012.0005.4411-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: RAI ALVES FIRMINO
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA. OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 80/87-verso, nos respectivos autos em epígrafe: "Indefiro ao requerente Rai Alves Firmino o benefício da liberdade provisória". Araguaína, aos 24 de outubro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0002.1338-6/0 REQUERIMENTO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerente: KAIRO BRUNO IBIPIANO SANTOS
 Advogado: DRº JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência de folhas 15 " ...Tendo em vista que posteriormente o lustrado advogado protocolou nova petição requerendo que o indiciado retorne a assinar nesta comarca (fl. 12/13), restaram hostilizados os presentes autos, o qual, **EXTINGO**, por sentença, pela perda do objeto, o que o faço com adminículo no art. 3º do Código de Processo Penal, com a aplicação subsidiária dos arts. 329 e 267, inciso VI, última figura, ambos da Lei Adjetiva Civil, ordenando, de consequência, o seu arquivamento e a baixa na distribuição..." Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2012 Eu , Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2006.0008.7913-4/0**

AÇÃO: HABILITAÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: (INTIMADO): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO. 2.152-B
 REQUERIDOS: JOSÉ EDUARDO CAMARGO e DINAR RODRIGUES CAMARGO.
 OBJETO INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ouça-se o autor por meio de seu procurador, colhe a certidão supra - Araguaína-TO, 28/09/2012- João Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 126363/03

AÇÃO: INVENTÁRIO.
 REQUERENTE: MARIA DA GUIA PATRÍCIO PESSOA
 ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756.
 REQUERIDO: ESP. DE DEUSDETE PATRICIO PESSOA E ESP. DE IRACEMA PATRICIO PESSOA .
 OBJETO INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Defiro vista dos autos apelo prazo de cinco dias- Araguaína-TO, 11/10/2012- João Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 207.0008.9937-00

AÇÃO: ALVARA JUDICIAL
 REQUERENTE: S.G.S.
 ADVOGADA: (INTIMADA): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2096
 REQUERIDO: E.C.O..
 OBJETO INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Defiro o pedido de fls-40. Araguaína-TO, 11/10/2012- João Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 1.131/91

AÇÃO: INVENTÁRIO.
 REQUERENTE: ERMINIA ARAÚJO DE ANDRADE
 ADVOGADO: (INTIMADO): DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO. 361-A.
 REQUERIDO: ESP. DE DAVID SOARES DE ANDRADE.
 OBJETO INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas - Araguaína-TO, 28/09/2012- João Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVORCIO, Processo nº 2012.0004.1155-2/0, requerida por J.C.S.M. em face de J.M.D.M.F, sendo o presente para CITAR o requerido J.M.D.M.F brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: Defiro o pedido de fls.23. Cite-se o requerido por edital para, em quinze, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 03/10/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes Araujo, Técnica judiciária,(Portaria nº 33/2011) digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INVESTIGAÇÃO NEGATORIA DE PATERNIDADE C/C AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL, Processo nº 2012.0003.5982-8/0, requerida por B.M.D.S em face de A.B.D.S e J.P.S.D.S., sendo o presente para CITAR o requerido A.B.D.S., brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: Defiro o pedido de fls.25. Cite-se o requerido A.B.D.S por edital. Araguaína., 11/10/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes Araujo, Técnica judiciária,(Portaria nº 33/2011) digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 3.021/05

Ação: Arrolamento de Sumário
 Requerente: Darinaldo Ferreira de Castro
 Advogado: **Junior Aires Rodrigues OAB/TO 361-A**
 Advogado: **Celio Alves de Moura OAB/TO 431-A**
 Requerido: Espólio de Silvas Maria Vieira
 OBJETO: Para no prazo 48 (quarenta e oito) horas manifesta interesse nos autos

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.2330-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JOSEFA LOURENCIO DE SOUZA SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 97 – "Ante o lapso temporal decorrido desde as informações retro (fls. 96), SOLICITE-SE novas informações ao senhor Presidente da CTA/SESAU-TO, com prazo de setenta e duas (72) horas para atendimento. Após, VOLVAM conclusos."

Autos nº 2009.0000.3295-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado(a): M G BENTO DA SILVA E CIA LTDA.
 Advogado: GEORGE WASHINGTON SILVA PLÁCIDO
 DESPACHO: Fls.33 – "Desentranhe-se a carta precatória de fls. 23/32, para que o juízo deprecado cumpra os demais atos ali solicitados, ou seja, para que avale e registre."

Autos nº 2012.0005.2338-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ENZO MIGUEL MELO DE MATOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 68 – "Ante o noticiado às fls. 58, pela genitora do menor interessado, solicite-se ao Il. Presidente do CTA/SESAU-TO, em setenta e duas (72) horas, INFORMAÇÕES acerca do cumprimento da liminar emanada deste juízo. Após, ante o objeto do pedido, VISTA ao douto RMP. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.2214-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerente: GABRIEL MARQUES RODRIGUES DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 DESPACHO: Fls. 217 – “OFICIE-SE ao NAT de Araguaína, com cópia do termo de fls. 183 e das informações de fls. 197, a fim que, no prazo de 05 (cinco) dias, INFORME a este juízo o seguinte: a) o menor GABRIEL já recebeu o novo aparelho auditivo?? Caso negativo, há previsão de entrega?? B) quantos pacientes de Araguaína foram atendidos pelo CEDRAU nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro deste ano?? C) outras informações que entender necessárias ao conhecimento deste juízo. Após, VOLVAM conclusos.”

Autos nº 2012.0005.1321-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 112 – “A vista das informações retro (fls. 111), bem como a anterior remessa à SESAU/TO do receituário médico original e atualizado (fls. 100/v), SOLICITE-SE ao Il. Presidente da CTA/SESAU-TO informações quanto ao efetivo cumprimento da liminar, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para atendimento. Após, VOLVA à conclusão.”

Autos nº 2012.0005.5754-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerente: JUSCELINO DA SILVA CARNEIRO
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 DESPACHO: Fls. 102 – “A vista do noticiado agravo interposto na Superior Instância (fls. 73/87), MANTENHO na íntegra a decisão agravada de fls. 52/55, por seus próprios e jurídicos fundamentos. ESPECIFIQUEM as partes, em 10 (dez) dias, outras provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.6694-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor de Justiça: Dr. Rodrigo Gristi Nunes
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
 Finalidade: intimar o Estado requerido para cumprir o despacho abaixo transcrito.
 DESPACHO: “Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Tocantins em que o autor requereu, objetivando assegurar o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, que o réu: 2.1. diligencie dispor de forma ordenada o fluxo de encaminhamentos a centros com tecnologia necessária ao atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) domiciliado nesta comarca de Araguaína, dando publicidade à identificação do centro de referência que recepcionará cada serviço de atenção à saúde não disponível ao paciente nesta comarca; 2.2. que, uma vez organizado tal fluxo de encaminhamentos, com identificação dos locais de referência para o serviço assistencial aqui indisponível – e quando não for o caso de o paciente ficar em regime de internação hospitalar no local de tratamento -, providencie contratar, o mais próximo possível ao local de tratamento do usuário no centro de referência, serviços de hospedagem, alimentação e transporte, de maneira que esse encargo não recaia sobre o usuário do SUS, geralmente pessoa humilde, que, além de se encontrar num local que lhe é desconhecido, está apreensivo e tenso por causa da grave enfermidade que o acomete; 2.3 que, observando a urgência de cada caso, atestado por laudo médico, proceda à liberação das passagens (aérea ou terrestre, conforme laudo médico) para a unidade de saúde de destino e à indicação, ao usuário do SUS, quando for o caso, do local onde ficará hospedado (garantidos sua alimentação e transporte) com a necessária antecedência ao dia marcado para o atendimento especializado, de modo que o paciente, por negligência do Estado réu, não perca a oportunidade de ser atendido no dia designado, situação já ocorrida mais de uma vez. Sendo assim, considerando que o decurso de tempo do ajuizamento da presente ação pode ter implicado na piora ou até mesmo na melhora dos serviços referente ao Tratamento Fora de Domicílio, intime-se o Estado do Tocantins, para que informe a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Como se dá o fluxo de encaminhamento a centros de atendimento com tecnologia necessária para atendimento dos usuários do SUS domiciliados na Comarca de Araguaína-TO?; b) Como é feita escolha do centro de atendimento e como o paciente toma conhecimento do local para onde será levado? Há uma lista pré-estipulada pelo Estado de centros de referência conforme o tipo de doença?; c) Como o centro de referência que irá receber o usuário tem conhecimento do encaminhamento?; d) Quando não for o caso de o paciente ficar internado no local do tratamento onde ele ficará hospedado? Como se dá o serviço de hospedagem, alimentação e transporte?; e) As despesas com transporte, ajuda de custo para alimentação, hospedagem e transporte no local do tratamento para o necessitado e para um acompanhante responsável, é paga de que forma?; f) Como funciona a liberação das passagens? Demora quantos dias? Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0009.1487-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: MOZART FERREIRA DE CASTRO
 DECISÃO: “(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0010.4286-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: SUPERMERCADO AQUARIUS LTDA
 DECISÃO: “(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0007.1743-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: A PERDIGUEIRA CAÇA E PESCA LTDA
 DECISÃO: “(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.1502-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: ELIZABETE SILVA OLIVEIRA
 DECISÃO: “Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0000.8491-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: R G RODRIGUES PORTAL SAT
 DECISÃO: “(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0002.4579-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: C J RIBEIRO
 DECISÃO: “(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0006.4847-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: F ALEXANDRE CAVALHEIRO ME
 DECISÃO: “À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de nova tentativa de bloqueio on-line, face à ausência de comprovação de mudança na situação econômica do executado. Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula do STJ 314 e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Ressalto que neste interregno se a exequente encontrar bens e ou se o devedor oferecê-los, o processo poderá voltar a correr normalmente. Dê-se vista dos autos a exequente para que tome ciência da suspensão. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0010.2400-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: ARISTE MARTINS DA SILVA
 DECISÃO: “Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0010.4289-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: T D SILVA
 DECISÃO: “Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7914-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: E R DA SILVA DISCON ME
 DECISÃO: “Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei n. 6830/80. Ressalto que neste interregno se a exequente encontrar bens e ou se o devedor oferecê-los, o processo poderá voltar a correr normalmente. Dê-se vista dos autos a exequente para que tome ciência da suspensão. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.3720-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: CREUSA DA ROCHA OLIVEIRA
 DECISÃO: “Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7890-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA DE ARMARINHOS LTDA
 DECISÃO: “Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os

autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0004.9702-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERCILIA MARIA MORAES SOARES E OUTROS

Advogado: Dr. Vicente Paula Santos – OAB/PR 18877

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, e, por conseguinte, revogo as decisões interlocutórias de fls. 218/222 e 282/283. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa, inteligência do art. 20, §3. Código de Ritos, a serem suportados pelos autores. Custas pelos autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como intimar os autores para efetuarem o recolhimento das custas processuais em que foram condenados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0005.5332-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: POSTO BOIADEIROS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. Wagner Max Tavares dos Santos Silva – OAB/MT 15472

Requerido: CHEFE DA CIRETRAN DE ARAGUAINA

DESPACHO: “Embora o rito sumário especial do Mandado de Segurança não comporte manifestação posterior do impetrante, INTIME-SE para que se manifeste sobre as informações prestadas às fls. 47/48 pelo impetrado, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9362-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA CORREIA CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que dê andamento à execução da sentença, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, arquite-se os autos. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.6817-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: NEURIVANIA BARBOSA DE SA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que dê andamento à execução da sentença, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, arquite-se os autos. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5797-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que dê andamento na execução da sentença, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.000.7560-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSANGELA SILVA E SOUSA

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que dê andamento na execução da sentença, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0006.0813-5 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOSE EDIMAR ARAUJO PEIXOTO

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 e Dra. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

Requerido: UNIAO – FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, caso queira, emendar à inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Motivo: adequar o pólo passivo da ação conforme decisão de fls. 51/54, e, como consequência, formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação a ser regularizada. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9416-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que dê andamento na execução da sentença, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.4489-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RUBERCY LUIZ FILHO

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105 e Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO 4952

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.9920-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: DIONNY DE LIMA ALVES

Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: “Tendo em vista que a sentença proferida à fl. 55 foi cassada pelo e. TJTO, conforme se vê no acórdão de fl. 127, dou andamento ao presente feito. Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação acostada às fls. 38/39. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0005.5296-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EUSTAQUIO CLARINDO EVANGELISTA

Advogado: Dr.– OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5806-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SUELY DIAS LACERDA SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.8505-1 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: AMELIA SOARES GOMES

Advogado: Dr. Priscila Francisco Silva – OAB/TO 2482

Requerido: IGEPREV – INST. DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5761-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLENE DINO DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.6685-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FATIMA SALES DE SOUSA BRITO

Advogado: Dr. Danylo Sousa laghe – OAB/TO 5013

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE (HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE)

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.3993-7 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MAURICEA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4942

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.1663-1 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA COSTA

Advogado: Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, no prazo comum de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.0611-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MJ COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4751

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7977-3 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: JOAO EVANGELISTA ALVES COSTA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem a provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7232-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6038-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ROBERTO SOARES PESSOA E OUTROS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.6833-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JACILENE BATISTA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Luciana Lima Machado – OAB/TO 4990
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 77/80 pelo NAT, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.7889-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: SEATA LTDA
Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0007.1868-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: ARNALDO LOPES MOTA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Diante do exposto, pelo fato de já ter sido oportunizada a suspensão do processo, indefiro o pedido, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Intime-se. Araguaína-TO, 03 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0007.1867-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: ANTONIO FABIO DE SOUSA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.4852-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: BAIKAL COM PROD ALIMENTICIOS

DECISÃO: "Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.9702-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERCILIA MARIA MORAES SOARES E OUTROS
Advogado: Dr. Vicente Paula Santos – OAB/PR 18877
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, e, por

consequente, revogo as decisões interlocutórias de fls. 218/222 e 282/283. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa, inteligência do art. 20, §3, Código de Ritos, a serem suportados pelos autores. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como intimar os autores para efetuarem o recolhimento das custas processuais em que foram condenados.

AUTOS: 2011.0008.3669-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: DARCI GOMES PARENTE
Advogado: Dr. Jose Arimateia Ferreira Santiago – OAB/TO 4459
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a decisão proferida às fls. 29/33 determinou a suspensão da exigibilidade do IPVA referente ao exercício de 2002 e 2003, bem como das seguintes multas: RD-000100-B037049003-6564/00 e RD-000100-B067256252-6564/00. Desse modo, não pode o DETRAN/TO, razão das mencionadas multas, se recusar a receber o pagamento das taxas e valores descritos às fls. 44/46, referente a licenciamento anual de 2009, 2010 e 2011, ônus por atraso, lação do veículo e taxa estadual de serviços. Diante disso, INTIME-SE o DETRAN-TO para que proceda imediatamente ao cumprimento integral da decisão proferida às fls. 29/33, efetuando o recolhimento dos seguintes encargos: licenciamento anual de 2009, 2010, e 2011, ônus por atraso, lação do veículo e taxa estadual de serviços, uma vez que as multas supraqualificadas encontram-se com exigibilidade suspensa, sob pena de execução da astreinte fixada. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0002.2328-4 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO
Processo de origem: 2009.0000.4853-9
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: ROMEU FERNANDO CECCHINI
ADVº DO AUTOR: DR. ALMIR LOPES DA SILVA – OAB-TO 1436
REQUERIDO: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA E FABIO MARCHI VIEIRA DE GOUVEIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO ROMEU BARROS DE MELO OAB-TO 4159

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirição de testemunha redesignada para o dia 06 de NOVEMBRO de 2012 às 16:15 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 165/2012

Autos: n. 2012.0005.7716-7
Espécie: Incidente de In(sanidade) mental do acusado
Paciente: Thiago Pereira da Silva
ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B, Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134, Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B, Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO 1.938, Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Emanuelle Moraes Xavier, OAB/TO 6.878, Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5.206.
Fica(m) o(s) advogado(s) em epígrafe intimado(s) de que foi designado para o dia 21 de novembro de 2012, às 08 horas, no IML (Instituto Médico Legal), a realização do exame de (in)sanidade mental do Senhor Thiago Pereira da Silva.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2235-1

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO -OAB/TO-4217-Procurador do Município.

INTIMAÇÃO: da perícia que será realizada no dia 12 de novembro de 2012, às 08 horas, no 1º Núcleo de Medicina Legal- localizado na Rua Guanabara, n. 100, Setor Urbano, em Araguaína-TO.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9876-4

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO -OAB/TO-4217-Procurador do Município.

DESPACHO: Decreto a revelia do Estado do Tocantins, uma vez que não contestou o pedido. Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre a petição de fl. 108 e documentos que a acompanham no prazo de cinco dias. Araguaína, 23 de outubro de

2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1329-8

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos (a): FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA e RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR

Adv. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978

DECISÃO: ... Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS pelos requeridos às fls. 1.203/1.207 e 1.208/1.210, por concluir desnecessária a sua produção. DEFIRO O PEDIDO de substituição dos bens penhorados nos autos, pelos bens descritos às fls. 1.296/1300. Expeça-se o competente Mandado de Seqüestro. Intimem-se as partes desta Decisão. Araguatins/TO, 25 de julho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2009.0000.1259-3

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: RAIMUNDO SOARES VELOSO SOBRINHO

Adv. Thiago Sobreira da Silva, OAB-MA 7.840

Requerido (a): JACINELMA SOCORRO BARROS MARQUES E LUIZ MARQUES BARBOSA

DESPACHO: Decreto a revelia do requerido LUIZ MARQUES BARBOSA com os efeitos materiais que lhe são próprios, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Considerando-se o transcurso de enorme lapso temporal sem a devida tramitação do feito, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no feito. Caso possua interesse no feito, deverá informar se a requerida JACINELMA SOCORRO BARROS MARQUES ainda se encontra em lugar incerto, bem como se mantém o pedido de conversão do rito processual, até mesmo porque irá acarretar nova citação do requerido e reabertura do prazo de resposta. Araguatins/TO, 31/05/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.5851-8

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: MARIA ROMANA DA CONCEIÇÃO

Adv. Defensora Pública

Requerido: BANCO BMG.

Adv. Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000003-84.2011.827-2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 24 de outubro de 2012.

Autos nº 2011.0000.1969-7

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Requerente: JORLAN SILVA PEREIRA

Adv. Dra. KEILA NARA PINTO QUIROZ OAB-TO 4743-A

Requerido (a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Adv. Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-02.2011.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 23 de outubro de 2012.

Autos nº 2011.0002.7332-1

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Requerente: MANOEL SILVA JÚNIOR

Adv. Dra. KEILA NARA PINTO QUIROZ OAB-TO 4743-A

Requerido (a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Adv. Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-17.2011.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 23 de outubro de 2012.

Autos nº 2012.0000.4429-0

Ação: Cobrança

Requerente: MARILENE PEREIRA MATOS

Adv. Róbson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido (a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Adv. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5143 B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000642-68.2012.827.2707,

oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 23 de outubro de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal, nº 2009.0000.1192-9/0

Denunciados: Reginaldo Gomes dos Santos e José Roberto Campos da Silva

Vítimas: Miguel Pereira de Sousa, Leandro Conceição dos Santos e Messias Sousa Sobrinho

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados acima intimados a comparecerem na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/2012, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 23 de outubro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2006.0009.9046-9/0

Denunciado: Roberto Carlos de Sousa Lima e José da Conceição Cardoso

Vítimas: Saúde Pública e Administração Pública

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados acima intimados a comparecerem na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/11/2012, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 23 de outubro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2009.0008.0299-3/0

Réu: José Eustáquio da Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO 285-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado a comparecer perante este Juízo no dia 21/11/2012, às 14h00mn, para assistir ao sorteio dos jurados e no dia 13/12/2012, às 08h30mn, para patrocinar a defesa do réu na Sessão de Julgamento que será realizada no prédio da Câmara Municipal de Araguatins, sito à Praça Benjamim Fernandes de Sousa, centro, Araguatins-TO. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

Autos de Ação Penal, nº 2011.0005.0033-6/0

Denunciado: Antonio Brandão

Advogado: Dra. Cássia Rejane Cayres -OAB/TO-3.414-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 01 de novembro de 2012, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 23 de outubro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2011.0005.0167-7/0

Denunciado: André Ferreira do Nascimento

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes -OAB/TO-1978

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 06 de novembro de 2012, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 23 de outubro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2006.0002.3034-0/0

Denunciado: Luiz Soares

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes -OAB/TO-243

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 22 de novembro de 2012, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 23 de outubro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2006.0007.0236-6/0

Denunciado: Pierre Gomes Vilarino

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente -OAB/TO-1978

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 06 de novembro de 2012, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 23 de outubro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0002.9774-1/0, que a Justiça Pública move em desfavor do réu: MARCELO DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Coroatá-MA, nascido aos 10/09/1978, filho de João Ferreira de Lima e Matilde Maria de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para NOTIFICÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no Prédio da Câmara Municipal, localizada na Praça Benjamim Fernandes de Sousa, nesta cidade, no dia 12/12/2012, às 08:30 horas, para assistir o julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2006.0000.3261-1/0, que a Justiça Pública move em desfavor do réu: FRANCISCO SOARES BRANDÃO, vulgo "Buxudo", brasileiro, solteiro, lavrador,

natural de Buriti do Tocantins-TO, nascido aos 02/02/1981, filho de Pedro Soares Brandão e Rita Maria Brandão, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para NOTIFICÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no Prédio da Câmara Municipal, localizada na Praça Benjamim Fernandes de Sousa, nesta cidade, no dia 12/12/2012, às 13:00 horas, para assistir o julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2008.0011.0173-7/0

Denunciados: RAIMUNDO DOS SANTOS CARDOSO e OUTROS

Vítima: GEOVANE GOMES DE MELO

Advogados: Doutores Edivaldo Amorim OAB/MA 2.629, helena Amorim OAB/MA 3946 e Marco Castro OAB/MA 10279.,

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima intimados a comparecerem perante este Juízo, no salão da Câmara Municipal, localizada na Praça Benjamim Fernandes de Sousa, nesta cidade, no dia 11/12/2012, às 08:30 horas, para realização da sessão do Julgamento, bem assim INTIME-SE para o sorteio dos jurados que será realizado no dia 21/11/2012, às 14:00 horas, Araguatins, 23 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

2008.0007.8016-9

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os requeridos LEANDRO MACIEL FERREIRA TEIXEIRA, brasileiro, separado judicialmente, servidor público, residente e domiciliado em Pau D'arco; ALINE SILVIA, brasileira, estado civil ignorado, comerciante, residente e domiciliada em Pau D'arco/TO; ENES CARDOSO, amasiado de Aline Silvia, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; MESSIAS DE TAL, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; CELSO FERREIRA DE LIRA, brasileiro, estado civil ignorado, pedreiro, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; JAIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, estado civil ignorado, agricultor, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; ELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; LINDOMAR DA SILVA COSTA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; LEVI SOUSA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; VICENTE BARROSO S. FILHO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco; MARIA DAS GRAÇAS VELOSO COSTA, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliada em Pau D'arco/TO; LUZENIR ALVES DOS SANTOS, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliada em Pau D'arco/TO; LUZIVAN NERES DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; EUCLIDES VELOSO COSTA, brasileiro, estado civil ignorado, aposentado, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; WEDISLENE SOUSA CARVALHO, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliada em Pau D'arco/TO; VERA LÚCIA DIONÍSIO SANTANA, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; WILIAN BERLANDA DOS SANTOS, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; RITA ARAÚJO LEITE, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliada em Pau D'arco/TO; TOMÁS DOS SANTOS CABRAL, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; VALDECI DA SILVA COSTA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; ALDEMAR GOMES SIRQUEIRA FILHO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; LAUDILÉIA LOPES MARAPO, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; FRANCISCO DAS CHAGAS DE NOGUEIRA, brasileiro, estado civil ignorado, pedreiro, residente e domiciliado em Pau D'arco; BENEDITO PEREIRA VELOSO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; MARCELO DE AZEVEDO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; JOSÉ MILTON COSTA NOGUEIRA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO, JÉSSICA VIEIRA GUEDES, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliada em Pau D'arco/TO; WERLI COSTA NOGUEIRA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; LUIS PEREIRA MACEDO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; JORGE RODRIGUES BOTELHO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; LEÔNIDAS COELHO CAVALCANTE, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; MAURÍCIO BORGES DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; MARCONDES BORGES DA SILVA, brasileiro, amasiado, electricista, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; JOÃO DA CRUZ SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Pau D'arco; IVANILTON SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; WANDERSON RIBEIRO GOMES, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; AILTON DE JESUS, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em Pau D'arco/TO; FRANCISCA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, profissão ignorada, residente e domiciliada em Pau D'arco/TO; para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem o pagamento das custas finais, sob as penas da lei. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais. Após, intemem-se os requeridos, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem o pagamento das custas finais, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 14 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que

ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e doze (11/10/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº.: 5000187-97.2012.827.2709

O Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito da Vara Cível, em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 5000187-97.2012.827.2709, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Nilson Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, motorista, portador da CI-RG nº 1.172.075 SSP/TO, nascido aos 06/02/1980, natural de Gurupi/TO, filho de José Rodrigues de Souza e Adezilda de Souza Rodrigues, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Nilson Rodrigues de Souza a Vossa Excelência como incurso nas penas do artigo 306, caput, da Lei nº 9.503/97, requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal, observando o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Maria Édina Barbosa Costa, Escrivã Judicial de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito da Vara Cível em Substituição na Vara Criminal Comarca de Arraias/TO.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0007.6529-1/0.

Ação de Divorcio.

Requerente: Meireles Aparecida Costa da Silva.

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2546.

Requerido: Francisco Avelino Sousa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da requerente, intimado da audiência designada para o dia 13/11/2012, às 10:40 horas. Augustinópolis-TO, 23 de outubro de 2012

Processo nº 2006.0009.5594-9/0.

Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato C/C Partilha de Bens

Requerente: Valentina Pereira Oliveira.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.

Requerido: Ivan dos Santos Sousa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da requerente, intimado da audiência designada para o dia 13/11/2012, às 09:20 horas. Augustinópolis-TO, 23 de outubro de 2012

Processo nº 2007.0006.0778-7/0.

Ação de Divórcio Direto Litigioso.

Requerente: Martiliana dos Santos Sousa.

Advogado: Pablo Lopes Rego – OAB/TO-3310.

Requerido: Francisco de Assis Almeida Sousa.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da requerente, intimado da audiência designada para o dia 13/11/2012, às 14:00 horas. Augustinópolis-TO, 23 de outubro de 2012.

Processo nº 2008.0004.0703-4/0.

Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato C/C Partilha Bens.

Requerente: Francisco de Assis Lopes de Sousa.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO-2838.

Requerido: Valdirene Nogueira Lima

INTIMAÇÃO – Fica o advogado do requerente, intimado da audiência designada para o dia 13/11/2012, às 09:15 horas. Augustinópolis-TO, 23 de outubro de 2012.

AURORA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MIRIAN FERNANDES VARGAS, brasileira, solteira, nascida aos 19/08/1971, natural de Brasilândia – MG, filha de Oscar Fernandes Vargas e de Nair

Lopes Vargas, residente e domiciliada na Rua Antônio Pereira de Souza, Centro, na cidade de Combinado/TO, para todos os atos da vida civil, em razão da limitação psicológica que a incapacita de gerir os próprios atos, tendo sido-lhe nomeado **CURADOR, o seu irmão, JOSÉ FERNANDES VARGAS**, brasileiro, casado, lavrador, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº. 5000114-22.202.827.2711. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: I. Relatório. Trata-se de pedido de interdição e curatela de **MIRIAM FERNANDES VARGAS**, formulado por JOSÉ FERNANDES VARGAS, todos já qualificados na petição inicial, sob o argumento de que a interditanda, sua irmã, apresenta problemas mentais, de caráter permanente, o que a incapacita para os atos da vida civil. Requer seja decretada a interdição e nomeado curador. Instruiu a petição inicial com documentos (**evento 1**). A interditanda foi citada (**evento 8**) para comparecer em audiência de interrogatório, oportunidade em que foi inquirida. No mesmo ato, o Defensor Público, curador da interditanda, e o patrono do requerente dispensaram a prova pericial. Em seguida, foi aberto prazo para impugnação do pedido de interdição e determinada a remessa dos autos, posteriormente, ao Órgão Ministerial (**evento 11**). O curador da interditanda, em sua manifestação, requereu a procedência do pedido, face ao patente desequilíbrio emocional e psicológico dela, mostrando-se favorável à nomeação do autor, para o exercício da curatela (**evento 16**). Instado a se manifestar, o Ministério Público, em sede de Parecer, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido inicial e a consequente interdição de Miriam Fernandes Vargas (**evento 18**). Vieram os autos conclusos. *Eis a súmula fática. Passo às razões de decidir.* II. Fundamentação. Trata-se de ação em que o autor requer a interdição de sua irmã, bem como sua nomeação para exercer a curatela desta, eis que ela se encontra incapaz de gerir os próprios atos. O vínculo familiar entre o autor e a interditanda pode ser observado nas cópias dos documentos destes, que instruem a petição inicial. A prova pericial, determinada pelo artigo 1.183 do Código de Processo Civil, foi devidamente suprida com os documentos apresentados no **evento 1**, dentre os quais Relatório assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina do Tocantins, onde se observa a afirmação de que a interditanda sofre de “*transtorno mental, delirante, confuso, falando coisas sem nexos, agitada e não tem condição mental para o trabalho, para exercer sua vida civil; e depende de terceiros. Quadro crônico. Faz uso constante de remédios*”. Por outro lado foram apresentadas cópias dos receiptários, de controle especial, da medicação prescrita à interditanda. Ainda, na audiência de interrogatório, foi possível notar a limitação cognitiva da interditanda, restando comprovado, portanto, sua limitação psicológica que a incapacita para gerir, sozinha, seus próprios atos. O Código de Processo Civil prevê, *in verbis*: **Art. 1.177. A interdição pode ser promovida: I - pelo pai, mãe ou tutor; II - pelo cônjuge ou algum parente próximo; III - pelo órgão do Ministério Público.** O Órgão de Execução do Ministério Público, nesta Comarca, exarou parecer favorável ao pedido do autor, entendendo cabível a interdição da requerida, face às provas jungidas ao processo. A interdição visa, acima de tudo, garantir os cuidados àqueles que têm seu discernimento total ou parcial reduzido por moléstia física e/ou psíquica, sendo-lhes garantida a assistência, por curador. Em relação ao curador, este também poderá ser removido ou dispensado, caso não atenda os interesses do interditado ou deixe de administrar os seus bens adequadamente, conforme apontado no Codex Processual: **Art. 1.194. Incumbe ao órgão do Ministério Público, ou a quem tenha legítimo interesse, requerer, nos casos previstos na lei civil, a remoção do tutor ou curador. [...] Art. 1.197. Em caso de extrema gravidade, poderá o juiz suspender do exercício de suas funções o tutor ou curador, nomeando-lhe interinamente substituto.** Restando necessária a interdição, não vislumbro prejuízos à requerida, pois a pessoa que se propõe a ser nomeado curador é, em verdade, irmão daquela, restando demonstrado que o vínculo familiar e de afeto, o que é o mais importante, será mantido. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.177 e seguintes, 1.187 e seguintes, e 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, e em consonância com o parecer do Ministério Público, **julgo procedente** o pedido inicial e decreto a interdição de **MIRIAM FERNANDES VARGAS**, para todos os atos da vida civil, nomeando como seu curador o senhor **JOSÉ FERNANDES VARGAS**, seu irmão. O curador deverá ser intimado, para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e prestar compromisso, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Remeta-se cópia desta Sentença ao Cartório do Registro de Pessoas Naturais do Município de Aurora do Tocantins/TO, para que seja averbada no registro da interditada. A seguir, publique-se por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (conforme determina o artigo 1.184 do Código de Processo Civil). Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as observâncias de praxe. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012). Eu, (Maria Lúcia Moreira Batista), Respondendo em substituição, digitei. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - **Juiz de Direito**

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0006.6039-0/0 MLM

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ISMENIA MARIA DOS SANTOS

Adv.: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296 e outro

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 221/225. DISPOSITIVO - Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a pagar em favor de ISMENIA MARIA DOS SANTOS, CPF/MF sob nº 117.472.501-04: a) em caráter de TUTELA ANTECIPADA, aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a natureza alimentar do benefício; b) os valores atrasados, incluindo abono anual, a partir do dia 07/07/2004 (5 anos antes da data do ajuizamento da ação e 5 meses e 17 dias após o requecimento

administrativo) em razão da prescrição quinquenal, no valor de 106 (cento e seis) salários mínimos vigentes à sua respectiva época, monetariamente corrigidos (Súmula 148, STJ) e acrescidos dos juros legais (Súmula 204, STJ). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF1, AC 0054095-82.2008.4.01.9199/MT, Rel. Desembargadora Federal Monica Sifuentes, Segunda Turma, e-DJF1 p.483 de 17/08/2012). CONDENO, também, a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º do CPC e a Súmula 111 do STJ. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, ENCAMINHO os autos à Superior Instância para reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto Respondendo

AUTOS N. 2010.0007.9629-6/0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA

Adv.: Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 51/53. “DISPOSITIVO -Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a pagar em favor de MARIA DE OLIVEIRA, CPF/MF sob nº 002.078.221-74, a) em caráter de TUTELA ANTECIPADA, pensão por morte, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a natureza alimentar do benefício; b) os valores atrasados, incluindo abono anual, a partir do dia 09/08/2010, data do ajuizamento da ação, no valor de 28 (vinte e oito) salários mínimos vigentes à sua respectiva época, monetariamente corrigidos (Súmula 148, STJ) e acrescidos dos juros legais (Súmula 204, STJ). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). Juros de mora devidos à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês -ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF1, AC 0054095-82.2008.4.01.9199/MT, Rel. Desembargadora Federal Monica Sifuentes, Segunda Turma, e-DJF1 p.483 de 17/08/2012). CONDENO, também, a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º do CPC e a Súmula 111 do STJ. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, com urgência. Colinas do Tocantins, 8 de outubro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto”.

AUTOS N. 2009.0007.1379-6/0 MLM

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EXPEDITO LOPES GONÇALVES

Adv.: Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 50/52 – DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa, por força do disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 2 de outubro de 2012. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto Respondendo”.

AUTOS N. 2009.0006.6149-4/0 MLM

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES

Adv.: Antonio Rogério Barros de Mello

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 61/65. DISPOSITIVO. Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a pagar em favor de MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES, CPF/MF sob nº 297.968.303-53: a) em caráter de TUTELA ANTECIPADA, aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a natureza alimentar do benefício; b) os valores atrasados, incluindo abono anual, a partir do dia 15/07/2009, data do ajuizamento da ação, no valor de 41 (quarenta e um) salários mínimos vigentes à sua respectiva época, monetariamente corrigidos (Súmula 148, STJ) e acrescidos dos juros legais (Súmula 204, STJ). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF1, AC 0054095-82.2008.4.01.9199/MT, Rel. Desembargadora Federal Monica Sifuentes, Segunda

Turma,e-DJF1 p.483 de 17/08/2012). CONDENO, também, a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º do CPC e a Súmula 111 do STJ. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 2 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo”.

AUTOS N. 2009.0012.7589-0/0 MLM

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : JOSEFA ARISTIDES DA SILVA

Adv.: Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 54/58. DISPOSITIVO. Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a pagar em favor de JOSEFA ARISTIDES DA SILVA, CPF/MF sob nº 007.265.841-00: a) em caráter de TUTELA ANTECIPADA, aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a natureza alimentar do benefício; b) os valores atrasados, incluindo abono anual, a partir do dia 10/12/2009, data do ajuizamento da ação, no valor de 36 (trinta e seis) salários mínimos vigentes à sua respectiva época, monetariamente corrigidos (Súmula 148, STJ) e acrescidos dos juros legais (Súmula 204, STJ). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF1, AC 0054095-82.2008.4.01.9199/MT, Rel. Desembargadora Federal Monica Sifuentes, Segunda Turma,e-DJF1 p.483 de 17/08/2012). CONDENO, também, a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º do CPC e a Súmula 111 do STJ. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 2 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo”.

Autos nº. 2012.0004.6142-8 – ML - Ação: Embargos a Execução.

Embargante: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Clécio Alves Araújo.

Embargado: Raimunda Ferreira da Silva.

Advogada: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407-A.

FICA: a parte embargada, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR os embargos à execução, conforme decisão de folhas 07 a seguir transcrita “DECISÃO 1. APENSEM-SE aos autos n. 2006.7.6294-6/0. 2. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). 3. Como se trata de execução pelo rito dos arts. 730 e 731 do CPC, RECEBO, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO atribuindo-lhes efeito suspensivo (art. 100, caput e § 1º-A da CF. 4. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 25 de junho de 2012. VANDRÊ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

Autos n. 2011.0000.9763-9 (numero antigo 1.163/02) – ML - Ação: Dissolução e Liquidação de Sociedade Comercial.

Requerente: Geraldo Pires Filho.

Advogado: Dr. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB – TO 1.347.

Requerido: Maria do Carmo Bastos Pires e Lorena Bastos Pires de Sousa.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 517/518, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA **Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Após o Transito em Julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com o devido cancelamento da distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 09 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva **Juiz Substituto**”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2009.0012.7570-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: ANA MÉLIA VIEIRA SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 46: “Tendo em vista a ausência da parte autora, regularmente intimada para este ato (fls. 45-v.), INTIMEM-SE a parte autora via de seu Advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267, II, III, CPC), em caso de inércia, INTIMEM-SE então pessoalmente a parte autora, manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. José Carlos Ferreira Machado, juiz substituto, em substituição automática.”

AUTOS N: 2010.0005.6492-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AMÁLIA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 44: “Tendo em vista que a autora e seu patrono foram devidamente intimados para esta audiência, conforme se vê na certidão de fls. 43-v e fl. 41, respectivamente, INTIME-SE inicialmente o advogado da Autora pelo DJE com prazo de 5, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte, intime-se a autora pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento. José Carlos Ferreira Machado, juiz substituto, em substituição automática.”

AUTOS N: 2011.0000.7570-8/0 (N. ANTIGO 1533-04)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: ALDENIR LYRA GOMES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834, Dr. Claurivaldo Paulo Lessa – OAB/TO 2.158-A

REQUERIDO: PAULO MOREIRA LIMA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 87/89: “META 02 / 2009 - AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO – DECISÃO: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 84/86** opostos tempestivamente pela parte autora contra a sentença de fls. 79/81. Fundamento dos embargos de declaração: omissão e contradição decorrentes de interpretação equivocada acerca da inteligência do art. 806, CPC, no que diz respeito ao termo inicial do prazo para propositura da ação principal. A parte autora-embargante alega, basicamente, que sequer foi desentendida a fluência do prazo para a propositura da ação principal. Isto porque não foi intimada acerca do cumprimento da medida liminar de sequestro (fls. 65/76). Pleiteia atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração para garantir o regular andamento deste processo. **DECIDO**. Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada. É consabido que o prazo do art. 806, CPC, para o ajuizamento da ação principal conta-se da data da efetivação da medida liminar. De acordo com a Jurisprudência, inclusive do STJ, é despcienda a intimação da parte autora acerca da efetivação da medida liminar. A prestação de caução pela parte autora, determinada concomitantemente com o provimento liminar, como no caso sob exame (fls. 23/24), já configura a efetivação da medida liminar, fluindo, daí o prazo de 30 dias para o ajuizamento da ação principal. Conforme se vê às fls. 23/24, a caução foi prestada pela parte autora em outubro/2004 e, mais de 05 anos depois, ou seja, até o momento em que proferida a sentença embargada (15/01/2010, fls. 79/81), a parte autora não tinha ainda ajuizado a ação principal. Diz a Jurisprudência: **STJ** - “(...) 3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o prazo para o ajuizamento da ação principal deve ser contado a partir da data da efetivação da medida liminar. 4. Entretanto, no caso dos autos, a execução da medida liminar, necessariamente, se desdobra na prática de vários atos e na construção de vários bens, o que leva à conclusão de que o prazo para promover a ação principal se inicia a partir do primeiro ato construtivo e não do momento em que se completaram integralmente todas as constrições. 5. Inobservado o prazo estabelecido pelo artigo 806 do CPC, a consequência é a perda da eficácia da medida cautelar e a extinção do processo, sem julgamento do mérito, como decidiu o juiz de primeiro grau. Precedentes: REsp 1053818/MT, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 04/03/2009; REsp 692.781/ES, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ 17/09/2007; REsp 528.525/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 1/2/2006. 6. Recurso especial provido, para declarar a perda de eficácia da liminar e decretar a extinção do processo cautelar.” (STJ - REsp 1115370 / SP, 1ª T., j. 16/03/2010, ac. un., rel. Min. BENEDITO GONÇALVES). **STJ** - “PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ART. 806 DO CPC. AÇÃO PRINCIPAL. PRAZO PARA PROPOSITURA. TERMO INICIAL. EFETIVAÇÃO DA CAUTELAR. 1. O prazo de 30 dias para a propositura da Ação Principal conta-se do efetivo cumprimento da cautelar preparatória (ainda que em liminar) pelo requerido, nos termos do art. 806 do CPC. Precedentes. 2. Em caso de descumprimento do prazo, ocorre a extinção da Ação Cautelar, sem julgamento de mérito. Precedentes. 3. Recurso Especial provido.” (STJ - REsp 1053818 / MT, 2ª T., j. 19/06/2008, ac. un., rel. Min. HERMAN BENJAMIN). **STJ** - “PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CAUÇÃO. I. Deferida a liminar de sustação de protesto em despacho que determinou, concomitantemente, a prestação da caução respectiva, a realização desta, mediante o oferecimento da garantia e a lavratura do termo próprio configuram a ciência da autora cautelar sobre a efetivação da aludida liminar, daí fluindo o prazo de trinta dias para o ajuizamento da demanda principal, aqui inobservado (...)” (STJ - REsp 199683 / RS, 4ª T., j. 29/06/2004, ac. un., rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR). **STJ** - “Processual civil. Medida cautelar. Liminar. Efeitos. Perda. Ação principal. Não ajuizamento no prazo. C.P.C., art. 806. I - Interpretando o artigo 806 do CPC, a Eg. Segunda Seção do STJ firmou orientação no sentido de que o prazo de trinta dias para o ajuizamento da ação principal é contado a partir da data da efetivação da medida liminar e não da sua ciência ao requerente da cautelar (...)” (STJ - REsp 327380 / RS, 2ª S., j. 22/05/2002, ac. un., rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO). **TRF3** - “(...) 1. O artigo 806 do Código de Processo Civil estabelece que cabe à parte propor ação principal em 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório. 2. A jurisprudência é pacífica em considerar que o prazo de trinta dias é contado a partir da data de efetivação da medida cautelar, portanto, o prazo se inicia independentemente da intimação do requerente. 3. O prazo de trinta dias para interposição da ação principal inicia-se a partir da efetivação da medida cautelar, sendo irrelevante na contagem deste prazo a ciência do requerente da decisão que deferiu a liminar requerida. Decorrido o prazo sem o ajuizamento da ação principal, de rigor a extinção do feito, sem resolução de mérito. 4. Apelação a que se nega provimento.” (TRF3 – AC 212957, T. suplementar 2ª S., j. 12/06/2008, ac. un., rel. Juiz VALDECI DOS SANTOS). Por fim, anote-se que o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão (AgRg no REsp 1130754 / RS). Muito menos a tecer ilações sobre questões que sequer foram submetidas expressamente ao seu crivo as partes antes da sentença, como a interpretação do art. 806, CPC, questionada apenas em sede de embargos declaratórios. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos à sentença de fls. 79/81, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins-TO, 22 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2010.0004.1051-7/0

AÇÃO: REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE ÓBITO
 REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 12/13: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Sem custas, por se tratar de procedimento iniciado ex officio pelo Oficial de Registro Civil de Presidente Kennedy-TO. 3. SEM condenação em HONORÁRIOS, posto que se trata de procedimento voluntário. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N. 2010.0011.2240-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: AMALIA NEVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753
 EXECUTADO: JOÃO CARLOS DA SILVA E DIVINA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 34: “1. Petição de fls. 33: Com base no art. 265, § 5º, CPC, DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo improrrogável de 01 ano, a contar retroativamente da data do respectivo pedido. 2. Após o transcurso do prazo acima, que vencerá em 24/01/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Caso transcorra in albis o prazo acima, INTIME-SE então pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N. 2012.0001.3030-8/0

EXEQUENTE: A UNIÃO
 ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 EXECUTADOS: MARLI T. WEBER e/ou MARLI TERESINHA WEBER
 ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 24: “META 03/2010 DECISÃO 1. Petição de fls. 22: DETERMINO, com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980, que seja procedido o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO deste processo, SEM BAIXA na distribuição, anotando-se este fato no campo próprio dos Mapas Estatísticos. 2. RESSALTO que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo se a parte exequente encontrar bens do devedor, caso em que esta execução fiscal retomará seu prosseguimento (art. 40, § 3º, da Lei 6.830/1980). 3. Caso transcorra in albis o prazo prescricional de 05 anos contados a partir da intimação desta decisão, INTIME-SE, então, a parte exequente para manifestar-se em 05 dias para os fins do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 4. Em seguida, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para, sendo o caso, sentença pronunciando a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUE E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N. 2011.0003.1130-4/0

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
 EXECUTADOS: K.M. DE M. PONTES-ME e KELITA MARIA DE MORAIS PONTES
 ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 53: “1. Petição de fls. 52: Com base no art. 265, II, CPC, DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo de 01 ano, a contar retroativamente da data do respectivo pedido. 2. Após o transcurso do prazo acima, que vencerá em 12/04/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Caso transcorra in albis o prazo acima, INTIME-SE então pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N. 2012.0004.6141-0/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 EMBARGADO: MARIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 10: “1. APENSEM-SE aos autos n. 2006.6.7652-7/0. 2. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). 3. Como se trata de execução pelo rito dos arts. 730 e 731 do CPC, RECEBO, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO atribuindo-lhes efeito suspensivo (art. 100, caput e § 1º-A da CF. 4. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 894/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4219-9/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Intimo o autor na pessoa de seu advogado a manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 57/58 e documentos, no prazo de 05 (cinco) dias”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0011.4839-5/0 (2565/10) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Fica o CAUSÍDICO acima mencionado INTIMADO a se manifestar sobre as testemunhas não encontradas, segue despacho de fl. 709 transcrito: “Certifique a escritania o cumprimento da carta precatória noticiada à Fl. 690 dos autos. Após, intime-se a defesa para se manifestar sobre as testemunhas não encontradas. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 12.09.2012 – (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL 2009.0012.7649-7 – AP. 2307/09 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escritania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) VALTERLI MENDES DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascidos em 03 de abril de 1990, natural de São Félix do Xingu – PA, filho de Valdenor Araújo de Oliveira e de Raquel Mendes Cunha, residente na rua Ruidelmar Limeira Borges, n.º2329, st. Novo Planalto, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado VALTERLI MENDES DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” Colinas do Tocantins, 17 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 23/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EXECUÇÃO PENAL 267/01 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escritania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) FRANCENILDO GUIMARÃES CUNHA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 01/02/80, Filho de Sebastião Soares da Cunha e Maria Guimarães Cunha, residente Av. Araguaia, 1409 Guarai-TO, , da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FRANCENILDO GUIMARÃES CUNHA , devidamente qualificado nos autos, em razão do cumprimento integral da reprimenda a ele imposta, com fundamento no art. 109 da Lei de Execução Penal”. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 23/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL 2007.0005.7160-0 – AP. 1561/07 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escritania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S), ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 10/05/1984, natural de colinas –TO, filha de José Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Gomes da Silva, residente à Rua 01, nº 5 , Bairro Santos Antonio e LUZINETE GOMES DA SILVA, brasileira, separada, nascida aos 23/07/1967, natural de Cristalândia-To, filho de Francisco Gomes da Silva e Dalva Gomes da Silva , residente na Rua 02, nº 28 Bairro Santos Antônio, ambas nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA e LUZINETE GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, pelo

reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 17 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 23/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1723-3 –DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CICERO BARRETO PEREIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

EXECUTADO: BANCO IBI S.A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 227 "I - O reclamante Cicero Barreto Pereira requer o cumprimento da sentença de fls. 167/177 no que pertine ao requerido Banco IBI S/A – Banco Múltiplo (fls. 210), por não ter cumprido voluntariamente a condenação que lhe foi imposta. II – Do exame dos autos vejo que o banco reclamado efetuou o depósito judicial da quantia devida em 21/01/2011, conforme se vê das fls. 194, no valor à época de R\$ 6.669,65 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Assim sendo, verifico que a obrigação foi satisfeita, tanto pelo Banco acima indicado, como pelos demais integrantes da relação processual, razão pela qual amparada no art. 794, inc. I do CPC **JULGO EXTINTOS** os presentes autos de cumprimento de sentença, ao tempo em que determino o arquivamento do presente feito. Expeça-se o alvará competente para o levantamento da quantia depositada em favor do credor/procurador. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.2386-2/0

PEDIDO: Inventário

REQUERENTE: R.E.C.M. rep. por sua mãe ANA LUCIA DE SOUZA CORTEZ

ADVOGADO: Dr. Mateus Adorno Montel - OAB/TO nº 2978

REQUERIDO: Espólio de WERSON ADORNO MONTEL

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Decisão de fls. 81/82 dos referidos autos a seguir transcrito: " Decisão - Trata-se de pedido incidental em Inventário, para expedição de Alvará, com o fito de levantamento de valores deixados por Weverson Adorno Montel, a fim de quitar dívidas deixadas por este. Pugna a inventariante, ainda, pelo levantamento de 30 % (trinta) por cento dos valores depositados em conta bancária, descontada a quantia relativa aos débitos acima mencionados. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido. E relatório. Antes da apresentação do plano de partilha devem ser abatidas as dívidas do falecido, na expressa dicção do art. 1017 do CPC, que assim estabelece: Art. 1.017. Antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juiz do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis. § 1º A petição, acompanhada de prova literal da dívida, será distribuída por dependência e atuada em apenso aos autos do processo de inventário. § 2º Concordando as partes com o pedido, o juiz, ao declarar habilitado o credor, mandará que se faça a separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o seu pagamento. § 3º Separados os bens, tantos quantos forem necessários para o pagamento dos credores habilitados, o juiz mandará aliená-los em praça ou leilão, observadas, no que forem aplicáveis, as regras do Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção I, Subseção VII e Seção II, Subseções I e II. § 4º Se o credor requerer que, em vez de dinheiro, lhe sejam adjudicados, para o seu pagamento, os bens já reservados, o juiz deferir-lhe-á o pedido, concordando todas as partes. Art. 1.018. Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, será ele remetido para os meios ordinários. Parágrafo único. O juiz mandará, porém, reservar em poder do inventariante bens suficientes para pagar o credor, quando a dívida constar de documento que comprove suficientemente a obrigação e a impugnação não se fundar em quitação. Diante do reconhecimento da dívida pelos herdeiros e da documentação demonstrativa de sua existência, referido crédito se insere na previsão legal e deve ser satisfeito pelo espólio, que pode fazê-lo por meio de alvará, conforme postulado. Destaque-se que o pagamento das dívidas já deve constar do esboço de partilha, como se infere do conteúdo do art. 1.023 do CPC- Art. 1.023. O partidor organizará o esboço da partilha de acordo com a decisão, observando nos pagamentos a seguinte ordem: - dívidas atendidas; II - meação do cônjuge; III - meação disponível; IV- quinhões hereditários, a começar pelo co-herdeiro mais velho. Assim, nada obsta a expedição de alvará para pagamento de dívidas contraídas pelo falecido e reconhecidas pelos herdeiros. **Expeça-se, pois, Alvará para levantamento, junto ao Banco do Brasil, do valor de R\$ 730,07 (setecentos e trinta reais e sete centavos), devendo haver comprovação de pagamento das dívidas nos autos (prestação de contas).** Em relação ao restante do valor depositado, determino sua transferência para a conta judicial desta Comarca, com expressa demonstração nos autos e mediante cópia dos valores em pasta própria, a ser arquivada na Escrivania, para fins de controle. No que tange à indicação de possíveis herdeiros, intimem-se as respectivas genitoras para apresentarem em Juízo, as certidões de nascimento dos filhos e para, entendendo adequado, ajuizarem a necessária ação de investigação de paternidade "post mortem". Prossiga o inventário, com citação das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Cristal. 11/10/12."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

***AUTOS Nº 2007.0003.0150-5**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): Valmir Rodrigues Cardoso

ADVOGADO: Advogado: Dr. Wilton Batista- OAB/TO 3.809

REQUERIDO(S): VG CESAR E FILHA LTDA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha-OAB/TO nº 3.115-B

Advogado: Jorge Augusto Magalhães Rocha-OAB/TO nº 4.454

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes supracitadas a comparecer a **audiência de conciliação designada para o dia 19 de novembro** de 2012 às 08:30h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, Para comparecer na audiência acompanhado das partes Cristalândia-TO, 23 de outubro de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.6378-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Heliana Mota dos Santos

Réu: Osvaldo Bernardes da Silva

Advogado: Dr. Gustavo Lassence de Alencar – OAB/MG sob o nº 2312

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Santana do Araguaia/PA, para inquirição da vítima Heliana Mota dos Santos. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2007.0000.8196-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: João Flávio Furtado Neto

Advogado: Dr. Lílian Elizabeth Chaves Moreira Saleme – OAB/MG sob o nº 92.939

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para inquirição da vítima João Flávio Furtado. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2007.0007.3096-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Flávio Barbosa Moreira

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO sob o nº 1279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Goiânia/GO, para inquirição da testemunha de acusação Lourival Arruda Sales Diógenes. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2007.0007.3159-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Alexsandro Pereira de Carvalho

Advogado: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas – OAB/TO sob o nº 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Paraisópolis do Tocantins/TO, para inquirição da testemunha de acusação Jocélio Pereira Martins. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2006.0004.7126-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Francisco Pereira da Silva

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, para inquirição da testemunha de acusação Jorcelino José da Silva. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0003.3976-6 AÇÃO PENAL

Denunciado: Ricardo Lopes Wanderley

Advogado do acusado: Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio OAB/TO 4659

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória de Inquirição de testemunha a Comarca de Palmas/TO. Cristalândia/TO, 23 de outubro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.5311-2/0

PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA MADEIRA E MANOEL LOPES MARINHO ALENCAR

ADVOGADO: Dr. Maurício Haefner – OAB/TO 3.245 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas de que a audiência de inquirição das testemunhas Jenilton Nunes dos Santos e Antônio Luiz Barcelos arroladas pela parte requerente, foi designada para o dia 26 de novembro de 2012 às 10:00h, a realizar-se perante a Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas – TO, à Av. Teotônio Segurado – Edifício do Fórum Marques São João da Palmas.

AUTOS Nº 2006.0008.8769-2/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE / APELANTE / APELADO: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53 e Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648

EMBARGADO / APELADO / APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Drs. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620 e Jéssica Gonçalves de Oliveira OAB/TO 711E

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas, defesa dos litisconsortes-apelantes para as providências contidas no DESP1 do evento 20 (processo eletrônico) a seguir transcrito: "...Vistos. Chamo o feito à ordem e o faço para convertê-lo em diligência a fim de que a defesa dos litisconsortes-apelantes informe a este Relator eventuais óbitos ocorridos depois do ajuizamento da ação: notadamente no que tange aos sujeitos processuais elencados nos itens 2-16 da petição inicial dos embargos à execução promovidos contra o apelado. Em caso positivo deverá o advogado provar o fato mediante certidão de óbito do (s) respectivo (s) finado (s) no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Palmas, 17 de outubro de 2012. Assinado de forma digital por Luiz Aparecido Gadotti:21578. Data: 19/10/2012 15:39:15. Gerado por: Assinador TJTO. Apelação nº. 50009086220118270000, cuja chave nº 911090079811.

DIANÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0000.7967-1/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: FAUSTINO RIBEIRO DOS SANTOS

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv. NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO

Fica o requerente FAUSTINO RIBEIRO DOS SANTOS, intimado na pessoa de seu advogado, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, da proposta de acordo de fls.19/29. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 5.274/2002 – PEDIDO DE FALÊNCIA

Requerente: MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Adv.: RODRIGO DINIZ SANTIAGO OAB/SP 210.101

Requerido: PALMEIRAS DIESEL LTDA

Adv.: NÃO CONSTA

DESPACHO

1. Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso de apelação e após das contra-razões à apelação.
 2. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante.
 3. Intime-se o(a) apelado(a), para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art.518, CPC).
 4. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens.
- Dianópolis-TO, 30 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.7883-1/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TREVO ME- AUTO ESCOLA TREVO

Adv.: ONILDA DA GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4133-B

Requerido: JOSÉ RICARDO PINTO DE CERQUEIRA

Adv.: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA AOB/TO 4.547

DESPACHO

1. Sendo dever do juiz na direção do processo a busca pela conciliação das partes a qualquer tempo, preservando o interesse das partes (art.125, inciso IV do Código de Processo Civil) e a marcação de semana nacional de conciliação.
 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de novembro de 2012 às 14h30min.
 3. Intimem-se as partes e os advogados.
- Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0006.9391-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOVENICE MENDES FOLHA AIRES

Adv.: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO2456

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 55/58. Dianópolis, 23/10//2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0011.8516-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CAMERINO LOPES CARDOSO

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv.:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 55/58. Dianópolis, 23/10//2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0008.8685-6 – Cautelar Inominada**

Requerente: Banco Matone S/A

Adv: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA nº. 15.664

Requeridos: Município de Rio da Conceição-TO e Adimar da Silva Ramos

Adv. : Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO nº. 2154-B

DESPACHO: "Requerendo a parte requerente o julgamento antecipado, intime-se o requerido para em 5(cinco) dias informar se possui interesse na produção de prova oral, advertindo-a que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou designação de audiência de instrução e julgamento.Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0001.0065-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: GRACIENE DA SILVA FERREIRA

Adv. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4.547

SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, nos autos de ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de GRACIENE DA SILVA FERREIRA, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida à fls.45/47, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº.911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus de propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art.20, § 3º, "a", do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional do patrono da requerente, por entender que a parte requerida pode prover com as despesas processuais sem comprometer o próprio sustento e de sua família. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.5.8674-5 INDENIZAÇÃO**

Requerente: Roberto Carlos Alves de Souza.

Adv. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: Estado do Tocantins

Adv: Procurador do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO:

Ficam os procuradores INTIMADOS da perícia da perícia designada para o dia 15/02/2013 às 9:00 horas, na Junta Médica do Tribunal do Tocantins, em Palmas-TO. Dianópolis, 23 de outubro de 2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0006.7576-6/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Requerido: JUAREZ CARDOSO RIBEIRO

Adv. NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Citado, o devedor não pagou a dívida e nem foram encontrados bens para serem penhorados, pois o pequeno valor encontrado no sistema BacenJud foi desbloqueado. Assim, suspendo a execução com fulcro no art.40 da Lei nº 6.830/80 pelo prazo de 1 (um) ano, ao tempo em que determino vista dos autos à Fazenda Pública interessada. Decorrido o prazo sem manifestação do Exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Após 5 (cinco) anos no arquivo, vistas ao Exequente para se manifestar na forma de § 4º do art.40 de LEF. Em seguida, venham os autos conclusos para análise da prescrição intercorrente. Intimem-se. Dianópolis-TO, 9 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0005.8657-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv.: SERGIO FONTANA OAB/TO 701

Impetrado: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv. ; EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

SENTENÇA N

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, reconheço a inconstitucionalidade do subitem 3.04 da lei municipal nº 857/2001 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO posto na petição inicial, concedendo a ordem, para o fim de afastar em definitivo, a cobrança do ISS pelo

impetrado sobre a locação dos postes da impetrante prevista no contrato DDI/CC-001/00 firmado entre CELTINS e TELEBRASÍLIA, ratificando a liminar concedida previamente às fls. 145/148. Custas processuais pelo impetrado, sem honorários advocatícios, a teor do contido nas Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Esta Sentença estará sujeita obrigatoriamente ao Duplo Grau de Jurisdição, por força do art.14, § 1º da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009. Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.4.5678-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Associação de Desenvolvimento Social de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: Mario Xavier Filho

Adv: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023

INTIMAÇÃO:

Fica o requerido intimado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre os documentos de folhas 378/400. Dianópolis, 23/10/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO da Executada IRISMÁ CARDOSO DOS SANTOS ROCHA, CPF n. 377.567.451-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 5.619/03, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.A-1787/02, no valor de 18.846,75 (dezoito mil, oitocentos quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), datada(s) de 17/12/2002, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei. Dianópolis, 28 de setembro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 7775 – Agravo de Instrumento

Requerente: Banco Matone S/A

Adv: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA nº. 15.664

Requeridos: Município de Rio da Conceição-TO e Adimar da Silva Ramos

Adv. : Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO nº. 2154-B

DESPACHO: "Intime-se as partes da remessa dos autos a esta Comarca pela superior instância, assim como para pleitearem o que julgarem de direito no prazo de 05(cinco)dias.Cumpra-se."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n: 2011.0011.0261-0 – Ação de Alimentos

Requerente: P.S.M.M

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Raquel Francisco Montelo Moura

Advogado: Dr. Joaquim Henrique Montelo Moura OAB/DF 20.843

Intimação da parte requerida, bem como de seu advogado, ambos acima mencionados, acerca do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. **DESPACHO:** Diante da incompatibilidade de horários do Defensor Público e da Promotoria de Justiça, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2012, às 10:30 horas. Intime-se e certifique-se. Figueirópolis/TO, 23 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.1070-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: MAURÍCIO RODRIGUES NERES e LEONARDO SARAIVA DE SOUZA

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da redesignação da audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 04/12/2012, às 15h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 23/10/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0008.8286-9 - Ação de Inventário.

Inventariante Santina Dias de Oliveira e Outros

Advogada:Sandra Marcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Inventariados:Ana Dias de Oliveira e Zeferino Rodrigues de Oliveira

DESPACHO:Acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público, às fls. 71/73. Diante da impugnação ao valor apresentado na inicial, determino que o Sr. Oficial de Justiça proceda a avaliação do bem mencionado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10(dez)dias, (artigo 1036, § 1º CPC).Após a avaliação realizada, remetam-se os autos à contadoria Judicial para que seja apurado, se o valor da avaliação é igual ou inferior a 2000 obrigações do Tesouro Nacional. Cumpridas as determinações anteriores, citem-se as Fazenda Públicas. Nomeio como curador especial à incapaz Sabina Dias de Oliveira, o Defensor Público Estadual atuante na Comarca, com fulcro no artigo 1042, II, do CPC Nomeio o Sr. Herculano Coelho Oliveira como inventariante.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20/08/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos nº 2011.0004.6276-0 – Ação de Reparação por Danos Morais e Materias c/c Interrupção de Atividade Econômica.**

Requerente: Associação dos Barraqueiros da Praia da Ilha do Cará - Asbrailha.

Advogado:Fabricio Dias de Sousa Carneiro OAB/TO 3153

Advogado: Fabio Wazilewski OAB/TO 2000

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO 4300

Requerido CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/CS 12.580

DESPACHO: "ISTO POSTO, dou provimento aos embargos de declaração para o fim de interromper o prazo de contestação, que terá início a partir da data da intimação deste juízo determinando à requerida que se manifeste sobre as iniciais e documentos. Intimem-se. Filadélfia-TO, 23/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0009.5358-6 - Ação de Inventário e Partilha de Bens.

Inventariantes:João Assunção do Nascimento e Outros

Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213-A

Inventariados: Esp. de Ângela Assunção do Nascimento e Santiago Gomes do Nascimento

DECISÃO:Intime-se o inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar as primeiras declarações na forma do art. 993, "h" do CPC, atribuído valores aos bens do espólio, bem como para, no mesmo prazo, sanar a irregularidade do instrumento de mandato de fls. 11/12, que não conta com assinaturas dos outorgantes na primeira folha referente à outorga de poderes para atuação no presente inventário. Adotada a providenciar anterior: 1) - Notifiquem-se as fazendas públicas federal, estadual e municipal para manifestarem interesse no feito no prazo de 30(trinta) dias, remetendo-se à Fazenda Pública Federal cópia do inteiro teor dos autos. I I - CITEM-SE os herdeiros JOAQUINA NASCIMENTO LIMA e ELIZÂNGELA PIRES DO NASCIMENTO, para integrem o presente inventário na qualidade de interessados ou, pretendendo, apresentarem contestação no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de o feito prosseguir à revelia dos mesmos. III - Remeta-se cópia de todo o teor do presente inventário ao INCRA para o devido conhecimento. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 18/09/2012. (as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0009.5510-4 - Ação de Embargos de Retenção por Benfeitorias c/c Pedido Liminar.

Requerente:Elma Divino Amorim

Advogado:Raimundo J. Marinho Neto OAB/TO 3723

Advogado:Cleber Honório C. Santos OAB/TO 3675

Advogada:Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029

Requerido:João Assunção Nascimento

Advogado:Zênis de Aquino Dias OAB/TO 22213-A

SENTENÇA:ISTO POSTO, procedo à extinção do presente processo sem resolução do mérito no termos do art. 267, inciso VI do CPC, e, via de consequência, cassa a decisão liminar proferida nos presentes autos às fls. 58/59.Condeno o embargante no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência, arbitrados na forma do art. 20 do CPC em 10 % do valor da causa, ficando tal exigibilidade suspensa na forma da lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 09/10/2012 (as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.2308-5/0- (475/11)- AÇÃO PENAL

Acusado: MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ.

Intimação do Advogado: DR: ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO- Nº 2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer a audiência de Inquirição da testemunha Lindomar Alves do Nascimento, arrolada pelo Representante do Ministério Público, que será realizada no dia 31/10/2012, às 09:00 horas, na Sala das Audiências no Edifício do Fórum da Vara Criminal de Tocantinópolis/TO. Goiatins, 23 de outubro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.2297-5/0.

Infração: Art. 217-A, caput, do Código Penal.

Vítima: J. I. S.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): ROBESPIERRE DE AGUIAR.

Advogados: Dr. Wanderlan da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 1533).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Parte Dispositiva da r. Sentença de Extinção de Publicidade de fls. 63/64: "A defesa arguiu QUESTÕES LIGADAS AO MÉRITO que demandam INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (fls. 140/144), razão pela qual a absolvição sumária não é viável. Neste contexto a audiência de instrução e julgamento é imprescindível e se realizará no dia 13 de novembro de 2012, às 13h15min. Intimem-se, expedindo o necessário ao sucesso daquele ato. Guarai, 10 de outubro de 2012. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 2012.0004.8550-5

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do fato: ISAIAS PINHEIRO DA ROCHA
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 1/10 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ISAIAS PINHEIRO DA ROCHA. Por fim, tendo em vista que a advertência foi aplicada neste ato, determino o arquivamento dos autos. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se. Registre-se

2011.0011.4298-0 TCO

Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: ISAIAS PINHEIRO DA ROCHA
Defensor Público: Dr Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
DECISÃO CRIMINAL Nº (7.3 d) – Aguarde-se o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao CRAS local, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício

GURUPI

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0001.2745-7- Ação de Requerimento

REQUERENTE: ENES BORGES DE MENDONÇA
ADVOGADO: Dra. Patrícia de Souza Mendonça, OAB/TO 4606
REQUERIDO: ELITE BRASIL TECNOLÓGICA E FENIX ORIENTE PRESTADORA
ADVOGADO: Dr. Maurício Lopes Tavares, OAB/SP 162.763 e Dra. Naciliane Magalhães de Siqueira Lopardi, OAB/BA 26.652
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelos MM. Juiz de Direito, às fls. 135 cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 28/11/12 às 15 horas. Intime. Gurupi, 17/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0011.9348-8- Ação Reintegração de Posse

REQUERENTE: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA E S/M
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156
REQUERIDO: JOAQUIM DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: Dr. Bráulio Glória de Araújo, OAB/TO 481
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelos MM. Juiz de Direito, às fls. 176 cujo teor segue transcrito: "Intime as partes a especificarem provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0010.4605-1- Ação Ordinária de Indenização Securitária

REQUERENTE: WALTERLAN OLIVEIRA LEITE E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: Dra. Rosângela Dias Guerreiro, OAB/RJ 48.812 e Dra. Débora Oliveira Barcelos, OAB/RS 43.524
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da decisão proferida pelos MM. Juiz de Direito, às fls. 751/756 cujo teor segue transcrito: "Também não observo a inépcia da inicial defendida na defesa, posto que trouxe de forma inteligível a causa próxima e remota, consta pedido certo de ampla oportunidade de defesa. No que diz respeito a alegação de existência do chamado contrato de gaveta, tal acontecimento não retira o direito de pleitear a indenização respectiva. Conforme sedimentado nos Tribunais, o adquirente de imóvel por meio de contrato de gaveta, com o advento da lei n.º 10.150/2000, teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo, com isso tem o eventual cessionário legitimidade para requerer em juízo indenização relativa ao seguro. Com relação a carência de ação de parte dos autores por terem recebido liberação da hipoteca dos imóveis pela quitação do saldo devedor, não se pode acolher tal argumento, pois estaria sendo alizado aquele que primeiro viesse a quitar o contrato. Caso fique demonstrado que o sinistro tenha ocorrido na vigência contratual, não importa a futura extinção do vínculo pela quitação, se mantém a obrigação da cobertura. Por último, no que se refere a prescrição não se tem nos autos ainda informação de quando ocorreram os sinistros apontados na inicial e a origem, para se concluir o termo para contagem de prazo, se não há ainda como determinar o termo inicial, ademais, o prazo de um ano da prescrição conta-se da data da ciência ou recusa da seguradora em indenizar o segurado. Por essas razões deixo de acolher as preliminares; a prejudicial de mérito fica diferida para depois da realização da perícia. O ponto controvertido no mérito visa esclarecer se há vínculo contratual que sustente a pretensão dos autores, matéria que não exige dilação probatória. O outro ponto

controvertido se refere a esclarecer se ocorreram os sinistros, quais são eles e a origem, o que exige prova técnica, já requerida pela seguradora. Para esses esclarecimentos defiro a prova técnica para tanto nomeei perito o Engenheiro Civil EVALDO GONÇALVES REGO, CREA-TO 05860-2, com endereço profissional sito Rua 04, nº 1610, sala 01, Edifício PAULO HENRIQUE, Centro, Gurupi. Intime-o da nomeação e para apresentar seus honorários em 10 (dez) dias. Intime as partes a apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias. Depois intime a requerida a recolher 50% do valor dos honorários periciais em 10 (dez) dias. Na sequência intime o perito para indicar dia e horário para realização dos trabalhos com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias. Intime as partes da data e horários. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar do término da realização dos trabalhos in locu. Intime. Gurupi, 25 de julho de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.9981-1 – Ação Penal

Acusado: Juracy Tito de Sousa e Michel de Paula Ferreira
Advogado: Fláσιο Vieira Araújo OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do 2º acusado acima intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS N.º: 5000186-73.2012.827.2722

Acusado: MAXMILLER LEAL DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial aos réus, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 5000186-73.2012.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra **MAXMILLER LEAL DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 31/07/1991, filho de Maura Paulino Leal dos Santos e José Francisco da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para oferecer **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo juntar documentos, na ação em epígrafe, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 33, caput, c/c art. 40, III e V, e art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06, combinados com o item 4 da Lista E do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1988 (D.O.U. de 01.02.1999), todos cumulados com o art. 2º da Lei 8.072/90. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, notificado (s) e intimado (s) para oferecer (em) **defesa prévia**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer defesa prévia, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de outubro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.8821-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ELZA CAMARA COSTA
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI (ALEXANDRE TADEU ABDALLA)
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência do despacho de fls. 59-v, que segue transcrito: " Vistos etc.Por cautela, ouça-se primeiro o requerido, em contestação no prazo legal. Intimem-se. Gurupi/TO, 14/09/12. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0003.1764-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: CARLA WESSEL
Rep. Jurídico: ELYEDSON PEDRO R. SILVA OAB/TO 4389
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo o reclamante para caso queira impugnar a contestação no prazo de dez dias.

AUTOS: 2011.0007.1377-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: MARIANE SANTOS
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência da sentença de fls. 73, que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Por corolário, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, visto que as partes transigiram. Expeçam-se os necessários ofícios e/ou mandados que se figurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto entabulado pelas partes, aqui homologado. Sem custas diante do defimento do pedido de gratuidade e honorária pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se.Gurupi/TO, 20 de abril de 2012 Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.9955-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: VERA LUCIA DE JESUS LEAL
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência do despacho de fls. 40, que segue transcrito: " Cls... Intimem-se as parte para, produzirem provas no prazo de dez dias, a começar pelo Estado do Tocantins, conforme requerido "parquet". Gurupi/TO, 15 de agosto de 2012 Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.5806-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA SA
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência do despacho de fls. 136-v, que segue transcrito: " Vistos etc. Intimem-se as parte para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi/TO, 11/07/12. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito Auxiliando."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.0527-8**

Querelado: MARCOS PAULO ROBEIRO DE MORAIS
Advogado: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU
Querelante: REIS E CORTES LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o querelado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

Cepema**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2010.0004.4185-4
REEDUCANDO: MARCELO MARRA ASSIS
ADVOGADO: Dr. Valdir Haas - OAB/TO 2.244

Intime-se o advogado para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, os recibos originais e/ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamento da pena de multa, custas processuais e prestação pecuniária do reeducando acima citado. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA: 5000065-45.2012.827.2722 SISTEMA ELETRÔNICO EPROC
Deprecante : VARA DE FAMILIA E 1º CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA DO NORTE-GO

Deprecado :VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DE GURUPI-TO
Ação : BUSCA E APREENSÃO
Processo nº : 153629 25.2012.0.07.0041
Requerente : BANCO CNH CAPITAL SÁ
Advogado : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OAB/GO 21.593-A e RODOLFO DA SILVA MORAIS, OAB/GO 31.430
Requerido : T. C. e T LTDA ME

INTIMAR O ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao teor da certidão contida no evento 13. 2 - Não havendo resposta no prazo estipulado, certifique-se nos autos e, após, procedam-se as devidas baixas. 3 - Às providências. Gurupi-TO., 23 de outubro de 2012. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO. Juíza de Direito em Substituição."

Certidão do Evento 13: Certifico e dou fé que não foi possível o cumprimento do presente, haja vista que o bem requerido não foi localizado. Em diligência a Avenida Antônio Nunes da Silva, 2195 (prédio da AGD) constatei que ali não tem nenhuma pá carregadeira como a que está descrita no mandado. Em nova diligência fui até outro prédio da AGD, este localizado na avenida Sergipe constatei que ali existe apenas uma pá carregadeira, mas esta da marca Caterpillar, completamente diferente da descrita no mandado. Assim sendo, diante do exposto devolvo esse r. mandado sem o devido cumprimento.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0003.0617-1 de Reintegração de Posse**

Requerente(s): Luiz Vitorino Vieira
Advogados: Luiz Vitorino Vieira, OAB/To n. 2363 Carlos Victor Almeida C. Junior OAB/TO 2180

Requeridos: Pedro Matias Lopes, Jovane Matias Lopes, Antonio Matias Lopes e Outros
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736, Newton Cesar da Silva Lopes, OAB/PA 11.703 e Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para manifestar no prazo da lei sobre as alegações de fls 125/138. Itacajá, 23 de outubro de 2012.

AUTOS: Nº 2009.0001.5523-8 (1161/2003 e 2009.0001.5524-6)

Requerente: Município de Centenário
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334-A, Denise Martins Sucena Pires, OABTO 1609, Onilda das Graças Severino OABTO 4133b
Requerido: Alô Brasil Diesel Veículos e Peças LTDA
Advogados: Philippe Alexandre C. Bitencourt, OABTO 1073
Pagamento de custas Finais no prazo da lei, determinado por sentença proferida nos autos. Itacajá, 23 de outubro de 2012.

AUTOS: Nº 2009.0001.5523-8 (1161/2003 e 2009.0001.5524-6)

Requerente: Município de Centenário
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334-A, Denise Martins Sucena Pires, OABTO 1609, Onilda das Graças Severino OABTO 4133b
Requerido: Alô Brasil Diesel Veículos e Peças LTDA
Advogados: Philippe Alexandre C. Bitencourt, OABTO 1073
Pagamento de custas Finais no prazo da lei, determinado por sentença proferida nos autos.

ITAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, tramita neste Juízo os autos de Ação Penal nº **2011.00009546-6 (204/1997)** nos termos do art. 121, § 2º, II e III, c/c art. 69 ambos do Código Penal, e por meio deste, INTIMAR **JOÃO BARBOSA MIRANDA**, brasileiro, lavrador, natural de Floriano/PI, nascido aos 27/02/1949, filho de Manoel Barbosa Brasilino e de Maria Barbosa de Miranda, residente no Povoado Lagoa dos Patos, São Domingos/MA, denunciado como incurso no art. 121, § 2º, II do Código Penal. E como o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intime-se pelo presente edital para comparecer perante a Sessão do Tribunal do Júri, no Auditório do Fórum Filemon Suarte Nogueira, à rua Deocleciano Amorim, s/n, Vila Lausa Maria, Itaguatins/TO, no dia 04/12/2012, às 08:30 horas, afim de ser submetido a julgamento pelo Júri Popular, nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 22/10/2012. Eu, José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2010.0007.9664-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ANTONIO BEZERRA DA SILVA E ANA CLECIA TAVARES DA SILVA
Advogados: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA-OAB/TO-888-A
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT-OAB-TO-1073 E OUTROS

INTIMAR os Advogados do Despacho de fls. 163. Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** Verifica-se que os exequentes referidos às fls. 159 são os advogados da empresa requerida, os quais se encontram executando os honorários advocatícios arbitrado em seu favor (fls. 155/156), pela Turma Recursal.- Desta forma, tendo em vista que o mandado foi expedido erroneamente aos requerentes, agora executados, cumpra-se o despacho de fls. 159, intimando os exequentes por diário de justiça, eis que advogados.- Cumpra-se.- Itaguatins-TO, 11 de outubro de 2012.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

DECISÃO**AUTOS: Nº 2009.0011.9850-0 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ANTONIA VILMA R. DE SOUSA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Advogada: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Fica as partes e seus advogados intimados da r. decisão exarada às fls. 187 de teor a seguir transcrita **DECISÃO:** Trata-se de **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **ANTONIA VILMA R. DE SOUSA SILVA**, contra **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO**, ambos devidamente qualificados. Às fls. 113/115 foi proferida sentença julgando procedente o pedido inicial. A parte demandada interps recurso de apelação, o qual foi dado provimento, sendo reformada a sentença, julgando improcedente o pedido inicial (fls. 179/183). No acórdão, foi invertido o ônus da sucumbência. Entretanto, foi deferido o benefício da justiça gratuita à demandante (fls. 100), motivo pelo qual deve ser suspensa a exigibilidade o pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbências. Vejamos: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINARIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS ÔNUS DE SUCUMBENCIA. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO.** Conforme disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, suspende-se a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios quando a parte sucumbente litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária. (TJMG – Apelação Cível 1.0024.01.111340-4/001, Rel. Des. (a) Veiga de Oliveira, 10ª CÂMARA CÍVEL. Julgamento em 28/08/2012, publicado da sumula em 12/09/2012). Diante disso, tendo em vista a emenda do acórdão foi publicado no diário no dia 30 de abril de 2012 tendo portanto, ocorrido o transito em julgado, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com baixa na distribuição e comunicações de estilo. Cumpra-se. Itaguatins-TO 12 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

SENTENÇA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: Nº 2008.0010.1588-1/0 – AÇÃO COMINATORIA**Requerente: **DELTONIO AIRES DE MORAIS**Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB/TO-4018**Requerido: **RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO**

PUBLICAR E INTIMAR o Advogado da parte conclusiva da Sentença de fls. 49/53. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO**, JULGO procedente o feito para DETERMINAR que o Requerido **RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO**, transfira para seu nome, junto ao DETRAN, O AUTOMÓVEL **Fiat/premio S, Placa: JTO 0398, cor: CINZA, chassi: 09BD146000K3454904**, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00(sem reais), nos termos do art. 461, § 4º do CPC.- Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, exceto no caso de interposição de recurso(art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95).- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.- Itaguatins-TO, 17 de outubro de 2012.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0004.2150-9 /0 – AÇÃO USUCAPÍORequerente: **RAIMUNDO NERES SILVA**Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA**Requerido: **GILVAN NERES DE SOUSA**Advogado: **BRUNO ROBERTO SOARES OAB/MA 7474**Advogado: **EVERSON GOMES CAVALCANTI OAB/MA 5712-A**Advogado: **ANDRÉIA LIMA DURANS CAVALCANTI OAB/MA 5806**

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 189 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**. Trata-se de **AÇÃO DE USUCAPÍO** movida por **RAIMUNDO NERES SILVA**, contra **GILVAN NEVES DE SOUSA**, ambos devidamente qualificados. Às fls. 185 a Defensoria Pública requereu que fosse o autor intimado pessoalmente, a fim de manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, contudo, mesmo devidamente intimado, o requerente não se manifestou no prazo determinado (fls. 188-v). **É o necessário. Decido.** O abandono da causa pela parte autora determina a extinção do processo sem julgamento do mérito se, intimada pessoalmente, não supre a falta em 48 horas (Art. 267, III, § 1º, CPC). Essa a situação que se apresenta nestes autos. Conforme se verifica às fls. 188-v, a parte autora foi intimada pessoalmente para, em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, porém, manteve-se inerte até presente data. À vista dessa inércia, forçoso concluir que a parte autora abandonou a causa. Portanto, uma vez não atendida a ordem judicial dentro do prazo estabelecido no aludido mandado de intimação, a extinção dos presentes autos sem resolução do mérito e seu arquivamento é medida que se impõe. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Itaguatins-TO, 17 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS: Nº 2010.0000.6232-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR**Requerente: **RAFAEL BERLARMINO DA SILVA**Defensora Pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**Requerido: **BANCO PINE S/A**Advogados: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO-4.018 e GABRIELA ROVERI FERNANDES-OAB-SP/127-329**

PUBLICAR E INTIMAR os Advogados da parte conclusiva da Sentença de fls. 109/111. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de autor **RAFAEL BELARMINO DA SILVA**, por entender não ter sido comprovada a conduta ilícita do Banco requerido.- Em consequência, **revogo** a decisão de fls. 13/14, devendo continuar os descontos na conta do requerente normalmente, sendo que a cobrança dos débitos que foram suspensos deverá incidir após o término final do contrato, na quantia pactuada mensalmente, sem aumento do valor, até que seja debitado o valor total ajustado no contrato.- Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.- Itaguatins-TO, 16 de outubro de 2012.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2008.0002.6247-8 (4107/08)**

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Denunciado: **BELMAN CAMPOS PEREIRA, PAULO CORREA DE MOURA, PEDRO IVO SOARES, MARIA DO SOCORRO SOARES MENESES, JOEL RIBEIRO DA SILVA, DEIANIE EDUARDO DA SILVA PINHEIRO e DONIZETE FERREIRA DE SOUSA.****EDITAL DE CITAÇÃO DE JOEL RIBEIRO DA SILVA e PAULO CORREIA DE MOURA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor **MARCELLO**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. **JOEL RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, pintor e função ministerial de Pastor, portador do CPF nº 094.840.781-68 e RG nº 410.366 – SSP/TO, natural de Pontalina/GO, nascido aos 28.08.1954, filho de Sebastião Ribeiro da Silva e de Cornélia Maria de Jesus, residente e domiciliado na 307 Norte, Alameda 07, Lote 42 - Palmas/TO., e **PAULO CORREIA DE MOURA**, brasileiro, casado, construtor, portador do CPF nº 626.626.351-34 e RG nº 1039225022 – SSP/RS, natural de Entre I Juis/RS, nascido aos 12.11.1970, filho de Milton de Moura e de Ivaldina Correa de Moura, residente e domiciliado na 1206 Sul, Alameda 25, Lote 10 - Palmas/TO, ora em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir

preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. Miracema do Tocantins, aos 24/9/2012. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC) (1ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 4943/09 (2012.0001.8346-0) tendo como requerente **MARLENA DA SILVA ALCANTARA** e Interditanda **MARIA DA PAZ SILVA** e que as fls. 24, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de Maria da Paz Silva, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:“.. Isto posto, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria da Paz Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 821.201 SSP/TO, inscrita no CPF nº 740.424.831-00, residente e domiciliada na Rua Vasconcelos, nº 489, centro – Miracema do Tocantins/TO, nomeando como curadora Marlena da Silva Alcântara. Expeça-se mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme art. 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 06 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22.10.1012).

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2005.0001.8619-0/0 requerido pelo MP na condição de Substituto Processual em desfavor de Carla Caroline Costa Carvalho, sendo o presente para INTIMAR Carla Caroline Costa Carvalho para comparecer a audiência de Instrução designada para o dia 13 de novembro de 2012 às 14h30min, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor *Cledson José Dias Nunes*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião, processo nº 2012.0004.7015-0/0 – 2811/02 – onde figura como requerente Manoel Araújo de Oliveira e requerido Napoleão Conceição da Silva fica devidamente INTIMADO o requerente Manoel Araújo de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho de fl. 83, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº. 2012.0003.2211-8/0 – 7927/12 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**Requerente: **LUIZ FILHO DIAS RIBEIRO DA SILVA**Advogado: **Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45**Interditado: **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 51/53 e 64 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeo-lhe como curadora sua esposa **MARIA DIAS RIBEIRO**, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P. R. I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Miranorte, 27 de agosto de 2012. **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.**

AUTOS Nº. 2011.0010.1644-6/0 – 7498/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA LEANDRIS COSTA SILVA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Interditado: ALTAMIRO MILHOMEM DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 36 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Altamiro Milhomen da Silva, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora sua sobrinha Maria Leandris Costa Silva, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente ao livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária, o que desde já defiro. P. R. I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Miranorte, 19 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2007.0007.0033-7/0 – 5286/07 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MARCIA MARTA DE AZEVEDO MOURA

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 2177

Interditados: JERFFERSON MOURA DE AZEVEDO e RAIANE MOURA DE AZEVEDO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar JERFFERSON MOURA DE AZEVEDO e RAIANE MOURA DE AZEVEDO, declarando ser absolutamente incapazes para regerem suas pessoas e seus bens. Mantenho como curadora dos interditados, Srª MARCIA MARTA DE AZEVEDO MOURA que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário da Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0005.4385-1/20 – 6.599/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: EVANIDES RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: EURUZAN RIBEIRO DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar EURUZAN RIBEIRO DE SOUSA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curadora do interditado a sua irmã, Srª. EVANIDES RIBEIRO DE SOUSA que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0004.9833-3/0 – 6582/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA ERETIJA DA COSTA NASCIMENTO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Interditada: SABINA COSTA CAMPOS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro interditada civilmente a senhora SABINA DA COSTA CAMPOS para que produza todos os seus efeitos desde logo. Nomeio como curadora da interditada a senhora MARIA ERETIJA DA COSTA NASCIMENTO, qualificada acima, que deverá assumir a responsabilidade civil pelos atos da interditada, entre outros conforme a lei civil, devendo prestar compromisso em até 05 dias, nos moldes do artigo 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miranorte. A curadora deverá prestar contas anualmente, com base no artigo 1756 c/c 1781, todos do Código Civil Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I. C. Miranorte, 20/06/2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0002.3818-4/0 – 7848/12 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: LUISA ALVES DE SOUZA

Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B

Interditado: JOSIMAR SOUSA MOURÃO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Josimar Sousa Mourão, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora sua irmã Luisa Alves de Souza, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. Após, ao arquivo judicial, para as devidas baixas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Miranorte, 05/06/2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0010.8148-5/0 – 7564/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: ADEUVALDO DA COSTA RIBEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: JOSÉ DA COSTA RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditando é portador de enfermidade duradoura por ter deficiência mental e física, o que o impossibilita de exprimir a sua vontade e de locomover. DECLARO a interdição do Senhor JOSÉ DA COSTA RIBEIRO, qualificado na inicial. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditado, devendo ser representado em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curador do interditado o Sr. ADEUVALDO DA COSTA RIBEIRO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei: (___). Publicada em audiência saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte/TO, 07/02/2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0009.6898-2/0 – 7477/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: JANAINA BATISTA DA SILVA NOBRE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: JEFERSON BATISTA DA SILVA NOBRE

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 19/20 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Jeferson Batista da Silva Nobre, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora sua irmã Janaina Batista da Silva Nobre, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária, o que desde já defiro. P. R. I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Miranorte, 19 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.4999-1/0 – 4178/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ANTONIO BISPO DOS SANTOS

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Interditada: CIMÁLIA DE ARAÚJO SANTOS

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fl. 79-verso e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de CIMÁLIA DE ARAÚJO SANTOS, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador o requerente, ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária (fl. 16). Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 25 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2010.0011.8398-0/0 – 6972/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: PAULINO JOSÉ ROSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: NILVA MARIA DE MORAIS ROSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre o Laudo de Avaliação de fl. 48.

AUTOS Nº. 2012.0003.9625-1/0 – 4598/96 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. S. R. REP. POR SUA GENITORA REGINA DE SOUSA RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: M. L. SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para acompanhar a perícia de examação que será realizada no dia 29 de outubro de 2012 às 08h00min, conforme fl. 256.

AUTOS Nº. 2012.0003.4224-0/0 – 3738/04 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CERIMPER LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955

Embargado: FAZENDA NACIONAL REP. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Drª. BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1.981-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias manifestarem interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando a sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS Nº. 2010.0011.7173-7/0 – 6918/10 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JAINE ROBERTO DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ANTONIO ALVES LIMA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais.

AUTOS Nº. 2006.0008.6470-6/0 – 4897/06 - AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: EDINEY SOARES FERREIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: B. R. FERREIRA REP. POR SUA GENITORA DANYELLA VIERIA DOS REIS

Advogado: Dr. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução designada para o dia 13 de novembro de 2012 às 15h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2006.0007.6267-9/0 – 4798/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL

Requerente: JOÃO VICENTE DE ARAÚJO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PROC. FEDERAL
 SENTENÇA: "(...) EM RAZÃO DO EXPOSTO, julgo procedente p pedido inicial para condenar o INSS a implantar à parte autora o Benefício da Prestação Continuada (BPC) destinado ao deficiente de que cuida a Lei nº 8.742/93, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Considerando o grande lapso temporal desde o indeferimento na esfera administrativa e o ajuizamento da presente ação, fixo, excepcionalmente, como termo inicial das prestações vencidas a data da citação, qual seja, 21.05.2008 (fl. 139-verso). De consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente. Sobre as parcelas atrasadas, que deverão ser pagas mediante RPV, deverão incidir correção monetária e juros de mora a partir da citação, calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos link de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na internet WWW.justicafederal.jus.br. Condeneo o réu no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas atrasadas, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, CPC). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerente para apuração do valor devido na forma estabelecida nesta sentença. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P. R. I. C. Miranorte, 03 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2007.0005.0507-0/0 – 322/07 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/CONSIGNAÇÃO

Reclamante: VALDECY MORAES LOPES
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Reclamado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: Drª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB/DF 22.803 E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo o reclamado para prestar informações sobre o cancelamento da restrição do nome do Reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito e para requerer o que de direito quanto as prestações consignadas em juízo a seu favor no prazo de 10 dias.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2011.0003.7920-0
 ACUSADO: EUCLÉSIO ALVES DA SILVA
 FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) EUCLÉSIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/06/1989, natural de Miranorte-TO, filho de José Ferreira da Silva e Luiza Helena Alves Coutinho, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 129, § 9º do CPB c/c lei 11340/06. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0012.6157-4
 ACUSADO: MARINALVA BATISTA DOS SANTOS
 FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) MARINALVA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de Barrolândia-TO, nascida aos 09/02/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 136, § 3º do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 185/2012

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0001.8739-3 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Darlene Cristhina Pegorini Torrezam
 Advogado: Esly de Almeida Barros – OAB/TO 2279
 Requerido: Bradesco S/A – Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado: Francisco O. Thompson Flores – OAB-TO 4.601-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À contrarrazões, como determinado às fls. 26. I. Após, com ou sem elas, volvam ao T. J. Palmas, 27/09/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0008.1282-8 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Valdemir Morais Coelho
 Advogados: Elton Tomáz Magalhães – OAB/TO 4405-A e outro
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS proposta por VALDEMIR MORAIS COELHO em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, ambos

devidamente qualificados nos autos em epígrafe. No Despacho de fl. 12 este Juízo determinou a intimação da parte autora para recolher as custas. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o autor recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o **CANCELAMENTO** da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro **EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0003.6045-3 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Mascimino Pinheiro Neto
 Advogado: João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogados: Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714 e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 104 a comunicação do bloqueio, via bacenJud, do valor integral da presente execução. A parte executada às folhas 104 manifesta-se estar de acordo com o bloqueio e requer o arquivamento do processo. Assim, presentes os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 27 de agosto de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0002.1557-7 (Nº de Ordem 04)

Exequentes: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 96
 Executados: Aires e Vitorino Ltda - ME
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de AIRES E VITORINO LTDA. E OUTROS, ambos devidamente qualificados na inicial. As certidões de fl. 49 indicam que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso nos os promova, a ação será julgada extinta sem resolução do mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. De consequência, condeneo o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 11 de outubro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2010.0000.0181-1 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Jairo Bomfim Ribeiro
 Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69
 Requeridos: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda – ME e outros
 Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Homologo o acordo retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 269, III e V do CPC. Decreto a extinção do feito e esta sentença já é transitada em julgado por força do disposto no acordo. P. R. I. Arquivar. Em, 09/10/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 186/2012

Ação: Declaratória c/c Indenização... – 2008.0000.9055-3/0 (Nº de ordem 01)

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo
 Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Visando a conciliação e o entendimento entre os advogados das partes em reunião própria, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2012, às 17h30, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 23 de outubro de 2012. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória c/c Indenização... – 2008.0000.9057-0/0 (Nº de ordem 02)

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo
 Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Visando a conciliação e o entendimento entre os advogados das partes em reunião própria, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2012, às 17h30, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta

possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 23 de outubro de 2012. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória c/c Indenização... – 2008.0000.9059-6/0 (Nº de ordem 03)

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo
Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Visando a conciliação e o entendimento entre os advogados das partes em reunião própria, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2012, às 17h30, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 23 de outubro de 2012. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9119-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Marlene Alves de Sousa Costa
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias Reis – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 06/11/12, às 14:00 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

AUTOS: 2011.0001.7475-7 – REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Requerente: Dionezino Pinheiro de Souza
Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4.659
Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 06/11/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

AUTOS: 2011.0005.4532-1 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: José Luiz Cabral
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437 e Dr. Samuel de Lima Lins – OAB/DF 19.589
Requerido: Banco Finasa BMC S/A (Banco Bradesco Financiamento S/A)
Advogado(a): Dra. Rita de Cássia V. Rocha – OAB/TO 2.808 e Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 05/11/12, às 14:00 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

AUTOS: 2010.0011.3180-8 – COBRANÇA

Requerente: Condomínio Espaço Médico Empresarial
Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis - OAB/TO 1.801-B e Dra. Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO 619
Requerido: Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Beneficentes
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais

pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/11/12, às 14:00 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

APOSTILA

AUTOS: 2010.0011.3182-4 – COBRANÇA

Requerente: Condomínio Espaço Médico Empresarial
Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis - OAB/TO 1.801-B e Dra. Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO 619
Requerido: Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Beneficentes
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/11/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0004.7272-3 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
REQUERIDO: PALMAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA REMACOL E RENATO MATIAS BARRETO E JORGE AUGUSTO DA SILVA MENESES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente a retirada da carta precatória para cumprimento”

AUTOS Nº: 2005.0003.8229-0 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO DE SOUZA
REQUERIDO: FRANCISCO MENDES BRAGA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 100 “Defiro o levantamento do valor depositado (...) Providencie o exequente a apresentação da memória atualizada do valor remanescente para que se possa proceder pelo sistema de penhora eletrônica.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 5010332-55.2012.827.2729, na qual figura como requerente B.L.G.R representada por L.R.B, brasileiras, residentes e domiciliadas em Palmas –TO, beneficiadas pela Justiça Gratuita, e requerido GENIAL BATISTA GOMES, brasileiro, comerciante, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em audiência, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). e ainda INTIMA-LO para comparecer a audiência conciliatória, instrução e julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2012, às 9h. Palmas –TO, 12 de setembro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/12).

PORTARIA Nº. 001/2012

O Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, e nos termos da alínea “g” do inciso II do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei:

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 5º, inciso LX, e 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tratam do segredo de justiça a fim de preservar o direito à intimidade dos interessados;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece o segredo de justiça nas ações que versam sobre casamento, filiação, divórcios, alimentos e guarda de menores; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação do atendimento ao público interessado no âmbito desta Vara de Família e Sucessões e para o necessário resguardo da intimidade das partes litigantes

RESOLVE que:

Art. 1º. Não será permitido o fornecimento de informações processuais por meio de telefone, inclusive aos advogados militantes nos feitos.

Art. 2º. O atendimento aos advogados e partes interessadas nos processos em trâmite nesta Vara de Família e Sucessões será feito, exclusivamente, de forma pessoal, no Cartório desta Vara, salvo os agendamentos de atos processuais de interesses das partes, a serem cumpridos pela Escrivania, decorrentes de determinação judicial, que poderão ser feitos via telefone.

Art. 3º. As disposições acima não se aplicam aos processos de alvarás judiciais, inventários e arrolamentos, salvo expressa determinação deste Juízo em contrário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a ela ser conferida ampla publicidade, inclusive, por meio do Diário da Justiça oficial, bem como pela afixação no mural da Escrivania desta Vara.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 335/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WALTER EDGAR HAGESTEDT

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ATO PROCESSUAL: Fica a parte requerida intimada, para, que no prazo de 05 (cinco), se manifeste acerca da Certidão do Oficial de fls. 181.

Autos nº 417/02

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: COHAP – COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS

Advogado: sem Advogado

Requerido: AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no art. 13, I, c/c o art. 267, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando quanto à cobrança de tais verbas o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, ante o fato de o autor litigar sob o pálio da justiça gratuita. **Publique-se, registre-se e intime-se.** Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de outubro de 2012. Palmas/TO, 01 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2008.0001.5748-8, tendo como Requerido: CARLOS ANTONIO SIMÃO FERREIRA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviço gerais, nascido aos 27/05/1974, natural de Codó/MA, filho de Maria Analina de Jesus, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE do acusado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Após as preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Determino, ainda, o arquivamento dos autos da medida protetiva de urgência em apenso (autos nº 2008.0001.5748-8), haja vista tratar-se feito cautelar incidental e, por conseguinte, segue o destino do principal. Translade-se cópia do presente termo para o autos da Medida Protetiva em alusão. Palmas(TO), 10 de Fevereiro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.3909-8 tendo como Requerido: ANTONIO DE PAULA FERNANDES,

qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0007.9493-3 tendo como Requerido: RENE QUERINO SOARES, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 11 de Outubro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de outubro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0002.7141-8, tendo como Requerido: GERALDO ALBERTO CORREA, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 14/04/1951, natural de Pompeu/MG, filho de Benevenuto Correa e Elza Alves Correa, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 23 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de outubro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.7338-6

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Luiz Batista Correa

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Warlison da Silva Rocha

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da penhora realizada nos autos. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 24 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0007.2140-3

Ação: Cobrança

Requerente: Candido Alves Varanda

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO – 3493

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO - 13721

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12/12/2012, às 14:00 horas, no Forum desta Comarca. **INTIMO** ainda às partes que a audiência de inquirição da testemunha Wesleyne Freitas Siqueira Nora, foi designada para o dia **28/11/2012, às 16:00 horas**, no Forum da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Palmeiropolis/To 24 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Processo nº 2012.0000.1087-6

Ação: Adjudicação Compulsoria

Requerente: Jose Francisco Jorge

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido:Klayson Viana Romão e Klayssimar Viana Romão

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "José Francisco Jorge, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, promoveu a presente adjudicação compulsória em face de Klayson Viana Romão e Klayssimar Viana Romão, ambos já qualificados.Alegam em suma que adquiriram os imóveis descritos à fl. 04 dos requeridos em outubro de 2004, através de cessão de direitos hereditários feita apenas pelos requeridos.Aduz, ainda, que não podem escriturar o imóvel objeto dessa lide, em razão dos herdeiros não terem feito o inventário.Em consequência, pedem a adjudicação compulsória dos imóvel descrito na inicial para que possam regularizar a situação junto ao cartório competente.Junta documentos.Vieram-me conclusos.É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Colhe-se dos autos que o autor, em 17-09-2004, adquiriu, por meio de escritura de cessão de direitos hereditários, um terreno

descritos à fl. 04, nesta cidade. Assim, tendo o autor substituído os réus na herança do imóvel, por meio da cessão de direitos hereditários, requer que lhe seja adjudicado o referido imóvel, bem como seja outorgada a escritura pública definitiva do terreno mencionado. A ação de adjudicação compulsória não é via adequada para obter a escritura pública definitiva do bem, devendo o autor se habilitar no inventário promovido pelos herdeiros, ou se este não tiver sido promovido, requerer a abertura do inventário e a partilha ou, ainda, intentar ação de usucapião. Isso porque, apesar do art. 1.418 do Código Civil, determinar que o promitente comprador pode exigir a outorga da escritura e, havendo recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel, na hipótese dos autos, não se vislumbra tal possibilidade, porquanto inviável o pedido para a adjudicação compulsória quando sequer aberto o inventário. Tal situação fica evidenciada porque o documento de fls. 24 demonstra que o bem objeto da lide, está registrado em nome do pai dos demandados, Sr. Edmar Gomes Viana Romano, já falecido, e o inventário ainda não foi aberto, razão pela qual se mostra inviável que a adjudicação compulsória substitua o inventário do bem, ainda que todos os herdeiros sejam maiores e capazes. Portanto, a meu ver, impõe-se a extinção da demanda, ante a falta de interesse de agir dos autores. Referida escritura não é título hábil para ser transcrito no Registro de Imóveis com o fim de transmitir a propriedade do bem ao cessionário, portanto, não é a ação de adjudicação compulsória a via adequada para esta finalidade. Precisa o autor habilitar-se no inventário promovido pelos herdeiros ou, se estes não o tiverem promovido, têm o cessionário legitimidade para requerer o inventário e a partilha, consoante se verifica no art. 988, V do Código de Processo Civil, salientando-se que, atualmente, é possível a realização do inventário e partilha por escritura pública, nos termos da Lei n. 11.441/2007. No processo de inventário é que se materializa a cessão dos direitos sucessórios, não se tratando de contrato que possa ser concluído pelos cedentes, como ocorre no compromisso de compra e venda em que cabível a adjudicação compulsória objetivando obrigar os promitentes vendedores a concluir a avença, outorgando a escritura definitiva. Desse modo, "tratando-se de imóvel submetido a inventário, deve o autor habilitar sua cessão de direitos naqueles autos". (TJRS, AC n. 70034273748, Rei. Des. Guinther Spode, DJ de 25-5-2010). Ora, ficando claro que o imóvel não está registrado em nome dos requeridos, mostra-se inviável o pedido de adjudicação compulsória. Acrescenta-se que não se nega o direito do requerente em requerer a escritura do imóvel em seu nome, devendo, para tanto, se habilitar no inventário promovido pelos herdeiros ou, requerer a abertura do inventário. De acordo com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual, o juiz deve declarar extinto o processo sem o resolução do mérito. Assim, o feito apresenta um vício que impossibilita o magistrado de analisar o conteúdo do direito, ou seja, o mérito da causa. Dá-se a carência de ação quando o Autor deduzir pedido que seja, jurídica ou faticamente, impossível, quando for parte ilegítima, ou quando não houver, por sua parte, interesse processual. Posto isto, e por tudo que contas dos autos, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso III do CPC. Por conseguinte julgo EXTINTO o feito, conforme disciplina o artigo 267, inciso VI do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Entretanto, o requerente está sob o pálio da justiça gratuita, assim, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50, decorrido este prazo, se não houver mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2011.0011.2611-0

Ação: Declaratória de Dependência econômica

Requerente: Edivaldo da Silva Oliveira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Josefa da Silva Oliveira

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de ação declaratória de dependência econômica do filho em relação a sua mãe "de cujus" segurada da Previdência Social, com anseio de receber pensão por morte. Analisando os autos verifico que existe irregularidade no polo passivo da demanda, vez que o de cujus, não poderá figurar no polo passivo. Resta evidente o interesse do INSS na demanda, uma vez que a pretensão do postulante repousa na declaração da dependência econômica de sua mãe, a fim de inscrever-lhe como beneficiário da Previdência, justificando a legitimidade da autarquia para figurar no polo passivo da demanda. Do mesmo modo, consiste também o interesse de agir, uma vez que adequada a via eleita para se perquirir o bem jurídico pretendido pelo segurado, ainda que, no mérito, venha a ser negada sua pretensão, restando configuradas as condições da ação e presentes os pressupostos que possibilitam o desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, intime-se o autor da demanda para, no prazo de 10 dias, emende a inicial reluzando o polo passivo da demanda. Cumpra-se".

Processo nº 2007.0010.9649-2

Ação: Ordinária com pedido de declaratória de reconhecimento de obrigação de fazer

Requerente: Ivany Peixoto

Advogado: Adriano Freitas Camapum Vasconcelos- Oab-To 4424-B

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba- Oab-To 2604

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Analisando os autos verifico que proferi decisão à f. 345 condenando o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários periciais (se for o caso). Ocorre que à f. 256 o autor cumpriu o determinado na decisão. Entretanto, verifico que o valor da causa não corresponde com o valor que o requerente pretende receber se ao final for vencedor dessa demanda. Assim, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 dias, emende a inicial atribuindo o valor da causa correto, inclusive complementando o valor da causa e despesas processuais, de acordo com o valor da causa, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se".

Processo nº 2010.0010.2197-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira- Oab-To 4093

Requerido: Carlos Fernando Rodrigues da Silva

Advogado: Carlos Antonio Rabelo Oliveira- Oab-Go 25473

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, julgo extinta a demanda pela purga da mora, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Considerando que o réu, com sua mora inicial, deu causa ao ajuizamento da demanda, arcará ele com as

cusats e despesas processuais, além da honoraria sucumbência, que fica fixado em 10% sobre o valor da causa. Outrossim, defiro o pedido de fl. 59, assim, expeça alvará e nome do patrono do requerente para sacar o valor depositada à f. 46, e seus rendimentos. Em caso de inadimplemento das custas processuais, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I". valor custas processuais R\$675,62.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2008.0010.3138-0 .**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciados: ODILON PEREIRA FERNANDES E OUTROS.

Advogado: DR..FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/11/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Pals., 24/10/2012- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Processo: 2012.0004.7062-1 - Inventário**

Requerente: Antônio Paulo Abreu Câmara

Advogada: Dra Luciana Mendes Lima OAB-TO 4239

Requerido: De Cujus Sebastião Gomes da Câmara

Finalidade/Objeto: Citar e intimar eventuais interessados dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital. DESPACHO: Defiro a assistência judiciária. O requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 988, II do CPC c/c 1790 do CC e 226, § 3º da CF/88. Nomeio inventariante o requerente Antônio Paulo Abreu Câmara, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 990, parágrafo único, CPC). Prestado o compromisso, o inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). Já constam nos autos certidão (ões) atualizada(s) do(s) imóvel (is) rural e urbano que compõem a herança. Todos os herdeiros estão representados pela mesma advogada e com a documentação necessária juntada ao processo. Assim, citem-se e intimem-se eventuais interessados e as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal. Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 999 do CPC. Fica desde já autorizada vista, pelo prazo de 10 dias, às partes e eventuais interessados. Após, dê-se vista ao MP. Cumpra-se.. Paraíso do Tocantins, 01 de outubro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de outubro de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.7787-2****Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Trairas Agropecuária Ltda, Rep. Sérgio de Castro Fonseca

Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Ribeiro OAB/GO 19.322

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5.325

Requerido: Alicério Luiz Corrêa

Advogado: Dr. Márcio André Luiz Ferreira OAB/GO 30.879 e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0010.6226-0**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Paulo Cesar de Paiva Meireles Rep. Espolio de Cleto Campelo Meireles

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A

Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Requerido: Pedro Celestino

Requerido: Horlando Cunha dos Santos

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas em 10 (dez) dias. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0010.6225-1**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Paulo Cesar de Paiva Meireles Rep. Espolio de Cleto Campelo Meireles

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A

Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Requerido: Arlindo Marques da Silva

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. OBS: Contestação de fls. 91/108.

Autos nº 2011.0010.6227-8**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Paulo Cesar de Paiva Meireles Rep. Espolio de Cleto Campelo Meireles
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A
 Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170
 Requerido: Valdeci Cursino dos Santos
 Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretemdem produzir em 10 (dez) dias. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2008.0011.1596-7**Ação: Indenização Por Danos Morais**

Requerente: Juracy Viana Santana Martins
 Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B
 Requerido: Calçados Marte Ltda
 Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493
 Advogado: Dr. Lúcio Flávio Moraes de Azevedo OAB/RS 75.247
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para, caso queiram, requerer o que for de direito, em 10 (dez) dias. Sem manifestação, archive-se. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2012.0001.1481-7**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Martins Francisco Pereira
 Advogado: Dr. Isau dos Santos OAB/DF 9364
 Requerido: André Bernardes Silva
 Requerido: Roni Pereira Guimarães
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0009.0564-6**Ação: Usucapião**

Requerente: Crizalton da Silva
 Advogado: Dr. Mario Alberto Campos OAB/GO 2392
 Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5.325
 Requerido: Wanderley Feres
 Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17.275
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia **19 de novembro de 2012, às 13h30min horas**, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance igual ou superior ao valor da avaliação que é de R\$2.000,00 (dois mil reais), de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 2010.0002.2568-0), em trâmite perante este Juízo e Escrivânia, em que é Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA e Executado: PARANÁ COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, inscrito no CNPJ Sob o nº 08.235.113/0001-88, com domicílio fiscal na Rod. TO 387, KM 29, Faz. Taboca, CEP: 77.360-000 Paraná- TO, a saber: 01 (um) motor de caminhão, diesel, 06 cilindros, marca Perken, nº 6357, modelo E357, nº de série C7028003751. E não havendo licitantes na data supra, fica desde já designado o **dia 05 de dezembro de 2012 às 13h30min horas para o segundo leilão, no mesmo local**, no qual os bens penhorados poderão ser arrematados por valor equivalente 50% do valor da avaliação. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum e no órgão Oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0009.0428-1 – DEMARCATÓRIA**

Requerente: MARIA NÚBIA ALVES MARTINS - DIOGENES HENRIQUE DE SOUSA – JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
 Requerido: RUBENS LARA LEITE
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 Requerido: PEDRO RODRIGUES GONÇALVES
 Advogado: ALAIN AMBRÓSIO RIBEIRO – OAB/DF 6996
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO, no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos intimem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 08/11/2012 às 14:00 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS: 2011.0005.6561-6 – INTERDIÇÃO**

Inteditanda: ISOLIDA ALVES LEAL
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 Interditada: CLAUDENICE FERNANDES DE OLIVEIRA
 A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de CLAUDENICE FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de Xinguara - PA, nascida aos 20/07/1984, portadora da CI nº 876.695 SSP/TO e CPF nº 032.416.321-56, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina nº 510 – Bom Jesus do Tocantins - To, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. ISOLIDA ALVES PEREIRA LEAL, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 1.406.844 SSP/DF e CPF nº 584.501.901-00, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 510 – Bom Jesus do Tocantins - To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 2011.0003.6953-1 – INTERDIÇÃO

Inteditanda: EUZAMAR DE SOUSA MENEZES PEREIRA
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 Interditado: MARCELINO DE SOUSA MENESES
 A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de MARCELINO DE SOUSA MENESES, brasileiro, solteiro natural de Pedro Afonso – To, nascido aos 15/03/1954, portador da CI nº 266.201 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Guimarães Natal nº 814 – Centro – Pedro Afonso – TO, portador de deficiência visual e auditiva, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. EUZAMAR DE SOUSA MENESES PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da CI nº 1.069.893 SSP/GO e CPF nº 376.865.261-00, residente e domiciliada na Rua Guimarães Natal nº 814 – Centro – Pedro Afonso – To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 2010.0001.7183-0 – INTERDIÇÃO

Inteditando: EDMILSON PIRES DA SILVA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO
 Interditado: DAMIÃO PIRES DA SILVA
 A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de DAMIÃO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Padre Bernardo - GO, nascido aos 04/12/1970, portador da CI nº 4122203 SSP/GO e CPF nº 003.424.661-43, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado seu CURADOR o Sr. EDMILSON PIRES DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador da CI nº 6.955.839 SSP/SP e CPF nº 645.746.418.00, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 2011.0002.9120-6 – INTERDIÇÃO

Inteditanda: VANJA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 Interditado: EURIVAN FERREIRA RODRIGUES
 A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de EURIVAN FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro natural de Pedro Afonso - TO, nascido aos 09/06/1973, portador da CI nº 1.098.986 SSP/TO e CPF nº 028.228.541-57, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 638 – Bom Jesus do Tocantins - To, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. VANJA FERREIRA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI nº 263.440 – 2ª via SSP/TO e CPF nº 784.300.971-04, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 638 – Bom Jesus do Tocantins - To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 2010.0001.8518-1 – INTERDIÇÃO

Inteditando: EDMILSON PIRES DA SILVA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO
 Interditado: COSMO PIRES DA SILVA
 A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele

conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de COSMO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Padre Bernardo - GO, nascido aos 04/12/1970, portador da CI nº 4122213 SSP/GO e CPF nº 030.599.191-43, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado seu CURADOR o Sr. EDMILSON PIRES DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador da CI nº 6 955 839 SSP/SP e CPF nº 645 746 418 00, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 2011.0011.3768-5 – INTERDIÇÃO

Inteditando: VALDEMIRO MACEDO COSTA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Interditado: ANTONIO MACEDO COSTA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO MACEDO COSTA, brasileiro, solteiro natural de Bom Jesus do Tocantins - To, nascido aos 04/01/1970, portador da CI nº 281.200 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1082 – Setor Maria Galvão – Pedro Afonso - To, portador de mental e físico, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA o Sr. VALDEMIRO MACEDO COSTA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da CI nº 63.516 e CPF nº 576.012.081-68, residente e domiciliado na Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1082 – Pedro Afonso - TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0001.7345-0/0

Requerente: SEBASTIÃO BRAZ CÂNDIDO

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

Requerido EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES OI

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos infante OAB/to 4126-b

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se a parte interessada. Após 30 (trinta) dias, sem manifestação, archive-se, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Pium, 25 de setembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0003.0313-1**

Ação: Declaratória de Dissolução de Negócio Jurídico e Sociedade de Fato c/c Reparação de Danos Morais

REQUERENTE: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: WILSON CESAR DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA CELTINS DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 262: ...Após, vista a parte Celtins com oportunidade de manifestação, intimando-se. Depois, voltem conclusos. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0008.3404-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: SEBASTIAO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fls. 65/67: Vista à parte autora com oportunidade de indicação do endereço atualizado, através do respectivo procurador. Prazo: 30 dias. A não indicação será acatada como sumiço da parte interessada, viabilizando a extinção do processo. Providencie-se o necessário. Int. Após, retomem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.8104-8

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: DAMBRIA MURIEL CERQUEIRA DIAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Folha(s) 51: Em face da certidão supra e da certidão de folha 48v, vista à parte autora para que promova a citação da executada, no prazo de trinta dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0689-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MANOELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fl. 66/68: Vista à parte autora com oportunidade de comprovação do falecimento, se o caso e providências viabilizando o prosseguimento através do respectivo procurador. Prazo: 30 dias. A não inércia será acatada como sumiço da parte interessada, viabilizando a extinção do processo. Int. Após, retomem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.9952-0

Ação: Prestação de Contas

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Biazotto – OAB/TO 1228-B

REQUERIDO: SILVANA DAVO DE CASTRO E OUTRA

ADVOGADO: Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.3772-1

Ação: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: ANTENOR HIPOLITO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fl. 70: Diga a parte sobre a citação de Helena Antunes de Lima – sendo que a inércia será acatada como desistência quanto a ela, com exclusão do pólo passivo. Isto para evitar conturbação processual. Int. Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.9395-0

Ação: Signatária c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: RAYANE RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: DRª. Cristiane Belinatti Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE: Fls. 148/149: Indique a parte interessada os depósitos que deseja levantar. A inércia era acatada como desconsideração do pedido, em especial frente a decisão de folhas 60/64. Int. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.4852-9

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: KEILA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE: ...Diante do exposto, conheço os Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.9273-5

Ação: Cobrança de Indenização

REQUERENTE: JACINTO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. Breno Mario Aires da Silva – OAB/GO 8484 e Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Drª. Allinne Rizzie Coelho de Oliveira Garcia – OAB/TO4627

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$-99,54 (noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais). Porto Nacional/TO, 23 de outubro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.2046-1

Ação: Aposentadoria Rural por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: ELENA MARAI MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO : Folha(s) 61/63: Vista à parte autora, sendo que a inércia será acatada como concordância para fins de homologação. Int. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2513-2

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: GEDEON AIRS DE ANDRADE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO : Folha(s) 56 verso: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2497-7

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO : Folha(s) 57 verso: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.4091-3

Ação: Usucapião de Terras Particulares
REQUERENTE: NEUSI ALVES DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO(A): Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
REQUERIDO: DAVID FLORENTINO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: Nos termos do CPC, ART. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação. Após, voltem conclusos. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 13 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.6041-7

Ação: Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio Doença e Benefício Assistencial
REQUERENTE: JOSELIA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO À PARTES AUTORA DO DESPACHO: Folhas 82/102: ... Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, providenciando o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.5331-1

Ação: Execução com Pedido de Arresto
REQUERENTE: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): Dr. José Roberto Alves de Jesus – OAB/TO 18.107
REQUERIDO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Fls 35: Malgrado a consignação de embargos apensados nesta oportunidade estes autos da execução vieram conclusos de forma avulsa. Baixo à serventia para as providências que lhe forem afetas (apensamento ou certificação justificativa). Providencie-se o necessário e depois retornem para apreciação. Int. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0725-3

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
REQUERIDO: ARIVALDO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fls 76/78: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Para o caso de inércia, suspendo o processo, aguarde-se eventual impulso das partes – sem baixas (CPC, art. 791, III). Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 24 de julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.3760-4

Ação: Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada
REQUERENTE: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS
ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: Drª Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/4258-A
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fls 122/123: Indique a parte interessada os depósitos que deseja levantar. A inércia será acatada como desconsideração do pedido, em especial frente a decisão de folhas 58/61. Int. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.5410-9

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: EDLEIA MELQUIADES TURIBIO
ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 55/77: Vista às partes com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Int. Após, retornem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.3954-7

Ação: Cobrança c/c Obrigação de Fazer
REQUERENTE: LIANE MARA ARRUDA
ADVOGADO(A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A – IESPEN E ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO: Drª Bárbara Cristina C. C. Monteiro – OAB/TO 1068-A
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 44 e supra: Vista à parte autora sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2528-0

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A
REQUERIDO: GILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 56v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.5190-2

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: DORIVAN FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 32v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de Julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2529-9

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A
REQUERIDO: ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 56 verso: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4489-4

Ação: Monitoria
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO(A): Drª. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos
REQUERIDO: MARIA UMBELINA COSTA FLORES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISÃO: ... Diante do exposto, indefiro o pedido. Dê-se nova vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspendo o processo. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0000.1805-8

Ação: Execução
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965
REQUERIDO: GILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ... Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspendo o processo. Intime(m). Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.6348-5

Ação: Cobrança por Promessa de Recompensa de Corretagem Imobiliária c/ Pedido de Tutela Antecipada
REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS E OUTRA
ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2140
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Encerrada a instrução e superada a questão relativa à constrição e posterior levantamento – em virtude do provimento através de agravo de instrumento – vsta às partes com oportunidade de apresentação de alegações finais escritas. Prazo comum de dez dias para tal. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0003.8620-2 – Ação Civil Pública**

Requerente: Município de Silvanópolis
Requerido: Paschoal Baylon Graças Pedreira
Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299 A
Despacho: "O requerido juntou aos autos instrumento de mandato. Vista ao advogado dele para, querendo, defender-se, vez que reputo o mesmo citado. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.4592-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGENS S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO – 1.597 E ARTHUR PERUO ARAKAKE – OAB/TO – 3.053
Requerido: ELPIDIO F. DA MOTA
SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 4208**

Espécie: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerentes: A. B. M. e L. DO R. D. F. M.
Advogado : **Dr. FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO – OAB/TO 1119-B.**
DESPACHO: "I- O art. 463 do Código de Processo civil obsta que o juiz altere a sentença, mesmo em caso de homologação de acordo, após publicada, ressalvando apenas as hipóteses de correção, retificação de cálculos ou erro material e embargos de declaração. O pedido de fl. 32 não traz nenhuma das hipóteses previstas no referido dispositivo;

desentranhe-o e entregue aos requerentes. II- Após, desentranhe os documentos de fls. 29/33 e entreguem ao nobre causídico, após retornem os autos ao arquivo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 11 de outubro de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0003.1568-7

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente : W. S. F.

Requerido: M. S.

Advogado do requerido: **Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710.**

DESPACHO: “Face ao teor da certidão retro, intime-se o requerido para fazer juntada dos documentos pessoais, no prazo de 05(cinco) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 08 de outubro de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2012.0001.4408-2

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. A. DE A.

Requeridos: N. A. DE A. F. e G. A. L. DE A.

Advogada do requerido: **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853.**

INTIMAÇÃO para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 35 (em cumprimento à Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “...IX - Intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias”.

Autos nº: 2011.0012.3838-4

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. J. G. P.

Requerido: H. E. C. DA S.

Advogada do requerido: **Dra. CAROLINA OLIVEIRA FRAZÃO – OAB/PE 23.266-D.**

DESPACHO: “Permaneçam os autos em Cartório aguardando o transcurso do prazo de resposta. Apresentada a contestação, se acompanhada de documentos, ou alegada qualquer das matérias do art. 301 do CPC, dê-se vistas à autora, pelo prazo de 05(cinco) dias ou 10(dez) dias, respectivamente. Intimados os presentes. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2007.0009.3565-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

Executado: Pedro de Santana Lima

FINALIDADE: INITIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, III, e § 1º). O Exequente arcará com as custas processuais acaso devidas. Sem honorários. Transitada em julgado e paga as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012”.

AUTOS N.º 2009.0004.1379-2/0 - AÇÃO:USUCAPIÃO

Requerente: Maria da Conceição Carmo Godinho e Gaby Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Sucessores de Teodora Ferreira Teles

Advogado: não constituído

FINALIDADE: INITIMAÇÃO DE DESPACHO: “I. Certifique-se a escritania, se houve citação e intimação de todos os interessados e também o decurso de prazo para manifestação das partes. II. Ante a manifestação da União às fls. 61, renove-se a intimação instruindo com a documentação necessária. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012”.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0010.5851-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Itaucard S/A,

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO - nº4.311

REQUERIDO: Ilza Maria Vieira de Souza

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO - nº2034

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.115-v: “Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). A parte autora arcará com as despesas processuais; os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (CPC, 20, § 4º), entretanto, serão pagos pelo Réu que deu causa ao processo. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.”

AUTOS Nº 2007.0008.6569-7

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L. M.

ADVOGADO: Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO - nº2456

REQUERIDO: S.F.M., representada por sua genitora E. F. O.

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.57/58: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para DECLARAR que SABRINA FERNANDES MINGHINI não é filha de LEANDRO MINGHINI, determinando o cancelamento do nome do autor como pai junto ao registro civil de nascimento do réu, assim como o nome dos avós paternos. Em consequência resolvo o mérito da lide (Código de Processo Civil, 269). Sem custas ou honorários, eis que concedo às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e averbada no registro civil competente, arquivem-se os autos. Remeta-se cópia de exame de fls. 44/7 ao Ministério Público para promover a constituição de nova paternidade. P. R. I. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.”

AUTOS Nº 2010.0004.9954-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Banco Finasa BMG S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO - nº4.093

REQUERIDO: João Cici Rodrigues de Souza

ADVOGADO: Dr. Flávio Simões Rabelo Oliveira - OAB/GO - nº25.606

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.53-v: “Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). A parte autora arcará com as despesas processuais; os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do CPC), os quais serão pagos pelo Réu que deu causa ao processo. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0005.7630-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R.S.P., representado por sua mãe A.M.S.

ADVOGADO: Defensoria Pública

EXECUTADO: L.P.S.

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira - OAB/ TO nº 1535

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.68 ao Advogado do requerido: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art.794, I). Custas pelo executado. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. Transitada em julgado e pagas às despesas, se houver, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 25 de setembro de 2012.”

AUTOS Nº 2010.0006.5669-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R.R.S., representado por sua mãe J.M.R.

ADVOGADO: Defensoria Pública

EXECUTADO: V.P.S.

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/ TO nº2426

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.75 ao Advogado do requerido: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC,art.267, VII; c/c art.158, parágrafo único). Custas pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 25 de setembro de 2012.”

AUTOS Nº 2009.0005.4262-2

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: Ministério Público, substituto processual e R.H.N, representada por sua genitora J.R.N.

REQUERIDO: I.R.L.

ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçu e Lago- OAB/TO - nº2409

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.72/74: “Ante o exposto: ACOLHO o pedido deduzido na inicial do processo nº 2008.0005.1727-1 e DECLARAR que EDIO HEYDT não é o pai de RAIMUNDO HEYDT NETO; ACOLHO o pedido deduzido na inicial do processo nº 2009.0005.4262-2 e DECLARAR que IVANEL RAMIRES LIMA é o pai de RAIMUNDO HEYDT NETO; CONDENAR IVANEL RAMIRES LIMA ao pagamento em favor da Autora do valor mensal equivalente a 30% do salário mínimo a título de alimentos, contados desde a citação (L5478, 13), corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça, devendo o Réu arcar com o custo da prova pericial. Averbem-se no registro civil competente. Traslade-se cópia do resultado da perícia (fls. 58/61) e desta decisão para os autos nº 2008.0005.1727-1 e 2010.0006.5670-2. Não havendo recurso e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 15 de setembro de 2012.”

AUTOS Nº 2012.0004.8622-6 (nº785/04)

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/ TO nº 1.857-A

REQUERIDO: Sharlys Divino de Souza Tavares

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.73-v: “Autue-se o feito no sistema SPROC. Atualize-se o débito. Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao banco central para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655 A). Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Caso as providências acima não levem ao pagamento do débito, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 39/00

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Manoel Valadares e outro

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB-2426

REQUERIDO: Egídio Alves da Silva e Outros

ADVOGADO: Dr. Paulo de Tarso Pimentel OAB-GO 6.452

INTIMAÇÃO ao advogado do autor do despacho de fl.361: “Não foi encontrado dinheiro em conta do devedor. Diga qual dos veículos pretende ver penhorado, indicando o endereço para tanto. Taguatinga 18OUT2012.”

AUTOS Nº 2009.0003.9012-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças -OAB/DF nº 22.997

REQUERIDO: Anderson Bispo dos Santos Alves

INTIMAÇÃO/Despacho de fl. 68-v: “Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.”

AUTOS Nº 268/2001

AÇÃO: GUARDA (Cumprimento de sentença)
REQUERENTE: Maria do Carmo de Lima Gomes
REQUERIDO: W. H.S.T. E. M.S e V.T.F.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO nº 939

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.160-v: "Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A), acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitado informações sobre existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequirente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de setembro de 2012.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0012.1491-6 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326 intimado do arquivamento da ação penal em referência, face a extinção da punibilidade.

TOCANTINÓPOLIS**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 21/2012**

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, nouse de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais

CONSIDERANDO a solicitação da presidente da Comissão de Sindicância e as razões expostas à fl. 24 dos autos administrativos n.º 1090/12

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 166 da Lei Estadual n.º 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Artigo. 1º. PRORROGAR por mais 30(trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 10/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedora-Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 17 dias do mês de outubro do anos de 2012.

ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 324/2003 – EXECUÇÃO

Embargante: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

Embargado: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732, Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

DECISÃO: "indefiro o pedido de fls. 86/88, pois o cálculo requerido, com a finalidade precípua de embasar processo executivo, ainda que seja restrito à atualização do débito, deve ser realizado pelo próprio credor e não pro contador judicial. Intime-se o credor para manifestar-se objetivamente no processo no prazo de dez dias, visando atualizar o valor do débito. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0000.3721-2 (01/2007) – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Embargante: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

Embargado: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732, Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e faculto ao impugnado Salomão Barros de Sousa recolher, no prazo de dez dias, a complementação das custas processuais e taxa judiciária tomando por base o valor patrimonial desejado a título de danos morais no importe de R\$3.330.000,00 (três milhões, trezentos e trinta mil reais), sob pena do valor da causa da ação 2006.0009.2053-3 ficar restrita a R\$33.000,00 (trinta e

três mil reais). Intimem-se, e logo após transitar em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0009.2053-3 (696/2006) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO C/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732, Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

Requerido: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

DECISÃO: "(...). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2013 às 8h00min no Fórum local (CPC, art. 455). Determino a intimação pessoal do autor e do réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º), bem como de seus respectivos advogados via DJE, atentando-se para a nova constituição do demandado às fls. 107/108. Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no Tocantins à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.7695-4 (839/2009) – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732, Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

Embargado: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

DECISÃO: "(...). Suspendo o curso do processo de embargos do devedor até a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de março de 2013 às 8h00min no bojo dos autos em apenso 2006.0009.2053-3, uma vez que um dos pontos controvertidos nestes autos constitui questão prejudicial interna (CPC, art. 470). Indefiro o pedido de substituição do imóvel penhorado às fls. 93/94 dos autos 324/2003 porque realizado fora do prazo de dez dias contados da intimação da penhora (CPC, art. 668). Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0001.3638-3 (88/2011) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OUTROS

Requerido: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado da parte autora, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 10 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0003.7216-6 (551/2012) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A, Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e OUTROS

Requerido: FLÁVIA TAVARES LEITE

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Custas, se houver, pela parte requerida. Registre-se. Intime-se os Advogados, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 10 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.3011-3 (411/2007) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS

Executado: CARLOS ALBERTO GUIMARÃES LABRE

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, com fundamento no art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 11.941/2009 c/c artigo 794, III do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foram opostos embargo a execução. Sem custas, conforme previsão do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Registre-se. Intime-se a exequente. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.5398-5 (204/2010) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS

Executado: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ANA NERI LTDA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil c/c art. 156, I do Código Tributário Nacional, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Declaro extinto, também, os autos de Exceção de Pré-Executividade em apenso (autos nº 2010.0008.6054-7/0), visto restarem prejudicados, devendo-se trasladar esta sentença aos referidos autos. Sem honorários advocatícios. Sem custas, conforme previsão do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Registre-se. Intime-se a exequente. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0008.3160-1 (678/2010) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS

Executado: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ANA NERI LTDA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil c/c art. 156, I do Código Tributário Nacional, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Tendo em vista que foram opostos embargos à execução, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Sem custas, conforme previsão do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Registre-se. Intime-se o exequente, bem como o advogado do executado, via Diário da Justiça. Tocantinópolis/TO, 11 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0008.0569-2 (348/2009) - USUCAPÍÃO

Requerente: MARIA DIRCE PINTO DE MOURA

Advogado: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

Requerido: NELSON ALVES CARVALHO e JOAQUIM VALÉRIO DA CRUZ

SENTENÇA: "(...). Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as baixas de praxe, devendo os autos serem encaminhados à contadoria judicial para cálculo das custas finais a serem suportadas pela parte autora. Após, como o valor das custas será inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, anotando-se no cartório distribuidor a pendência de débito existente contra a parte requerente com base no que impõe o inciso III, do item 2.5.2.2 do Provimento nº 02/2011-CGJ/TO: "sendo inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o Escrivão, certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor". Registre-se. Intimem-se os Advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 27 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0009.2722-4 - Ação: PENAL

Autor : EVA MARIA CARVALHO ALENCAR

Vítima : FAELMA ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de EVA MARIA CARVALHO ALENCAR em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3964-7 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : WALBER BELEZA PEREIRA

Vítima : MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de WALBER BELEZA PEREIRA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3999-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : VICENTE LOPES CONCEIÇÃO

Vítima : MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de VICENTE LOPES CONCEIÇÃO em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0000.2203-5 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : JOÃO BOSCO DOS SANTOS

Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOÃO BOSCO DOS SANTOS em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2065-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : WANDERSON DE SOUSA RODRIGUES

Vítima : ALINE DE SOUSA MORAIS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato em face da decadência (artigo 107, IV, do PC). Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2052-9 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : MARIA AUXILIADORA BATISTA

Vítima : ONIVALDO MARIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato em face da decadência (artigo 107, IV, do PC). Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5161-9 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : SINFOROSA ALVES ROCHA

Vítima : MARISA SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato em face da decadência (artigo 107, IV, do PC). Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2782-7 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : ALDEMIR DOS REIS

Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, em face da anuência do Ministério Público, homologo a transação penal ofertada à fl. 13 para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Aguarde-se o decurso do prazo para o seu cumprimento. Após, conclusos. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1958-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : PAULENIO ALVES DUARTE

Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, em face da anuência do Ministério Público, homologo a transação penal ofertada à fl. 20 para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Aguarde-se o decurso do prazo para o seu cumprimento. Após, conclusos. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3718-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : ANTONIO TARCIO BOTELHO DE SOUSA

Vítima : AMANDA MAIA SANTOS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais e, diante da anuência expressa do Ministério Público, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza efeitos jurídicos. Em consequência, com fundamento no parágrafo único do artigo 74 da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de ANTONIO TARCIO BOTELHO DE SOUSA. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2868-1 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : SERGIO MURILO RODRIGUES ALVES PINTO

Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, reconhecendo a atipicidade da conduta, determino o arquivamento destes autos. Em consequência, determino a restituição do bem apreendido ao investigado. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0003.0284-4 - Ação: PENAL

Autor : DINAIR VIEIRA DOS SANTOS

Vítima : NILVA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de DINAIR VIEIRA DOS SANTOS em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2006.0006.3856-0 (505/2006)

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente – Moacir Campos da Silva

Advogado – Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

Requerido – Tiago Coelho Campos e Simone Campos

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que: ...Compulsando os autos, verifico que a parte autora, embora devidamente intimada para manifestar-se nos autos, sob pena de arquivamento, ficou-se inerte, caracterizando ausência de interesse processual. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. À contadoria judicial para caçulos das custas finais. Após, intime-se o Advogado, via diário da Justiça. Pagas as custas, se houve, arquivem-se.

Tocantinópolis/TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Autos n.º 2007.0007.5109-8 (624/2007)

Ação: Alimentos

Requerente – S.R.C. rep. por M.P.R.S.

Advogado – Dra. Denise Sousa Leite – Defensora Público

Requerido – E.P.C.

Advogado – Dr. Idelmar Mendes de Sousa OAB/MA 8.057

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que: ...Compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente intimada para manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, a parte autora quedou-se inerte, caracterizando ausência de interesse processual. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, em razão da parte autora ser beneficiária da assistência gratuita. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Após, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 029/2012

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc., **CONSIDERANDO** que o quadro de Servidores desta Comarca está deficitário, contando apenas com três Técnicas Judiciárias, dois Oficiais de Justiça, e uma Secretária. **RESOLVE**:

REVOGAR, a pedido, a Portaria nº 010/2011 na qual determina que a Sra. MARINALVA DE SOUSA responda como Escrivã em substituição na Serventia Criminal desta Comarca.

DESIGNAR a Serventuária, Sra. Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, para responder pela Serventia Criminal Substituindo o Cargo de Escrivã, a partir de 22.10.2012 até nova determinação deste Juízo.

DESIGNAR a Serventuária, Sra. MARINALVA DE SOUSA, para exercer a função de Técnica Judiciária na Escrivania Cível e substituta da Secretária do Foro a partir de 22.10.2012.

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22.10.2012).

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0002.2876-8/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: F. N. F.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: R. G. P. F.

Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3.691-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC e **CONFIRMO** a medida de urgência deferida às fls. 20/22. Com base no princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado, arquite-se o feito com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4442-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO COM CULPA C/C PEDIDO DE PARTIHLA, GUARDA E ALIMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO

Requerente: F. N. F.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: R. G. P. F.

Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3.691-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na petição inicial e resolve o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. **DECRETO O DIVÓRCIO** de F. N. F. e R. G. P. F. E face da culpa da requerida pelo divórcio do casal, determino que volte a usar o seu nome de solteira, eu seja, R. G. P. Expeça-se o competente mandado de averbação. **CONDENO** a requerida a pagar ao autor indenização por danos morais que fixo moderadamente em R\$ 10,000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente a partir desta data, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da data da decisão que deferiu a separação de corpos na ação cautelar apensada, ou seja, 14/04/2011, a teor do disposto nos Enunciados n. 362, e 53, respectivamente, da súmula do STJ. **ANTECIPO** os efeitos da tutela jurisdicional e **DETERMINO** que o autor permaneça na posse e administração do estabelecimento comercial da família (Padaria). Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 622,00

(seiscentos e vinte e dois reais) para cada parte, os quais deverão compensar-se com base no art. 20, §4º, e art. 21, ambos do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquite-se o feito com as anotações, as baixas e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS 2011.0011.3504-6/0

Requerente: Antonia Maria da Conceição.

Requerido: Microimagem Laboratório de Anatomia Patologia e Citopatologia.

Advogada: Dra. Luciana Coelho Almeida. OAB/TO 3.717.

INTIMAÇÃO: Nos termos do item 2.622, XVII, do Provimento 002/2011-CGJ, e do art. 431-A do Código de Processo Civil, fica a parte requerida, por intermédio de sua advogada, intimada da realização da perícia designada às fls. 90/91 a partir da presente data, estando o Sr. Médico-perito acessível às partes no Hospital e Maternidade Dom Orione.

EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2011.0010.1855-4/0 (Apenso aos autos 2006.0006.4352-1)

Embargante: Município de Xambioá

Advogada: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos

Embargado: José Lopes da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte Embargante, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se o embargante para informar se tem interesse na produção de prova oral, indicando-a e informando se há necessidade de intimação de testemunhas.

EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2012.0002.4651-9/0

Embargante: Município de Xambioá

Advogada: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos

Embargado: Fernando de Bessa Sande

Embargado: Jose Lopes da Silva

Embargado: Jose Ferreira de Freitas

Embargado: Isaildo Rimualdo Silva

Embargado: Raimundo Nonato Paz de Almeida

Embargado: Joanes Bezerra da Conceição

Embargado: Francisca das Chagas Oliveira Nascimento

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho: Intime-se o embargado para informar sobre a produção de prova oral no mesmo prazo e condições ofertadas ao embargante.

Autos: 2011.0009.4480-3/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: COSMO PEREIRA NASCIMENTO SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: PEREIRA E QUEIROZ SILVA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: FLANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579

FINALIDADE: Intimação das partes da redesignação da audiência para o dia 21/11/2012 às 16:30 horas, em virtude do Juiz Titular desta Comarca, estará em viagem para Palmas – TO, participando de curso, na data na qual se realizaria a audiência.

COBRANÇA: 2011.0009.4482-0/0

Requerente: Durani Souza de Brito

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: Governo do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para impugnar em 10 dias e na mesma oportunidade dizer se pretende produzir prova oral indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

FORMOSO DO ARAGUAIA

Única Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Referência: Autos nº 2009.0003.8218-8

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Magalhães e Sales Ltda.

Requerido: Emiltriniti Comércio de Produtos Ltda – ME

Finalidade: CITAR – Emiltriniti Comércio de Produtos Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06123489/0001-75 na pessoa de seu representante legal, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro da ação proposta, para querendo no prazo legal de 15(quinze) dias apresentar contestação. Tudo nos termos da inicial e despacho de fls. 154 v. Advertência: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros como os fatos articulados pelo autor na inicial art. 285 e 319 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. **Dado e Passado**, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 28 de setembro de 2012, Eu-----Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrivã que digitei e subscrevi.

Luciano Rostirolla
Juiz de Direito

